



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
 Processo Digital
 Comprovante de Abertura do Processo - Padrão IPM

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 72083/2026 Cód. Verificador: P77E6K8G

Requerente: 32964 - IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CPF/CNPJ: 86.754.348/0001-90
Endereço: PRAÇA JOAO PINHEIRO Nº 229 **CEP:** 37.550-191
Cidade: Pouso Alegre **Estado:** MG
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: presidencia@iprem.mg.gov.br
Assunto: PREV - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: PREV - ABERTURA DE LICITAÇÃO
Data de Abertura: 22/06/2026 17:30

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Para todas as modalidades de licitação este formulário é de preenchimento obrigatório.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, EM AMBIENTE ONLINE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM.

Modalidade: DISPENSA ELETRONICA

Valor estimado: R\$

Departamento Requisitante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação orçamentária: 03.04.04.122.0018.4013-339039

Nº da Requisição ao Compras: Requisição nº

Documentos anexos:

- 1 - DFD
- 2 - ETP
- 3- TR
- 4 - TERMO DE COMPROMISSO
- 5 - MODELO DE ORÇAMENTO
- 6 - ORÇAMENTOS
- 7 - REQUISIÇÃO AO COMPRAS
- 8 - DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO

**IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
 MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

Requerente

ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPS Nº 1.499, DE 28 DE MAIO DE 2024 (*)

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como contido no Processo nº 10133.000435/2024-88, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, conforme o ISP-RPPS, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, nos moldes em que definidos no Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social, divulgado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social." (NR)

"Art. 239.

.....

§ 3º Para fins do acompanhamento previsto no inciso I do caput, deverá ser promovida a articulação institucional, a cooperação técnica e intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades, com vistas a:

I - reforçar a atuação do Ministério da Previdência Social em prol da sustentabilidade, do equilíbrio financeiro e atuarial e da observância do caráter contributivo dos RPPS;

II - induzir a regularidade previdenciária e a transparência e melhoria na gestão dos RPPS;

III - estimular e fortalecer o seu controle social; e

IV - compartilhar com os órgãos de controle externo e com os sistemas de controle interno da administração pública, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, conhecimentos técnicos e subsídios para a auditoria previdenciária dos RPPS, visando o aprimoramento da atuação coordenada do Ministério da Previdência Social com os referidos órgãos/sistemas de controle.

§ 4º Para a articulação institucional de que trata o § 3º, poderão ser disponibilizadas informações gerenciais de natureza pública relativas ao cumprimento das normas de organização, funcionamento, transparência, conformidade, situação financeira e atuarial necessárias à sustentabilidade dos RPPS, cujos dados serão obtidos das bases, sistemas e ferramentas de que trata o art. 241 ou de outros que contenham elementos de interesse da atividade." (NR)

Art. 241.

.....

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, observando-se as regras e prazos estabelecidos na documentação técnica aprovada pelo Ministério da Previdência Social em conjunto com os órgãos gestores do eSocial; e

....." (NR)

"Art. 247.

.....



§ 4º As ações de acompanhamento para verificação do cumprimento dos critérios e exigências de que trata este artigo poderão ser realizadas mediante cooperação técnica com Tribunais de Contas e demais órgãos de fiscalização, regulação e controle e com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos e RPPS de reconhecida capacidade técnica e representatividade, observadas as disposições do § 3º do art. 239.

§ 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser realizada pelo Cadprev, a partir das informações prestadas pela unidade gestora neste sistema, nos seguintes prazos e situações:

I - o requisito previsto no inciso I do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e todos os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função ou posse, e a cada período de dois anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev, sem prejuízo do disposto no § 4º do mesmo artigo;

II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76:

a) para a maioria dos dirigentes da unidade gestora de que trata o inciso VII do caput do art. 2º, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

b) para um terço dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 2025, e para sua maioria a partir desta data, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse, a iniciar-se em 2024;

c) para a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, até 31 de dezembro de 2025, e para a sua totalidade a partir desta data, quando informada sua posse no respectivo comitê, exceto na situação de que trata o art. 280; e

d) para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função; e

III - os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76, para todos os dirigentes da unidade gestora e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função.

§ 10. A certificação no nível básico, estabelecida de acordo com o art. 79, cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76.

§ 11. Na hipótese em que não se alcance êxito no processo de obtenção da certificação a que se refere o inciso II do caput do art. 76, nos prazos e situações indicados no inciso II do § 9º deste artigo, para dirigente, membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal, e para membro do comitê de investimento, a unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão adotar, na forma da legislação do ente, providências relativas à substituição desse profissional." (NR)

"Art. 249.

I - quando o registro da situação de regularidade dos critérios e exigências depender de adequação das funcionalidades do Cadprev, bem como em face de problema de natureza operacional, ocorrido neste sistema de informações, que implique interrupção de funcionamento, indisponibilidade ou intermitência; ou

§ 1º A emissão do CRP nas situações de que trata este artigo será permitida quando não existirem impedimentos em critérios diversos daqueles referidos nos incisos I e II do caput e não afastará a posterior verificação, pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, da conformidade dos documentos apresentados.

§ 2º Na hipótese de grave e generalizado impedimento ao funcionamento regular do Cadprev, em função das situações referidas no inciso I do caput deste artigo, com evidente prejuízo para o cumprimento tempestivo dos prazos de envio de dados e informações previstos no art. 241, os aludidos



prazos poderão ser suspensos ou prorrogados, a juízo da Secretaria de Regime Próprio e Complementar." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios		
	2023	2024	2025
1,00	2,09	2,72	3,53
1,50	2,48	3,04	3,62
2,00	2,86	3,32	3,73
2,50	3,17	3,54	3,84
3,00	3,41	3,71	3,94
3,50	3,60	3,85	4,03
4,00	3,75	3,97	4,12
4,50	3,87	4,07	4,19
5,00	3,96	4,15	4,26
5,50	4,05	4,22	4,32
6,00	4,12	4,29	4,38
6,50	4,18	4,34	4,43
7,00	4,23	4,39	4,47
7,50	4,28	4,44	4,52
8,00	4,33	4,48	4,56
8,50	4,36	4,52	4,59
9,00	4,40	4,55	4,63
9,50	4,43	4,58	4,66
10,00	4,46	4,61	4,68
10,50	4,49	4,64	4,71
11,00	4,51	4,66	4,74
11,50	4,53	4,68	4,76
12,00	4,56	4,71	4,78
12,50	4,58	4,73	4,80
13,00	4,59	4,75	4,82
13,50	4,61	4,76	4,84
14,00	4,63	4,78	4,86
14,50	4,64	4,79	4,87
15,00	4,66	4,81	4,89
15,50	4,67	4,82	4,90
16,00	4,68	4,84	4,91
16,50	4,70	4,85	4,93
17,00	4,71	4,86	4,94
17,50	4,72	4,87	4,95
18,00	4,73	4,88	4,96
18,50	4,74	4,89	4,97
19,00	4,75	4,90	4,98
19,50	4,76	4,91	4,99
20,00	4,76	4,92	5,00
20,50	4,77	4,93	5,01
21,00	4,78	4,93	5,02
21,50	4,79	4,94	5,02



22,00	4,79	4,95	5,03
22,50	4,80	4,96	5,04
23,00	4,81	4,96	5,04
23,50	4,81	4,97	5,05
24,00	4,82	4,97	5,06
24,50	4,82	4,98	5,06
25,00	4,83	4,99	5,07
25,50	4,83	4,99	5,07
26,00	4,84	5,00	5,08
26,50	4,84	5,00	5,08
27,00	4,85	5,00	5,09
27,50	4,85	5,01	5,09
28,00	4,86	5,01	5,10
28,50	4,86	5,02	5,10
29,00	4,86	5,02	5,11
29,50	4,87	5,02	5,11
30,00	4,87	5,03	5,11
30,50	4,87	5,03	5,12
31,00	4,88	5,04	5,12
31,50	4,88	5,04	5,12
32,00	4,88	5,04	5,13
32,50	4,89	5,04	5,13
33,00	4,89	5,04	5,13
33,50	4,86	5,04	5,13
34,00	4,90	5,10	5,21
34,50	4,90	5,10	5,31
35 ou mais	4,90	5,10	5,47



" (NR)

Art. 3º Revogam-se a Portaria MPS nº 2.200, de 19 de junho de 2023 e a Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

CARLOS ROBERTO LUPI

Republicado por ter saído no DOU de 29/5/2024, Edição 103, Seção 1, Página 126, com incorreção no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR**

PORTARIA SRPC/MPS Nº 637, DE 13 DE ABRIL DE 2026

(Publicada no D.O.U. nº 70, de 14/4/2026, seção 1, pág. 148)

Altera a Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3 de fevereiro de 2026, e divulga a nova versão do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS e a composição da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa.

O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o art. 17, inciso III, e art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos arts. 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e considerando deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS e do Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev e o que consta dos Processos nº 10133.101343/2019-57 e 10133.100679/2021-17, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Divulga informações e documentos relativos ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS" (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I - a versão 4.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS

....." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

I - indicados pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Regime Próprio e Complementar: três membros titulares e três suplentes;

....." (NR)

Art. 4º O Anexo III da Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO III

RELAÇÃO DE ENTIDADES CERTIFICADORAS HABILITADAS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

ENTIDADE CERTIFICADORA	CNPJ	HABILITAÇÃO, POR CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DE:
ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda	12.265.571/0001-52	16 de novembro de 2023
Instituto de Certificação Qualidade - ATZERT Ltda (ICQ Brasil)	01.659.386/0001-00	2 de maio de 2023
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	04.773.229/0001-82	18 de dezembro de 2023
Organismo Nacional de Certificação de Sistemas de Gestão Empresarial Ltda	44.102.941/0001-01	10 de março de 2026

" (NR)

Art. 5º O Anexo IV da Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Art. 1º A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para fins do disposto no art. 237 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, terá a seguinte composição:

I - do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social:

a) GUSTAVO LOPES SINAY NEVES, na condição de Coordenador, e CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE e MÁRCIA LÚCIA PAES CALDAS, como membros titulares; e

b) ANA DE ARAÚJO CARRARI, CHARLES SOUZA DE LIMA e LUCIANA MOURA REINALDO, como suplentes;

II - do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios da Previdência - Conaprev:

a) GILVAN CÂNDIDO DA SILVA do RPPS do Estado de Goiás, como membro titular, e SILVIA ANDRÉA LINS FARIAS do RPPS do Estado de Pernambuco, como suplente;

b) DANIELA CRISTINA DA EIRA BENAYON do RPPS do Município de Manaus - AM, como membro titular, e ROSANA MARIA DE SOUZA ROSA do RPPS do Município de Jaraguá do Sul - SC, como suplente;

c) DANIEL RIBEIRO SILVA do RPPS do Município de Salvador - BA, como membro titular, e WILCLEM DE LAZARI ARAUJO do RPPS do Município de São José do Rio Preto - SP, como suplente; e

d) RENATO ALENCAR TOSO da Associação Gaúcha de Instituições Públicas - AGIP, como membro titular, e MARCELA DE SOUSA DOS SANTOS da Associação Capixaba de Institutos de Previdência - ACIP, como suplente;

III - da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon:

a) MARCOS FERREIRA DA SILVA do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; e

b) JAILSON GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como suplente.

Art. 2º A participação na Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 6º Revoga-se a Portaria SRPC/MPS nº 595, de 7 de abril de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR**

PORTARIA SRPC/MPS Nº 607, DE 9 DE ABRIL DE 2026

(Publicada no D.O.U. nº 69, de 13/4/2026, seção 1, pág. 170)

Divulga informações e documentos relativos ao Processo de Certificação e Programa de Qualificação Continuada dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, caput, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o art. 17, caput, inciso III, e art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos arts. 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e considerando as deliberações da Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social, cujos membros foram designados pela Portaria MPS/SRPC nº 1.163, de 19 de maio de 2025, e o que consta do Processo nº 10133.100659/2021-46, resolve:

Art. 1º A certificação dos profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata o art. 76, caput, inciso II, e os arts. 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, para fins do disposto no art. 8º-B, caput, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passa a ser regida pelos seguintes documentos:

- I** - a versão 2.0 do Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS;
- II** - o Regimento Interno da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS e o Termo de Confidencialidade, conforme Anexos I e II;
- III** - a relação das entidades certificadoras habilitadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, conforme Anexo III; e
- IV** - a composição da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. As informações e documentos de que trata o caput serão publicados no endereço eletrônico da Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social - MPS, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I** - a Portaria SRPC/MPS nº 3.387, de 12 de dezembro de 2024;

II - a Portaria SRPC/MPS nº 1.495, de 21 de julho de 2025; e

III - a Portaria SRPC/MPS nº 2.415, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º A Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS tem como finalidade a gestão do reconhecimento dos certificados e da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica das entidades certificadoras, para atendimento ao previsto no art. 8º-B, caput, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 76, caput, inciso II, e arts. 78 e 79 da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022.

Parágrafo Único. A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS deve atuar de forma a promover transparência, adoção das melhores práticas de gestão pública e ampla participação dos entes federativos na definição dos parâmetros da certificação.

Seção II

Das Atribuições

Art. 2º A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS possui as seguintes atribuições:

I - realizar a gestão de Certificação Profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receber, analisar e decidir os requerimentos de credenciamento ou renovação apresentados pelas entidades interessadas em atuar como certificadoras;

III - analisar os pedidos de reconsideração de suas decisões, relativos aos requerimentos de credenciamento, e instruir os recursos dirigidos ao Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV - solicitar documentos e informações adicionais e realizar diligências para análise dos requerimentos de credenciamento, renovação e acompanhamento de desempenho;

V - responder consultas sobre o credenciamento das entidades certificadoras e sobre as ações e procedimentos para obtenção da certificação profissional;

VI - avaliar o desempenho das entidades certificadoras e propor ações corretivas ou revogação do credenciamento, quando for o caso;

VII - realizar reuniões com as entidades certificadoras credenciadas e com outras entidades e organismos que atuem na área de certificação de pessoas;

VIII - avaliar os resultados relacionados aos profissionais certificados e ao atingimento dos objetivos propostos;

IX - decidir quanto à aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização para as certificadoras que deixaram de cumprir os requisitos ou demonstrarem desempenho incompatível com os objetivos da certificação profissional; e

X - analisar sugestões e propor alterações do Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Parágrafo Único. As propostas de alteração do Manual, após avaliadas pela Comissão, serão encaminhadas ao Diretor dos Regimes Próprios de Previdência Social, que as submeterá ao Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para a sua divulgação.

Seção III

Da Composição

Art. 3º A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS é composta por representantes de órgãos de regulação, fiscalização e controle, de unidades gestoras de RPPS e de entidades associativas desses regimes, sendo oito membros titulares e sete suplentes:

I - três titulares e três suplentes representantes do Ministério da Previdência Social - MPS, indicados pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS;

II - um titular e um suplente representantes dos Tribunais de Contas, indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

III - um titular e um suplente representantes de RPPS de Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev;

IV - dois titulares e dois suplentes representantes de RPPS de Municípios, indicados pelo Conaprev; e

V - um titular e um suplente representantes de entidades associativas de RPPS, indicados pelo Conaprev.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados conforme Anexo IV.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, admitida a recondução, ressalvadas as hipóteses de perda antecipada do vínculo com as entidades referidas no caput ou solicitação de desligamento, quando serão substituídos pelos suplentes ou por novos membros designados.

§ 3º Os membros referidos nos incisos III, IV e V do caput serão indicados pelos órgãos que representam e deverão possuir, obrigatoriamente, vínculo com RPPS.

§ 4º A designação de qualquer membro, na ocorrência de vacância, obedecerá o mesmo rito e procedimento de escolha ordinário.

§ 5º Os membros da Comissão poderão se fazer representar por seus suplentes.

Seção IV

Da Coordenação e dos Membros

Art. 4º A Comissão terá como Coordenador um dos representantes do Ministério da Previdência Social, cujo mandato será de dois anos, coincidentes com o mandato dos demais membros.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e coordenar as reuniões;
- II - organizar, orientar e acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão;
- III - definir a pauta das reuniões e divulgá-la aos membros até dez dias antes de sua realização;
- IV - divulgar os resultados da Certificação dos Profissionais dos RPPS e as ações realizadas pela Comissão ou designar membro para tal finalidade;
- V - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VI - representar a Comissão, sempre que necessário;
- VII - manter a relação das entidades credenciadas atualizada, na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico da Previdência Social;
- VIII - convidar para participar das reuniões representantes das instituições credenciadas, bem como especialistas, cujos conhecimentos possam colaborar com os propósitos da Comissão;
- IX - responder às consultas sobre as ações e procedimentos para obtenção da certificação profissional, submetendo à Comissão aquelas que apresentarem maior complexidade;
- X - dar ciência à Comissão das atividades desenvolvidas;
- XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais normas a ele relacionadas, bem como resolver questões de ordem;
- XII - decidir, prestar informações e autorizar o acesso a documentos às partes interessadas; e
- XIII - convocar diligências para avaliação dos procedimentos, resultados e do atingimento dos objetivos propostos para a Certificação dos Profissionais dos RPPS.

§ 1º Cabe ao Coordenador exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 2º O Coordenador poderá delegar para um dos membros a coordenação das reuniões em caso de ausência.

Art. 6º A Comissão terá um Secretário Executivo, a ser eleito na primeira reunião de cada mandato.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo da Comissão:

- I - redigir e publicar, no endereço eletrônico da Previdência Social, as atas das reuniões, que indicarão, de forma resumida, os temas abordados, principais participações e deliberações;
- II - redigir os despachos de instrução, os atos decisórios e as comunicações da Comissão; e

III - auxiliar o Coordenador da Comissão em outras tarefas administrativas, que sejam por ele delegadas.

Art. 8º O Coordenador e o Secretário Executivo desempenharão suas atribuições continuamente, submetendo à deliberação nas reuniões da Comissão os temas e atos cuja decisão ou prática necessitem ser tomados de forma colegiada.

Art. 9º Compete aos membros:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;

II - propor a realização de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, dentro do prazo estabelecido;

IV - submeter assuntos e pedidos para a pauta;

V - realizar diligências para avaliação dos procedimentos, resultados e do atingimento dos objetivos propostos pela certificação profissional;

VI - fazer cumprir este Regimento e o Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS;

VII - atuar com isenção, equidade, boa fé e ética, assegurando a transparência e garantindo o interesse público da certificação;

VIII - manifestar-se em nome da Comissão somente quando previamente autorizado pelo Coordenador; e

IX - colaborar na orientação dos RPPS quanto ao atendimento aos requisitos relacionados à certificação dos profissionais, quando designados pelo Coordenador.

Subseção I

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 10. Há impedimento do membro da Comissão quando existente situação objetiva, caracterizada pela presunção absoluta de parcialidade em determinado processo:

I - quando for representante de entidade interessada no credenciamento ou credenciada, ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;

II - quando nele estiver postulando, como advogado, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de entidade interessada no credenciamento ou credenciada, desde a submissão do requerimento em análise até a data da deliberação; e

IV - em que figure como requerente, entidade com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços de consultoria ou assessoria, desde a submissão do requerimento em análise até a data da deliberação.

Parágrafo Único. O membro que se enquadrar em qualquer dos incisos do caput deve declarar-se impedido por escrito no processo a ele distribuído para análise, tão logo tenha conhecimento da circunstância ou no prazo máximo de dez dias contados da data do recebimento da documentação, ou, oralmente no momento das reuniões.

Art. 11. Há suspeição do membro da Comissão se amigo íntimo ou inimigo da parte interessada ou de pessoa diretamente interessada no credenciamento, dos seus respectivos cônjuges, companheiros (as), parentes e afins até o terceiro grau, ou de seus advogados.

Parágrafo Único. Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, expressa ou oralmente, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 12. Os membros da Comissão ou os interessados diretamente na matéria em deliberação, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, poderão suscitar o impedimento ou suspeição no prazo máximo de trinta dias, contado do conhecimento do fato ou a partir da publicidade das pautas da reunião, por meio de petição fundamentada e devidamente instruída.

§ 1º Após o recebimento da petição de suspeição ou impedimento, o Coordenador da Comissão terá o prazo máximo de dez dias úteis para comunicar por escrito o membro suscitado, que poderá se manifestar no prazo de dez dias úteis, contado de sua ciência.

§ 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo membro suscitado, a questão será submetida à deliberação dos membros da Comissão.

§ 3º A declaração de impedimento ou suspeição, pelo próprio membro da Comissão tem como consequência precípua o afastamento do membro suscitado no processo específico, cabendo ao suplente participar das discussões e deliberações, desde que não se encontre na mesma situação do titular.

§ 4º É nula a decisão proferida, caso a suspeição ou impedimento seja declarada após o credenciamento ou outra matéria relacionada ao processo, em que o voto de membro declarado impedido ou suspeito tenha sido decisivo para o resultado do credenciamento ou outra deliberação de igual importância, oportunidade em que nova deliberação deverá ocorrer, indicando o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

Subseção II

Do Sigilo e do Conflito de Interesses

Art. 13. Caracteriza-se conflito de interesses quando identificado o confronto entre o interesse público e privado, capaz de comprometer a lisura do trabalho executado pela Comissão ou que possa influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pelo membro, por meio de:

I - divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da função de membro;

II - exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou relação comercial com entidade que tenha interesse no credenciamento, ou que seja credenciada; e

III - manifestação, por qualquer meio de comunicação, de opinião sobre pedido de credenciamento ou outro pleito de entidade interessada, ou juízo depreciativo sobre as decisões da Comissão, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão e que não seja de amplo conhecimento.

§ 2º Os membros da Comissão deverão assinar um termo de confidencialidade sobre as informações que tiverem acesso em virtude de suas atribuições, conforme Anexo II, quando iniciar suas atividades.

§ 3º O membro da Comissão, previamente ao recebimento de documentos de credenciamento ou outros de igual relevância, em caso de dúvidas, poderá apresentar consulta ao Coordenador da Comissão, por meio de petição instruída, para evitar a ocorrência de conduta imprópria, acerca de situação concreta ou que lhe diga respeito e que possa suscitar conflito de interesses.

§ 4º De igual modo à conduta prevista no § 3º, deve agir o membro da Comissão, em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

§ 5º O Coordenador deverá pronunciar-se sobre o pedido previsto nos §§ 3º e 4º, dentro do prazo de dez dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento do fato.

§ 6º Configurada a existência de potencial conflito de interesses, o fato será comunicado por escrito ao membro da Comissão, para que se abstenha de atuar nos casos em que o conflito possa se caracterizar.

§ 7º A incidência de conflito de interesses, especialmente quando a situação gerar vantagem econômica ou financeira, ensejará o afastamento do membro da Comissão, sendo substituído pelo seu suplente ou com novo processo de escolha para substituição do membro afastado sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e legais que forem pertinentes, considerando a lesividade da sua atuação.

§ 8º É nula a decisão proferida, especialmente na hipótese do inciso II do caput, caso o voto de membro afastado por conflito de interesses, tenha sido decisivo para o resultado de credenciamento ou outra deliberação de igual importância, oportunidade em que nova deliberação deverá ocorrer, indicando o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões e Deliberações

Art. 14. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas trimestralmente, podendo ser de forma presencial, ou por meio virtual, sempre que houver necessidade de demandas relacionadas à certificação.

§ 1º As reuniões da Comissão serão iniciadas após verificada a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os custos de participação dos membros nas reuniões ou atividades da Comissão serão suportados pela entidade ou RPPS que representem.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 15. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as alterações deste Regimento Interno, que exigirão maioria absoluta.

Seção II

Dos Procedimentos de Análise dos Requerimentos de Credenciamento

Art. 16. O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado à Comissão pela entidade interessada em atuar como certificadora, acompanhado da documentação que comprove os requisitos constantes no Manual da Certificação.

§ 1º O requerimento para a Certificação dos Profissionais dos RPPS deve ser no formato definido no Manual de Certificação, acompanhado da documentação que comprove os requisitos exigidos.

§ 2º O requerimento será recebido no Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, conforme previsto no Manual de Certificação.

§ 3º O requerimento protocolado dará origem a processo eletrônico, de caráter restrito, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Previdência Social onde se dará toda a sua tramitação.

Art. 17. O requerimento de credenciamento recebido será analisado preliminarmente pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo da Comissão, no prazo máximo de trinta dias, com a finalidade de verificar se a documentação está completa e adequada.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação ou substituição de algum documento, o Coordenador da Comissão comunicará imediatamente a entidade interessada.

§ 2º O requerimento de credenciamento será arquivado se a entidade interessada, devidamente notificada para cumprimento de alguma exigência, deixar de cumpri-la no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido e devidamente justificado.

Art. 18. O Secretário Executivo da Comissão redigirá despacho de instrução com o resultado da análise preliminar e o disponibilizará aos demais membros, acompanhado do requerimento e da documentação encaminhados pela entidade certificadora.

Art. 19. Proferido o despacho de instrução, a Comissão terá o prazo máximo de noventa dias para decidir sobre o credenciamento.

Parágrafo Único. A Comissão decidirá quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade interessada no credenciamento dentro das especificações do manual e compatibilidade com os objetivos e diretrizes da Certificação.

Art. 20. Caso indeferido o requerimento de credenciamento, poderá a entidade interessada, no prazo de trinta dias, apresentar pedido de reconsideração à Comissão, que terá o prazo de sessenta dias para análise e decisão.

§ 1º Sendo o pedido de reconsideração negado, poderá a entidade interessada, no prazo de trinta dias, apresentar recurso dirigido ao Diretor dos Regimes Próprios de Previdência Social, que terá o prazo de sessenta dias para análise e decisão final.

§ 2º A instrução do recurso de que trata o parágrafo anterior e a comunicação da decisão do Diretor dos Regimes Próprios de Previdência Social serão de responsabilidade da Comissão.

§ 3º A entidade que tiver seu requerimento indeferido em definitivo, poderá apresentar novo requerimento, observado o interstício mínimo de cento e oitenta dias do encerramento do processo anterior, que dará início a outro processo.

§ 4º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão recebidos no endereço físico do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social ou pelo e-mail da Comissão.

Art. 21. A decisão da Comissão pelo deferimento do requerimento será submetida ao Secretário de Regime Próprio e Complementar para que a entidade seja relacionada no Anexo III.

§ 1º A portaria de credenciamento como entidade certificadora terá validade pelo prazo de cinco anos, ao fim dos quais deverá ocorrer nova avaliação, para fins de prorrogação.

§ 2º A relação das entidades credenciadas permanecerá disponível na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social.

Seção III

Do Acompanhamento e da Avaliação das Entidades Certificadoras

Art. 22. No âmbito da Certificação dos Profissionais dos RPPS, a partir da publicação da portaria de credenciamento, a entidade credenciada estará apta a executar os tipos e as modalidades de certificações reconhecidas, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no Manual.

Parágrafo Único As entidades certificadoras, além da manutenção do cadastro dos certificados, deverão prestar informações ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev.

Art. 23. Constatado que a entidade deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou que passou a apresentar atuação incompatível com os objetivos e diretrizes da Certificação, a Comissão instaurará processo apuratório para avaliar a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, quando caracterizada a inobservância da regulamentação ou do Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS, que não justifique imposição de penalidade mais grave;

II - suspensão, aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência; ou

III - revogação do credenciamento, nas hipóteses previstas no § 4º.

§ 1º Na apuração das sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Para a aplicação de penalidades levar-se-á em conta:

I - a gravidade da infração;

II - os antecedentes da credenciada; e

III - a conduta da credenciada após a infração.

§ 3º A aplicação de penalidade não eximirá o infrator da responsabilidade civil e penal eventualmente cabíveis pelas infrações cometidas.

§ 4º O credenciamento poderá ser revogado nas seguintes hipóteses:

I - encerramento das atividades da credenciada, independentemente dos motivos;

II - exercício, pela credenciada de atividade diversa para a qual foi credenciada;

III - execução de serviços em desacordo com a legislação brasileira;

IV - comprovação, no curso do processo apuratório, da perda da aptidão técnica da credenciada para a execução das atividades para as quais foi credenciada;

V - prática de fraude documental; e

VI - atuação que caracterize ato lesivo aos interesses da Administração Pública ou aos interesses da certificação.

§ 5º A entidade terá o prazo de trinta dias para apresentar suas alegações de defesa, que será contado a partir do recebimento de Ofício, enviado por meio de mensagem eletrônica, devendo promover a juntada de documentos que julgue imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 6º A Comissão analisará em até sessenta dias a defesa apresentada pela entidade certificadora, podendo promover diligências para melhor convencimento.

§ 7º O prazo máximo de suspensão do credenciamento será de vinte e quatro meses contados da comunicação à entidade certificadora, após este prazo, caso a entidade certificadora não manifeste interesse em permanecer credenciada ou não comprove o saneamento dos requisitos ou o saneamento de desempenho incompatível, o credenciamento será revogado.

§ 8º No âmbito da Certificação dos Profissionais dos RPPS, a suspensão pode ser integral, abrangendo todos os tipos e as modalidades de certificações reconhecidas, ou parcial, referente apenas a determinados tipos ou modalidades.

§ 9º A Comissão, decidindo pela revogação, encaminhará o processo ao Secretário de Regime Próprio e Complementar para que seja atualizado o Anexo III com a exclusão da entidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As comunicações da Comissão serão efetivadas por mensagem eletrônica, ressalvadas aquelas relativas aos atos e decisões nos processos de credenciamento das entidades certificadoras, que serão realizadas por meio de ofício.

Art. 25. Os casos omissos, não disciplinados por este Regimento Interno, serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, ouvidos os demais membros.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, expedido em _____/_____/_____, residente e domiciliado na cidade de _____, declaro ter ciência inequívoca do acesso às informações que me foram conferidas em virtude da condição de membro da Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e legislação aplicável.

No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

- a) Contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na legislação em vigor;
- b) Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual compartilhamento ou divulgação;
- c) Estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;
- d) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso ou classificadas, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação e análise da necessidade de proteção, sujeito às penalidades previstas conforme art. 11, incisos III, IV e VII, da Lei nº 8.429, de 1992 e art. 32, incisos II, IV, V, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei 12.527, de 2011;
- e) Estar ciente das restrições previstas no art. 31, § 2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e do art. 61, § 2º do Decreto nº 7.724, de 2012 (uso indevido da informação), no art. 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal);
- f) Não utilizar e não revelar, fora do âmbito da Comissão, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior, desde que legal;
- g) Não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos às informações sigilosas a que tenham acesso, sujeito às penalidades previstas no art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.027, de 1990;

h) Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores.

(Local e data)

Nome/órgão que representa/assinatura

ANEXO III

**RELAÇÃO DE ENTIDADES CERTIFICADORAS HABILITADAS PELA COMISSÃO DE
CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º Estão habilitadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS as seguintes entidades certificadoras:

I - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem, CNPJ nº 29.184.280/0001-17:

a) a partir de 22 de março de 2024, para as modalidades de exame por provas e de exame por provas, títulos e experiência; e

b) a partir de 7 de julho de 2025, para as modalidades de Curso de Capacitação Profissional - CCP e de Curso de Atualização Profissional - CAP;

II - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil - Apimec Brasil, CNPJ 43.446.228/0001-12, a partir de 6 de agosto de 2024, para as modalidades de exame por provas, de exame por provas, títulos e experiência e de Programa de Qualificação Continuada - PQC;

III - Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda, CNPJ 12.942.180/0001-00, a partir de 7 de julho de 2025, para as modalidades de CCP e de CAP;

IV - Instituto Nacional de Ensino Superior, Previdência, Seguridade Social e Serviços - Instituto Anasps, CNPJ 23.961.551/0001-17, a partir de 7 de julho de 2025, para as modalidades de CCP e de CAP; e

V - Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 05.773.229/0001-82:

a) a partir de 22 de dezembro de 2021, para as modalidades de exame por provas, de exame por provas, títulos e experiência e de PQC; e

b) a partir de 2 de dezembro de 2025, para as modalidades de CCP e de CAP.

§ 1º As modalidades de exame por provas e de exame por provas, títulos e experiência poderão ser aplicadas aos seguintes profissionais dos RPPS, nos correspondentes níveis:

I - dirigentes:

a) DIRIG I (básico);

b) DIRIG II (intermediário); e

c) DIRIG III (avançado);

II - responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros de comitê de investimentos:

a) CGINV I (básico);

b) CGINV II (intermediário); e

c) CGINV III (avançado); e

III - membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal:

a) CODEF I (básico); e

b) CODEF II (intermediário).

§ 2º A modalidade de CCP poderá ser aplicada aos seguintes profissionais dos RPPS, nos correspondentes níveis:

I - no nível avançado, para dirigentes, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros de comitê de investimentos; e

II - no nível intermediário, para membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal.

§ 3º As modalidades de PQC e de CAP poderão ser utilizadas para a renovação das certificações, no mesmo nível anteriormente obtido.

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social, para fins do disposto no art. 78, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, terá a seguinte composição:

I - do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social:

a) MIGUEL ANTONIO FERNANDES CHAVES, na condição de Coordenador, ANDREY DE MELO MOURA e MÁRCIA LÚCIA PAES CALDAS, como membros titulares; e

b) GABRIEL PORTILHO MOREIRA, GUSTAVO LOPES SINAY NEVES e RAFAEL LINS BRUNO, como suplentes;

II - do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios da Previdência - Conaprev:

a) GILBERTO DE SOUZA TULLI, do RPPS do Estado do Espírito Santo, como membro titular, e FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, do RPPS do Estado da Paraíba, como suplente;

b) MARCUS EVANDRO GIAROLA, da Associação das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, como membro titular, e CAMILE COÊLHO MUNIZ da Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios - ACEPREM, como suplente;

c) MARIELLA VICCO PEREIRA, do RPPS do Município de Curitiba - PR, como membro titular, e SIRLEIDE SILVA, do RPPS do Município de Ubatuba - SP, como suplente; e

d) DIANE DOS SANTOS, do RPPS do Município de Concórdia - SC, como membro titular, e JOANA DAR'C DOS SANTOS, do RPPS do Município de Aracaju - SE, como suplente;

III - da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon:

a) JANAÍNA DANIELLY CAVALCANTE SILVA BULHÕES, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, como membro titular; e

b) NATHIANE OLIVEIRA CELEDÔNIO MACEDO DE ANDRADE, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como suplente.

Art. 2º A participação na Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA MPS Nº 2.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

(Publicada no D.O.U. nº 198, de 16/10/2025, seção 1, pág. 125)

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e atendendo ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, bem como o contido no Processo nº 10133.000812/2025-60, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XIII - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, ou pelo valor do subsídio, conforme previsão em lei;

....." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do *deficit* atuarial aplica-se o disposto nos incisos III e IV do *caput*.

.....

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* poderá ser previsto, na lei do ente federativo, para os aportes destinados ao plano de equacionamento do *deficit* atuarial do RPPS, desde que mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período.

§ 6º Em caso de instituição ou majoração de alíquotas, para efeitos do acompanhamento dos RPPS e para emissão do CRP, realizados conforme o art. 239, I e IV, será considerada a vigência partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação da lei."
(NR)

"Art. 14.

.....

§ 2º Os parâmetros para os parcelamentos previstos em legislações específicas são os estabelecidos no Anexo XVII.

§ 3º O ordenador de despesas do órgão ou da entidade de que trata o art. 7º, § 2º, deverá figurar no respectivo termo de acordo de parcelamento." (NR)

"Art. 15. Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, por uma única vez, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor consolidado do termo de parcelamento em vigor, e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento;

.....

III - previsão, em cada termo de acordo de reparcelamento, de quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, que não ultrapasse sessenta meses;

IV - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam anteriormente, exceto no caso dos parcelamentos previstos em legislação específica, conforme disposto no Anexo XVII; e

....." (NR)

"Art. 28.

.....

IV - evidenciação das projeções relativas aos segurados em atividade considerados como riscos iminentes; e

....." (NR)

"Art. 55.

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos, ou de ambas as formas;

.....

§ 7º Poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do RPPS com plano alternativo ou complementar às medidas previstas no *caput* para equacionamento do *deficit* financeiro e atuarial do regime, observados os seguintes parâmetros:

I - embasamento em estudo técnico, que tenha sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS e aprovação pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar;

II - inclusão em plano de ação do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A e o Anexo XVIII, para fins de comprovação e acompanhamento de sua implementação; e

III - que seja capaz de assegurar, de maneira equivalente às medidas previstas no *caput*, a sustentabilidade do regime.

....." (NR)

"Art. 62.

§ 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, embasado nas mesmas premissas e hipóteses, demonstrando, além dos critérios previstos no art. 59:

.....

§ 4º

I - apresentação de resultado atuarial superavitário pelo Fundo em Capitalização, anteriormente à revisão da segregação, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de *deficit* atuarial e o resultado da hipótese de reposição de segurados;

....." (NR)

"Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o art. 76, *caput*, inciso I, será exigida a cada quatro anos, observados os seguintes parâmetros:

.....

II - no que se refere às demais situações, previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar na página da Previdência Social na Internet.

....." (NR)

"Art. 78.

.....

§ 3º As certificações e suas renovações terão validade máxima de quatro anos e deverão ser obtidas das seguintes formas:

I - para a obtenção da certificação, mediante aprovação prévia em:

- a) exames por provas;
- b) exames por provas e análise de títulos e experiência; ou
- c) curso de capacitação profissional; e

II - para a renovação da certificação, alternativamente às opções previstas no inciso I, por:

- a) programa de qualificação continuada; ou
- b) curso de atualização profissional.

....." (NR)

"Art. 84.

.....

§ 5º

.....

II - em caso de regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo "Médio Porte", até que seja promovida a sua inclusão.

....." (NR)

"Art. 186.

.....

IV - ente federativo ou órgão destinatário da certidão e seu respectivo CNPJ;

.....

§ 2º-A O órgão gestor do SPSM observará o § 2º, com a devida alteração de nomenclatura dos mencionados modelos para adequação às suas leis específicas.

....." (NR)

"Art. 190. Se a emissão da certidão for feita de forma eletrônica, o emissor deverá possuir confirmação de recebimento da certidão pelo interessado e controle eletrônico de envio do documento.

§ 1º Se o ente utilizar processo administrativo eletrônico para averbação, a segunda via da certidão emitida pelo regime de origem, com recibo do interessado, e a primeira via da certidão recebida pelo regime instituidor poderão ser arquivadas eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, se a certidão tiver sido emitida manualmente, o regime instituidor deverá registrar na primeira via original da CTC recebida que o tempo certificado foi averbado e que é vedada sua reutilização por outro regime, devolvendo ao segurado depois de digitalizada." (NR)

"Art. 192.

§ 1º A CTC de que trata este artigo, quando emitida de forma manual, deverá ser expedida em até quatro vias, das quais as primeiras serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na última via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 190.

....." (NR)

"Art. 199.

.....

II - a certidão original, quando emitida manualmente; e

....." (NR)

"Art. 211. Para a comprovação de tempo de contribuição de segurados entre órgãos e entidades de quaisquer dos poderes do mesmo ente federativo, quando necessário, será utilizado o modelo de Declaração de Tempo de Contribuição de Servidor Público Intrarregime Próprio de Previdência Social constante do Anexo XVI." (NR)

"Art. 236.

.....

§ 5º O RPPS certificado no Pró-Gestão RPPS poderá ter acesso a módulo do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A, para fins de manutenção de sua conformidade, por meio da autorregularização e cooperação com a supervisão da Secretaria de Regime Próprio e Complementar." (NR)

"Art. 247.

.....

§ 9º

I - o requisito previsto no art. 76, *caput*, inciso I, a cada período de quatro anos, contado da data da emissão dos documentos previstos no art. 77;

....." (NR)

"Art. 249.

I - quando o registro da situação de regularidade dos critérios e exigências depender de adequação das funcionalidades do Cadprev, bem como em face de problema de natureza operacional, ocorrido neste sistema de informações, que implique interrupção de funcionamento, indisponibilidade ou intermitência;

II -

.....

b) demais situações em que a análise e aprovação da documentação pela SPREV seja condição para implementação, pelo ente, das medidas destinadas a promover a regularização do critério; ou

III - durante a vigência do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A, e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo XVIII.

....." (NR)

"Art. 276. Os parâmetros para celebração e manutenção dos acordos de parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são os estabelecidos no Anexo XVII." (NR)

"Art. 277. A forma de disponibilização das informações relativas aos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é a constante do Anexo XVII." (NR)

"Art. 278.

.....

Parágrafo único. Para a comprovação do atendimento ao critério de que trata o *caput*, deverão ser observados os parâmetros previstos no art. 71 e, se for o caso, os prazos do Programa de Regularidade Previdenciária estabelecidos no Anexo XVIII." (NR)

"Art. 281-A. Fica instituído o Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Regularidade RPPS, que observará as seguintes diretrizes:

I - orientação pelos princípios da sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária do ente federativo e pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

II - fomento à resolução de pendências para emissão regular do CRP e manutenção da conformidade;

III - adesão obrigatória para os entes federativos que celebrarem termos de parcelamento de débitos do RPPS com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo XVII, e facultativa para os demais entes interessados;

IV - estruturação por meio de módulos, para fins de identificação do seu escopo e da aplicação, por fases, de prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS; e

V - revisão periódica e sistemática da estruturação prevista no inciso IV, visando à sua evolução, aperfeiçoamento e ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Os parâmetros para o cumprimento do Pró-Regularidade RPPS estão previstos no Anexo XVIII.

§ 2º O Pró-Regularidade RPPS deverá contemplar medidas a serem adotadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar que visem à promoção e à manutenção da regularidade previdenciária, contemplando, entre outros:

I - ações permanentes de orientação aos entes federativos e de acompanhamento dos RPPS;

II - a transparência das pendências para emissão regular do CRP, inclusive das informações de análises e de fiscalizações realizadas na forma do art. 250 e dos Processos Administrativos Previdenciários previstos no art. 256; e

III - a simplificação e racionalização dos procedimentos para emissão do CRP." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:			
	2023	2024	2025	2026
1,00	2,09	2,72	3,53	4,56
1,50	2,48	3,04	3,62	4,66
2,00	2,86	3,32	3,73	4,73
2,50	3,17	3,54	3,84	4,79
3,00	3,41	3,71	3,94	4,85
3,50	3,60	3,85	4,03	4,90
4,00	3,75	3,97	4,12	4,95
4,50	3,87	4,07	4,19	5,00
5,00	3,96	4,15	4,26	5,04
5,50	4,05	4,22	4,32	5,08
6,00	4,12	4,29	4,38	5,12
6,50	4,18	4,34	4,43	5,15
7,00	4,23	4,39	4,47	5,18
7,50	4,28	4,44	4,52	5,21
8,00	4,33	4,48	4,56	5,24
8,50	4,36	4,52	4,59	5,26
9,00	4,40	4,55	4,63	5,29
9,50	4,43	4,58	4,66	5,31
10,00	4,46	4,61	4,68	5,33
10,50	4,49	4,64	4,71	5,35
11,00	4,51	4,66	4,74	5,37

11,50	4,53	4,68	4,76	5,38
12,00	4,56	4,71	4,78	5,40
12,50	4,58	4,73	4,80	5,41
13,00	4,59	4,75	4,82	5,42
13,50	4,61	4,76	4,84	5,44
14,00	4,63	4,78	4,86	5,45
14,50	4,64	4,79	4,87	5,46
15,00	4,66	4,81	4,89	5,47
15,50	4,67	4,82	4,90	5,48
16,00	4,68	4,84	4,91	5,49
16,50	4,70	4,85	4,93	5,50
17,00	4,71	4,86	4,94	5,51
17,50	4,72	4,87	4,95	5,52
18,00	4,73	4,88	4,96	5,53
18,50	4,74	4,89	4,97	5,53
19,00	4,75	4,90	4,98	5,54
19,50	4,76	4,91	4,99	5,55
20,00	4,76	4,92	5,00	5,56
20,50	4,77	4,93	5,01	5,56
21,00	4,78	4,93	5,02	5,57
21,50	4,79	4,94	5,02	5,57
22,00	4,79	4,95	5,03	5,58
22,50	4,80	4,96	5,04	5,59
23,00	4,81	4,96	5,04	5,59
23,50	4,81	4,97	5,05	5,60
24,00	4,82	4,97	5,06	5,60
24,50	4,82	4,98	5,06	5,61
25,00	4,83	4,99	5,07	5,61
25,50	4,83	4,99	5,07	5,61
26,00	4,84	5,00	5,08	5,62
26,50	4,84	5,00	5,08	5,62
27,00	4,85	5,00	5,09	5,63
27,50	4,85	5,01	5,09	5,63
28,00	4,86	5,01	5,10	5,63
28,50	4,86	5,02	5,10	5,64
29,00	4,86	5,02	5,11	5,64
29,50	4,87	5,02	5,11	5,65
30,00	4,87	5,03	5,11	5,65

30,50	4,87	5,03	5,12	5,65
31,00	4,88	5,04	5,12	5,66
31,50	4,88	5,04	5,12	5,66
32,00	4,88	5,04	5,13	5,66
32,50	4,89	5,04	5,13	5,66
33,00	4,89	5,04	5,13	5,67
33,50	4,86	5,04	5,13	5,73
34,00	4,90	5,10	5,21	5,88
34,50	4,90	5,10	5,31	6,08
35 ou mais	4,90	5,10	5,47	6,16

" (NR)

Art. 3º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI, XVII e XVIII, na forma dos Anexos I, II, e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

I - inciso III do § 5º do art. 84;

II - §§ 1º a 17 do art. 276; e

III - §§ 1º a 3º do art. 277.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

ANEXO I

(ANEXO XVI à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

“ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTRARREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA REGISTRO FUNCIONAL ENTRE ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MESMO ENTE FEDERATIVO (NÃO APLICÁVEL A CONTAGEM RECÍPROCA INTER-REGIMES)

DECLARAÇÃO Nº:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR DO MESMO ENTE FEDERATIVO:	CNPJ:
ÓRGÃO DESTINATÁRIO DO MESMO ENTE FEDERATIVO:	CNPJ:

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	

DADOS FUNCIONAIS	
CARGO EFETIVO EXERCIDO:	REGIME JURÍDICO:
ATO DE NOMEAÇÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:	DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:
ATO DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA DECLARAÇÃO:
DE ____/____/____ A ____/____/____

FREQUÊNCIA									
ANO	TEMPO BRUTO (A)	DEDUÇÕES DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (B)						AFASTAMENTOS NÃO DEDUTÍVEIS DO TEMPO	TEMPO LÍQUIDO (A - B)
		FALTAS(*)	LICENÇAS(*)	LICENÇA SEM CONTRIBUIÇÃO(*)	SUSPENSÕES(*)	DISPONIBILIDADE(*)	OUTRAS(*)	LICENÇAS E AFASTAMENTOS(*)	
TOTAL (em dias) =									

(*) Vide discriminação no verso

OUTRAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:
2 - VANTAGENS PESSOAIS NOMINALMENTE IDENTIFICADAS:
3 - FUNÇÕES:
4 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:
5 - AVERBAÇÕES DE OUTROS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS:
6 - PENALIDADES:
7 - GRATIFICAÇÃO NATALINA:
8 - FÉRIAS:

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
(NOME/MATRÍCULA/CARGO)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
(NOME/MATRÍCULA/CARGO)

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

[Verso da Declaração de Tempo de Contribuição nº _____]

FREQUÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DA FREQUÊNCIA			
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência	Dedutível do tempo de contribuição (S/N)
DE ____/____/____ A ____/____/____			
DE ____/____/____ A ____/____/____			
DE ____/____/____ A ____/____/____			
DE ____/____/____ A ____/____/____			
DE ____/____/____ A ____/____/____			
DE ____/____/____ A ____/____/____			

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO		
Especificação do exercício do tempo especial	Período	Tempo em dias
I - Na condição de segurado com deficiência:		
a) grave	DE ____/____/____ A ____/____/____	

b) moderada	DE ____/____/____ A ____/____/____	
c) leve	DE ____/____/____ A ____/____/____	
II - No cargo de policial, agente penitenciário ou de agente socioeducativo.	DE ____/____/____ A ____/____/____	
III - Em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física ou com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.		
a) com redução do tempo para 25 anos	DE ____/____/____ A ____/____/____ DE ____/____/____ A ____/____/____ DE ____/____/____ A ____/____/____	
b) com redução do tempo para 20 anos	DE ____/____/____ A ____/____/____ DE ____/____/____ A ____/____/____ DE ____/____/____ A ____/____/____	
c) com redução do tempo para 15 anos	DE ____/____/____ A ____/____/____ DE ____/____/____ A ____/____/____ DE ____/____/____ A ____/____/____	

Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula
--	--

" (NR)

ANEXO II

(ANEXO XVII à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022)

“ANEXO XVII

PARÂMETROS PARA PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE DÉBITOS

Art. 1º Os termos de acordo de parcelamentos de débitos previstos em legislação específica deverão observar os parâmetros previstos neste Anexo e, subsidiariamente, os parâmetros estabelecidos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

CAPÍTULO I

PARCELAMENTOS DE COMPETÊNCIAS ATÉ MARÇO DE 2017

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

CAPÍTULO II

PARCELAMENTOS COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º Os parcelamentos de débitos dos Municípios junto a seus RPPS, celebrados com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, devem observar os seguintes parâmetros:

I - inclusão de débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021;

II - pagamento em até duzentas e quarenta prestações mensais, iguais e sucessivas, devidas desde a data de celebração do termo de acordo do parcelamento;

III - atendimento, pela legislação do ente federativo, das seguintes condições, cumulativamente:

a) adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:

1. observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;

2. sejam assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União; e

3. contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

b) adequação do rol de benefícios ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

c) adequação da alíquota de contribuição devida pelos segurados ao disposto no art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

d) instituição do regime de previdência complementar, nos termos do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - previsão, na lei autorizativa e no termo de acordo de parcelamento, de vinculação do FPM para fins de pagamento das prestações acordadas, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, como condição para a sua contratação.

§1º Caso a vinculação do FPM de que trata o inciso IV do *caput* não seja suficiente para o pagamento das parcelas dos termos de parcelamentos de que trata este artigo, ou esse não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral, inclusive dos acréscimos legais neles previstos.

§2º A unidade gestora do RPPS deverá rescindir o parcelamento de que trata este artigo:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para retenção do FPM prevista no inciso IV do *caput*; e

II - nas demais hipóteses previstas na lei do ente federativo que autorizou a sua contratação.

§3º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados na forma deste artigo, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os parâmetros do art. 15 desta Portaria.

§4º Os parcelamentos dos entes federativos, que não atenderam as solicitações efetuadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar para complementação de dados e informações, foram considerados em desconformidade com a legislação aplicável e concluídos no sistema Cadprev.

§5º Os termos de acordo de parcelamento de que trata este artigo deixarão de ser considerados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar como hábeis à comprovação do cumprimento do caráter contributivo do RPPS, para fins do disposto no art. 247, *caput*, inciso I, desta Portaria, e da emissão do CRP, nos seguintes casos:

I - de descumprimento das condições previstas no inciso III do *caput*;

II - de sua rescisão, na forma do § 2º;

III - de ocorrência da situação de que trata o § 4º; ou

IV - enquanto houver inadimplência no pagamento de suas parcelas.

CAPÍTULO III

PARCELAMENTOS COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 4º Os parcelamentos de débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto a seus RPPS, celebrados com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação atual, dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, exigem a adesão prévia ao Pró-Regularidade RPPS, na forma do Anexo XVIII, e a observância aos parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

Art. 5º Aos parcelamentos celebrados na forma do art. 4º aplicam-se as seguintes condições:

I - autorização prevista em lei do ente federativo, para parcelamento dos débitos em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, e para o pagamento das prestações acordadas por meio de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - formalização, por meio do cadastramento dos termos de acordo de parcelamento no Cadprev, até 31 de agosto de 2026;

III - celebração dos termos de acordo de parcelamento condicionada à comprovação de autorização de retenção do FPM fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação;

IV - inclusão de quaisquer débitos do ente, de seus poderes, órgãos, autarquias ou fundações, junto ao RPPS, relativos às competências até agosto de 2025, decorrentes, dentre outros, de:

a) parcelamentos ou reparcimentos anteriores, em quaisquer situações que se encontrem no Cadprev;

b) utilização indevida de recursos; ou

c) valores devidos ao RPPS e não repassados à unidade gestora em época própria, referentes a:

1. contribuições normais ou suplementares;

2. aportes destinados ao equacionamento do *deficit* atuarial;

3. contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; ou

4. transferências, inclusive para a cobertura de insuficiências financeiras do regime;

V - consolidação dos débitos com a aplicação do índice oficial de atualização e da taxa de juros previstos em lei do ente federativo, observado, como limite mínimo, a meta atuarial;

VI - aplicação, aos valores das prestações vincendas, do índice e da taxa de juros de que trata o inciso V, acumulados desde a data de vencimento da primeira parcela até o mês anterior ao do seu pagamento; e

VII - previsão de multa moratória, em caso de parcelas não pagas no seu vencimento.

§1º No caso de inclusão de débitos anteriormente parcelados ou reparcimentos, haverá reconsolidação da dívida, apurando-se novo saldo devedor, na forma do art. 15, *caput*, inciso I, desta Portaria.

§2º As condições relativas à retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE não são obrigatórias em caso de parcelamentos celebrados por Estados junto a seus RPPS.

§3º O disposto no inciso IV do *caput* não se aplica às contribuições e aportes vincendos e aos valores do *deficit* atuarial do RPPS, que deverão ser equacionados na forma do art. 55 desta Portaria, observados os prazos previstos no Anexo VI.

§4º O índice oficial de atualização monetária a que se referem os incisos V e VI do *caput* deverá corresponder ao fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º A análise da conformidade dos parcelamentos de que trata o art. 4º fica condicionada à prévia comprovação junto a Secretaria de Regime Próprio e Complementar:

I - do envio, pelo Gescon-RPPS, dos seguintes documentos:

a) do Termo de Adesão ao Pró-Regularidade RPPS, de que trata o Anexo XVIII; e

b) de lei, na forma prevista no art. 241, § 4º, desta Portaria, que contenha autorização para a celebração do parcelamento e para a retenção das parcelas do FPM para seu pagamento; e

II - da prestação de informações no Cadprev, nos termos do art. 17 desta Portaria, relativas:

- a)** ao cadastramento dos valores, competências e rubricas dos débitos a serem parcelados;
- b)** aos critérios de consolidação dos débitos e de atualização e de pagamento das parcelas;
- c)** às condições dos termos de acordo de parcelamento a serem celebrados;
- d)** à autorização de retenção do FPM, recepcionada pelo agente financeiro responsável pela sua liberação; e
- e)** aos demais documentos atinentes à sua formalização.

Parágrafo único. Na análise dos parcelamentos de que trata o *caput*, poderá ser aplicado o disposto no art. 249 desta Portaria para fins de emissão de CRP emergencial, nos termos do Anexo XVIII.

Art. 7º O ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, até 10 de dezembro de 2026, sob pena de suspensão dos termos de acordo do parcelamento previstos no art. 4º, cumulativamente, as seguintes condições:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:

- a)** observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;
- b)** sejam aplicáveis para os atuais segurados do RPPS e para os que ingressarem após a publicação das novas regras;
- c)** sejam, no mínimo, assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União, aproximando-se das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme análise a ser procedida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; e
- d)** contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

II - adequação do rol de benefícios do RPPS ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observado o disposto no art. 157 desta Portaria;

III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos segurados do RPPS ao disposto no art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme parâmetros previstos no art. 11 desta Portaria;

IV - adequação do órgão ou entidade gestora do RPPS, nos termos do art. 40, § 20, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observado o disposto no art. 278 desta Portaria; e

V - instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do art. 40, § 14, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a comprovação da sua vigência e operacionalização, nos termos do art. 247, § 7º, desta Portaria.

§1º Para fins de comprovação da adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios previstas no inciso I do *caput* e avaliação, pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, da regularidade das regras adotadas, devem ser encaminhadas, por meio do Gescon-RPPS:

I - lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que refere integralmente, na forma do art. 36, *caput*, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, as revogações previstas no art. 35, *caput*, inciso I, alínea "a", e incisos III e IV, daquela Emenda; e

II - Emenda à Lei Orgânica, acompanhada das respectivas leis complementares ou ordinárias que estabeleçam as regras de que trata o *caput*, conforme art. 164 desta Portaria.

§2º A suspensão de que trata o *caput* será aplicada ao Pró-Regularidade RPPS, na forma prevista no Anexo XVIII.

§3º As condições previstas nos incisos I, IV e V do *caput* não se aplicam aos entes federativos de que trata o art. 181 desta Portaria.

Art. 8º O pagamento das prestações dos parcelamentos de que trata o art. 4º deve observar os seguintes parâmetros:

I - o vencimento da primeira prestação deve ocorrer no dia dez do segundo mês subsequente ao da celebração do termo de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes, com a aplicação do índice oficial de atualização e da taxa de juros previstos nos termos;

II - o repasse dos valores das prestações dos parcelamentos deve ser efetuado diretamente pelo ente federativo:

a) caso não seja possível a retenção do FPM para o seu pagamento; ou

b) caso os valores retidos não sejam suficientes para a quitação integral da prestação, hipótese em que deverá ser efetuado o seu complemento; e

III - no pagamento das parcelas vencidas, deverão ser aplicados, além de índice oficial de atualização e de taxa de juros, a multa moratória estabelecida nos termos de parcelamento.

§1º A retenção nos recursos do FPM para o pagamento das prestações vincendas observará os seguintes procedimentos:

I - deve ser realizada pelo agente financeiro responsável pela liberação do FPM no dia dez do mês de vencimento de cada parcela;

II - será aplicada aos parcelamentos que estiverem registrados no Cadprev com a situação de conformidade;

III - deve observar a ordem de preferência prevista no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - caso não ocorra a retenção no dia dez do mês de vencimento da parcela, o agente financeiro deverá realizar novas tentativas de retenção nos subsequentes dias vinte e trinta do mês;

V - os valores retidos deverão ser creditados pelo agente financeiro na conta bancária de titularidade do RPPS, no prazo de até cinco dias úteis após a retenção; e

VI - não sendo possível a retenção do FPM nos dias dez, vinte ou trinta do mês de vencimento da parcela, na forma dos incisos I e IV, ou no caso da insuficiência dos valores para o seu pagamento, o ente federativo deverá efetuar o repasse integral da parcela ou de seu complemento ao RPPS, com aplicação dos acréscimos previstos no inciso III do *caput* para parcelas vencidas.

§2º O ente federativo deverá efetuar o repasse dos valores das parcelas diretamente ao RPPS:

I - nas hipóteses de que tratam o inciso II do *caput* e o inciso VI do § 1º; ou

II - enquanto não forem implementados os procedimentos para retenção das parcelas do FPM pelo agente financeiro responsável pela sua liberação.

§3º Não se aplicam juros *pro rata temporis* ou multa no pagamento das parcelas efetuado por meio da retenção do FPM na forma do inciso IV do § 1º.

§ 4º Nas situações que ensejarem o pagamento, pelo ente federativo, de acréscimos legais e de multa moratória nas prestações dos parcelamentos, devem ser observadas as penalidades aplicáveis aos agentes que lhe deram causa.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos parcelados, na forma do art. 4º, pelos poderes, autarquias e fundações, cabendo ao ente federativo os acertos financeiros ou orçamentários decorrentes, se devidos.

§6º O Estado deverá efetuar o repasse dos valores das prestações dos parcelamentos de trata o art. 4º diretamente ao RPPS, exceto em caso de autorização, em lei, de vinculação do FPE como garantia das parcelas não pagas no seu vencimento.

Art. 9º Os termos de parcelamento de que trata o art. 4º serão suspensos em caso de não comprovação das adequações à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, previstas no art. 7º.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput* terá efeito até a efetiva comprovação dessas condições observando-se que:

I - durante esse período, o ente federativo fica impossibilitado de reparcelar a dívida correspondente; e

II - os termos de parcelamento não serão considerados para atendimento ao caráter contributivo previsto no art. 247, *caput*, inciso I, desta Portaria e emissão do CRP.

Art. 10. Após a suspensão prevista no art. 9º, com a comprovação das condições de que trata o art. 7º, o ente federativo poderá:

I - repassar diretamente ao RPPS os valores das parcelas, acrescidos com a aplicação de índice oficial de atualização, de taxa de juros e de multa moratória, previstos no termo de acordo de parcelamento, devidos desde a data do seu vencimento; ou

II - efetuar o reparcelamento dos débitos anteriormente parcelados pelo prazo remanescente.

Parágrafo único. Caso, após a suspensão prevista no art. 9º, não seja possível a comprovação das condições previstas no art. 7º pelo ente federativo, deverá ser observado o seguinte:

I - a unidade gestora do RPPS deverá rescindir os termos de acordo de parcelamento; e

II - o ente federativo deverá comprovar o pagamento ao RPPS do saldo devedor dos débitos parcelados, inclusive para fins do atendimento ao caráter contributivo previsto no art. 247, *caput*, inciso I, desta Portaria e emissão do CRP.

Art. 11. O disposto nos arts. 9º e 10 também se aplica em caso de o ente federativo, após ter comprovado as condições previstas no art. 7º, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação do RPPS.

Art. 12. Ficarão suspensos os efeitos dos termos de acordo de parcelamento previstos no art. 4º, para fins do cumprimento do caráter contributivo do RPPS e emissão do CRP, em adição às situações previstas no art. 247 desta Portaria, em caso de:

I - inadimplência dos termos de parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados; ou

II - descumprimento do Pró-Regularidade RPPS, na forma do Anexo XVIII.

§1º Na hipótese de que trata o *caput* ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

§2º A unidade gestora do RPPS deverá comunicar aos órgãos de controle interno e externo as situações previstas no *caput* e nos arts. 9º a 11.

Art. 13. O reparcèlement dos débitos de que trata o art. 5º poderá ser efetuado uma única vez, pelo prazo remanescente, correspondente ao número de parcelas ainda não pagas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. É vedado o reparcèlement dos débitos até a efetiva comprovação das condições previstas no art. 7º, na forma definida nos arts. 9º e 10.

Art. 14. A unidade gestora do RPPS deverá rescindir os termos de parcelamento de que trata o art. 4º nas seguintes hipóteses:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM para pagamento das prestações acordadas;

II - nas situações previstas no art. 10, parágrafo único, e no art. 11; e

III - nas demais hipóteses previstas no termo de acordo de parcelamento ou na lei do ente federativo que autorizou a sua contratação.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS deverá comunicar a Secretaria de Regime Próprio e Complementar e os órgãos de controle interno e externo no caso de rescisão do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA OS PARCELAMENTOS PREVISTOS NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar disponibilizará informações dos Municípios que comprovarem o atendimento das condições previstas no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na página da Previdência Social na Internet.

§1º As informações previstas no *caput* podem ser utilizadas para comprovação da condição prevista no art. 116, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para a formalização dos parcelamentos de débitos de contribuições do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em caso de Município possuir RPPS.

§2º O Município poderá contestar as informações disponibilizadas na forma do *caput*, por meio do envio de legislação e documentos complementares pelo Gescon-RPPS.

§3º O ente federativo será comunicado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do resultado da análise da legislação e dos documentos encaminhados na forma do § 2º, procedendo, se for o caso, à atualização das informações a que se refere este artigo.

§4º A adesão ao Pró-Regularidade RPPS não é obrigatória para o Município que possuir RPPS e celebrar somente parcelamentos, com base no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de débitos devidos ao RGPS." (NR)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS

**MANUAL DE CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA
UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS
MUNICÍPIOS**



VERSÃO 2.0

Atualização da Versão 1.5, aprovada pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, por ocasião da 57ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026 (publicada em: 13/04/2026, Edição: 69, Seção 1, Página 170).

Vigência a partir do dia 13 de abril de 2026.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



SUMÁRIO

TÍTULOS		PÁGINA
1	INTRODUÇÃO	4
2	CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS	4
2.1	Certificação mediante aprovação em Exame por Provas – CPR	7
2.1.1	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, mediante aprovação em exame por provas	7
2.1.2	Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante aprovação em exame por provas	8
2.1.3	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos, mediante aprovação em exame por provas	9
2.2	Certificação mediante aprovação em Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT	10
2.3	Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP	14
3	ABRAGÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	16
3.1	Reconhecimento da certificação de dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS	18
3.2	Exercício conjunto do cargo ou função de dirigente da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	19
3.3	Dispensa de certificação de membro de Conselho Deliberativo em função de cargo público de que é titular	19
4	RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	20
4.1	Programa de Qualificação Continuada – PQC	20
4.2	Curso de Atualização Profissional – CAP	26
5	CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS	27
6	REGISTRO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS	29
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	30
<u>ANEXOS</u>		
I-A	Conteúdo programático para certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS – nível básico – CP RPPS DIRIG I	31
I-B	Conteúdo programático para certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS – nível intermediário – CP RPPS DIRIG II	38
I-C	Conteúdo programático para certificação dos dirigentes da unidade gestora	45



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



	do RPPS – nível avançado – CP RPPS DIRIG III	
II-A	Conteúdo programático para certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS – nível básico – CP RRPS CODEF I	53
II-B	Conteúdo programático para certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS – nível intermediário – CP RPPS CODEF II	60
III-A	Conteúdo programático para certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos – nível básico – CP RPPS CGINV I	67
III-B	Conteúdo programático para certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos – nível intermediário – CP RPPS CGINV II	73
III-C	Conteúdo programático para certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos – nível avançado – CP RPPS CGINV III	81
IV	Requisitos exigidos e procedimentos para credenciamento de entidade certificadora	90
V	Pedido de credenciamento de entidade certificadora	104
VI	Relação de documentos que devem acompanhar o pedido de credenciamento	105
VII	Requisitos mínimos do edital ou regulamento	108
VIII	Declaração de visita técnica	109



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



1. INTRODUÇÃO

A certificação profissional dos Dirigentes de Unidade Gestora de RPPS, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e dos membros do Comitê de Investimentos dos RPPS tem fundamento no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18/06/2019 e integra o conjunto de medidas implementadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, voltadas ao aperfeiçoamento da qualificação técnica desses profissionais, visando à profissionalização da gestão dos RPPS.

O presente Manual disciplina o requisito relativo à certificação profissional, exigida dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e dos membros do Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, em cumprimento ao inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e aos arts. 76, inciso II; 78; e 247, inciso VII, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Compete à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS a gestão compartilhada dos processos de certificação, com a participação de representantes do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), da SRPC/MPS, do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência (CONAPREV) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), assegurando-se transparência e a adoção das melhores práticas de gestão pública, no cumprimento das atribuições previstas no § 5º do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O histórico da certificação profissional está disponível no endereço eletrônico do MPS, na rede mundial de computadores (internet), em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>.

2. CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS

Os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, por meio de 3 (três) tipos de certificação, graduada em níveis:

I – certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;

II – certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEF I e II;

III – certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS CGINV I, II e III.

A certificação dos profissionais dos RPPS terá validade máxima de 4 (quatro) anos, devendo ser obtida mediante aprovação em uma de suas modalidades:

I – Certificação mediante Exame por Provas – CPR;

II – Certificação mediante Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT;

III – Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP.

A entidade certificadora credenciada deverá implementar os processos de certificações, conforme requisitos definidos neste Manual, de modo que seja garantida a verificação desses parâmetros de forma objetiva e sistemática, com a evidência de que as questões exijam conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS, conforme a seguir:

a) **dirigentes da unidade gestora:** a Diretoria Executiva é o órgão de execução dos atos de gestão da unidade gestora do RPPS, cujos dirigentes deverão ter formação superior e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo Conselho Deliberativo. Os dirigentes exercem, dentre outras, as seguintes atribuições: I) administrar a unidade gestora do RPPS; II) representar a unidade gestora do RPPS, judicialmente ou extrajudicialmente; III) executar as deliberações do



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Conselho Deliberativo; IV) coordenar as atividades executivas da unidade gestora do RPPS; e V) prestar contas da administração do RPPS;

b) **membros do Conselho Deliberativo:** o Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da unidade gestora do RPPS, responsável pela deliberação sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS. Os conselheiros exercem, entre outras, as seguintes atribuições: I) aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; II) acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; III) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e IV) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

c) **membros do Conselho Fiscal:** o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da unidade gestora do RPPS, devendo atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Os conselheiros exercem, entre outras, as seguintes atribuições: I) zelar pela gestão econômico-financeira; II) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão; III) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; IV) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; VI) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; VI) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e VII) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

d) **responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos:** o Comitê de Investimentos é o órgão colegiado que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. O responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do Comitê de Investimentos exercem, entre outras, as seguintes atribuições: I) deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Política de Investimentos; II) avaliar a conjuntura econômica; III) avaliar o desempenho da carteira de investimentos; e IV) avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.



2.1. Certificação mediante aprovação em Exame por Provas – CPR

2.1.1. Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, mediante aprovação em Exame por Provas – CPR

A certificação dos dirigentes da unidade gestora dos RPPS dar-se-á por exame por prova específica, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS DIRIG I – 60 questões do Anexo I-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS DIRIG II – 70 questões do Anexo I-B;
- c) Nível Avançado – CP RPPS DIRIG III – 80 questões do Anexo I-C.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis básico, intermediário e avançado, respectivamente:

Dirigente da Unidade Gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento mínimo	Equivalência – em nº questões
Nível básico	60	50%	30
Nível intermediário	70	70%	49
Nível avançado	80	70%	56

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação dos dirigentes da entidade gestora, devendo atender, cumulativamente, aos critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos I-A, I-B e I-C:

a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme definido nos anexos mencionados acima, visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;

b) o exame por provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;

c) as questões terão o mesmo valor unitário;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível básico, 3h (três horas) para a certificação no nível intermediário e 3h30min (três horas e trinta minutos) para a certificação no nível avançado, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir seu exame por provas.

2.1.2. Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante aprovação em Exame por Provas – CPR

A certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por exame por prova, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 2 (dois) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS CODEF I – 50 questões do Anexo II-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II – 60 questões do Anexo II-B.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50% e 70% das questões do exame por prova para os níveis básico e intermediário, respectivamente:

Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento mínimo	Equivalência – em nº questões
Nível básico	50	50%	25
Nível intermediário	60	70%	42

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo atender, cumulativamente, aos critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos II-A e II-B:

a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme definido nos anexos mencionados acima, visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



b) o exame por provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;

c) as questões terão o mesmo valor unitário;

d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h (duas horas) para a certificação no nível básico e 2h30 (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível intermediário, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir o exame por provas.

2.1.3. Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos, mediante aprovação em Exame por Provas – CRP

A certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por exame por prova específica, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS CGINV I – 60 questões do Anexo III-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS CGINV II – 70 questões do Anexo III-B;
- c) Nível Avançado – CP RPPS CGINV III – 80 questões do Anexo III-C.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis básico, intermediário e avançado, respectivamente:

Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê	Nº Questões	Aproveitamento mínimo	Equivalência – em nº questões
Nível básico	60	50%	30
Nível intermediário	70	70%	49
Nível avançado	80	70%	56

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Investimentos, devendo atender, cumulativamente, os critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos III-A, III-B e III-C, respectivamente:

a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático para cada nível de certificação (básico, intermediário e avançado), conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, constante nos anexos mencionados acima, visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;

b) o exame de provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;

c) as questões terão o mesmo valor unitário;

d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível básico, 3h (três horas) para a certificação no nível intermediário e 3h30min (três horas e trinta minutos) para a certificação no nível avançado, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir seu exame por provas.

2.2. Certificação mediante aprovação em Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT

A Certificação mediante aprovação em Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT constitui um somatório do aproveitamento obtido no exame por provas e a pontuação obtida com títulos e a experiência, visando avaliar o profissional de maneira ampla e equilibrada, mediante conjugação de conhecimentos teóricos, formação acadêmica e experiência profissional.

Para composição do conceito de “títulos e experiência”, deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à previdência social, conforme a seguir:

a) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância – EAD, nas áreas de



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual;

b) os cursos de graduação de curta duração (tecnólogos), voltados para a formação prática e direta do mercado de trabalho, cuja grade curricular contemple uma ou mais disciplinas de áreas de conhecimentos dos cursos de graduação acima receberão 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.

c) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.

Com relação ao item “b” acima e a título de exemplo, destacamos cursos de graduação de curta duração (tecnólogo) que têm relação com os cursos de graduação de: Administração (Gestão Comercial, Gestão de Recursos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Processos Gerenciais, Logística, Marketing, Gestão de Cooperativas e Comércio Exterior); Ciências Contábeis (Gestão Financeira, Gestão Tributária, Controladoria e Processos Gerenciais); Ciências Econômicas (Comércio Exterior, Gestão Financeira, Logística e Gestão Pública); Ciências Atuariais (Seguros e Previdência, Gestão de Riscos e Análise de Dados); Direito (Gestão Pública, Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, Mediação e Arbitragem e Segurança Pública); Ciências da Computação (Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão da Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Banco de Dados, Jogos Digitais e Sistemas para Internet); Comunicação Social (Produção Multimídia, Produção Publicitária e Produção Audiovisual); Engenharia (Gestão da Produção Industrial, Gestão da Qualidade, Automação Industrial, Construção de Edifícios, Manutenção Industrial, Controle de Obras e Produção Têxtil); Matemática e Estatística (Análise de Dados, Big Data e Inteligência Analítica, Sistemas para Internet e Estatística Aplicada).

Receberá também a mesma pontuação os cursos de tecnólogo com afinidade com áreas de conhecimento dos cursos de graduação de Pedagogia ou Licenciatura Plena, a exemplo de Gestão Escolar e Pedagogia Empresarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



TÍTULOS			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Item	Discriminação	Pontuação Individual	Pontuação máxima (até 2 cursos)
1	Curso de Doutorado	5	10
2	Curso de Mestrado	4	8
3	Curso de Especialização ou MBA	3	6
4	Curso de Graduação	2	4
5	Curso de Extensão Universitária	0,5	1
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Item	Discriminação	Pontuação Individual	Pontuação máxima
1	Atividades de dirigentes, conselheiros e membros do Comitê do RPPS	0,5	5
2	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS	0,25	2,5

Os cursos acima referidos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, sendo aceitos, também, aqueles realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

A proposta técnica da entidade certificadora para o Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência deverá observar os parâmetros seguintes:

a) a pontuação da prova de títulos e experiência, poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, cuja pontuação obtida deverá ser somada à nota do exame por provas, para a obtenção da nota final;

b) para fins de somatório da pontuação da análise de títulos e experiência, o profissional poderá obter desempenho na prova objetiva inferior ao aproveitamento mínimo, desde que respeitado o limite mínimo de acertos estabelecidos;

c) o quadro abaixo, a título ilustrativo, demonstra a nota mínima a ser obtida na análise de títulos e experiência, para o profissional obter o aproveitamento mínimo de 50% ou 70% para fins de aprovação na modalidade “Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência”, conforme o nível desejado (básico, intermediário e avançado), na hipótese específica de o profissional ter alcançado nº de acertos igual ao limite mínimo no “Exame por Provas”:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Dirigente da Unidade Gestora	Nº de Questões	Aproveitamento mínimo	Equivalente ao nº de questões	Limite mínimo de acertos	Nota mínima necessária na análise de títulos e experiência	Nota final
Nível básico	60	50%	30	25	5	30
Nível intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível avançado	80	70%	56	47	9	56
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº de Questões	Aproveitamento mínimo	Equivalente ao nº de questões	Limite mínimo de acertos	Nota mínima necessária na análise de títulos e experiência	Nota final
Nível básico	50	50%	25	21	4	25
Nível intermediário	60	70%	42	35	7	42
Responsável pela gestão e membros do Comitê de Investimentos	Nº de Questões	Aproveitamento mínimo	Equivalente ao nº de questões	Limite mínimo de acertos	Nota mínima necessária na análise de títulos e experiência	Nota final
Nível básico	60	50%	30	25	5	30
Nível intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível avançado	80	70%	56	47	9	56

d) a nota máxima da análise de títulos e experiência, resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, fica limitada a 10 (dez) pontos;

e) destaca-se que não há mínimo de pontos na “análise de títulos e experiência”. Essa poderá variar de 0 (zero) até 10 (dez) pontos, conforme análise dos documentos realizada pela entidade certificadora. Entretanto, no quadro ilustrativo acima, para a situação específica de profissional que obteve, no “exame por provas”, número de acertos igual ao limite mínimo para o cargo ou função, o profissional, para obter o aproveitamento mínimo para fins de aprovação na modalidade “exame por provas e análise de títulos e experiência” de 50% ou 70%, conforme o nível desejado (básico, intermediário ou avançado), deverá alcançar a nota mínima demonstrada na “análise de títulos e experiência”.

Portanto, o profissional poderá ter um número de acertos inferior ao aproveitamento mínimo no exame por provas. No entanto, caso esse desempenho seja abaixo do mínimo de acertos exigidos, estará reprovado nesta modalidade de certificação, ainda que o somatório da nota no “exame por provas” e na nota da “análise de títulos e experiência” seja igual ou superior ao aproveitamento mínimo para o respectivo nível (básico, intermediário ou avançado).



2.3. Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP

A certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP dar-se-á mediante conclusão, com êxito, de curso reconhecido de entidades certificadoras, previamente credenciadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, instituído com objetivo de desenvolver competências, visando proporcionar conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício das atribuições dos cargos ou funções de dirigente, conselheiro, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro do Comitê de Investimentos dos RPPS.

A certificação obtida mediante CCP será graduada no nível avançado para dirigentes de unidade gestora dos RPPS, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos e no nível intermediário para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) Curso de Capacitação de Dirigentes de Unidade Gestora de RPPS – CP RPPS DIRIG III;
- b) Curso de Capacitação de Conselheiros de RPPS – CP RPPS CODEF II;
- c) Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS – CP RPPS CGINV III.

As grades curriculares dos Cursos de Capacitação Profissional, promovidos pela entidade certificadora credenciada, deverão contemplar os conteúdos programáticos das certificações no nível avançado, para dirigentes da unidade gestora (CP RPPS DIRIG III - Anexo I-C) e para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C) e no nível intermediário para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B).

A aprovação no CCP deverá atender aos critérios de controle de frequência, aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem e outros critérios definidos pela entidade certificadora, desde que observados os termos do Anexo IV deste Manual, os quais serão avaliados previamente por ocasião de seu credenciamento junto à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



A carga horária total não poderá ser inferior a 60 (sessenta) horas, 80 (oitenta) horas e 100 (cem) horas, respectivamente, para os Cursos de Capacitação de conselheiros, dirigentes de unidade gestora e responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS.

As avaliações de aprendizagem, a serem realizadas por módulos, devem possuir aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). O não atingimento do aproveitamento mínimo em cada um dos módulos acarretará a reprovação no CCP.

As avaliações de aprendizagem têm a finalidade de verificar em que medida os objetivos educacionais foram alcançados, podendo incluir instrumentos como provas, trabalhos, fóruns e autoavaliações.

Considerando que, nas situações de exercício conjunto de cargo ou função de dirigente da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos ou membro do Comitê de Investimentos, são exigidas as 2 (duas) certificações (CP RPPS DIRIG e CP RPPS CGINV), conforme nível de graduação exigido para cada tipo de certificação, a entidade poderá propor CCP complementar, com carga horária mais reduzida, que contemple apenas os assuntos incluídos no curso de capacitação de dirigentes de unidade gestora de RPPS e não incluídos no CCP de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS ou vice-versa, de modo que o profissional esteja habilitado para exercer os 2 (dois) cargos, sem a necessidade de realizar integralmente ambos os cursos:

- a) com a realização do curso de complementação de assuntos, será emitida a certificação no nível avançado para o respectivo cargo ou função;
- b) o CCP de dirigentes da unidade gestora de RPPS, bem como o de responsável pela aplicação dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos habilita o profissional para exercer a função de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Caso o CCP ou eventual curso de pós-graduação proposto pela entidade certificadora contemple integralmente os conteúdos programáticos para dirigentes de unidade gestora de RPPS e para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, inclusive com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



nas avaliações de aprendizagem, poderão ser emitidos os 2 (dois) certificados específicos – CP RPPS DIRIG III e CP RPPS CGINV III.

3. ABRANGÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A comprovação da certificação será exigida:

I – para a maioria dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, desde 31 de julho de 2024:

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, certificação no nível avançado para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível intermediário, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, certificação no nível avançado para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível intermediário, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível básico, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes.

II – para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a contar de 31 de julho de 2026:

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, certificação no nível intermediário;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico.

Para fins de definição do porte, o ISP-RPPS a ser considerado será aquele publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual será aplicado.

Para os RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, pelo não envio de demonstrativos, serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal classificados no grupo de “Médio Porte”.

Conforme previsto no § 9º, II, “b” do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022, como forma de implementação gradual da certificação, será exigida apenas a certificação de 1/3 (um terço) dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, até 31 de dezembro de 2025.

III – para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, desde 1º de janeiro de 2026:

a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos do art. 138 da Portaria MPS nº 1.467/2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido, a comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos e certificação, no nível intermediário, do restante da totalidade dos membros titulares;

b) para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos do art. 137 da Portaria MPS nº 1.467/2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos, a comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos e certificação, no nível básico, do restante da totalidade dos membros titulares;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



c) para o RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “a”;

d) para o RPPS não considerado como investidor qualificado, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “b”;

e) para o RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos;

f) para o RPPS que possua recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 280 da Portaria MPS nº 1.467/2022, a comprovação da certificação no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Para os RPPS não classificados por volume de recursos, pelo não envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação prevista para alínea “d”.

Para fins de graduação dos níveis de certificação, desde 1º de janeiro de 2026, deve ser considerado o valor das aplicações do DAIR, sem as disponibilidades financeiras, do mês anterior ao mês em que será verificado.

3.1. Reconhecimento da certificação de dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros do Comitê de Investimentos dos RPPS

A certificação obtida para o exercício do cargo ou função de dirigente da unidade gestora ou responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, no nível básico, poderá ser reconhecida para fins de atendimento da condição de ingresso ou permanência nas funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, seja no nível básico ou intermediário.



3.2. Exercício conjunto do cargo ou função de dirigente da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos

Caso o profissional ocupe cargo ou função de dirigente da unidade gestora e, ao mesmo tempo, responsável pela gestão das aplicações dos recursos ou membro do Comitê de Investimentos do RPPS deverá possuir as 2 (duas) certificações específicas: a de dirigente da unidade gestora do RPPS – CP RPPS DIRIG e a de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro do Comitê de Investimentos do RPPS – CP RPPS CGINV, conforme nível de graduação exigido para cada tipo de certificação.

3.3. Dispensa de certificação de membro de Conselho Deliberativo em função de cargo público de que é titular

Para a situação específica de previsão em lei de composição do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, em que a representação dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, dos órgãos do Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria Geral e Defensoria Pública ou das Secretarias, seja realizada exclusivamente pelo titular de cargo público, detentor da autoridade máxima do respectivo Poder, órgão e Secretaria, a exemplo do Governador de Estado, Prefeito Municipal, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral do Município, Defensor Público-Geral, Secretários Estaduais e Municipais, será dispensada a comprovação da certificação como membro do Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 78, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022.

Aplica-se também a dispensa acima, aos ocupantes dos cargos de vice-governador e vice-prefeito. A dispensa não se aplica aos dirigentes da unidade gestora, ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos, aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Com a dispensa da certificação acima referida, para fins de emissão do CRP, será exigida a comprovação da certificação da maioria dos demais membros titulares do Conselho Deliberativo.

4. RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A renovação da certificação profissional, prevista no art. 76, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022, poderá ser obtida mediante aprovação em uma das modalidades de certificação (Certificação por Exame por Provas; Certificação por Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência ou Curso de Capacitação Profissional) ou por meio das seguintes modalidades:

- a) Programa de Qualificação Continuada – PQC;
- b) Curso de Atualização Profissional – CAP.

O processo de renovação da certificação profissional deverá ser concluído durante o período de validade do certificado vigente. Após o vencimento da certificação anteriormente obtida, caso não tenha realizado a renovação, o profissional deverá obter nova certificação por uma das modalidades descritas no item 2 deste Manual (Exame por Provas; Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência; ou Curso de Capacitação Profissional).

A renovação da certificação profissional dar-se-á no mesmo nível da certificação vigente e também terá validade máxima de 4 (quatro) anos, a partir da data da emissão do certificado.

4.1. Programa de Qualificação Continuada – PQC

O Programa de Qualificação Continuada – PCQ tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, mediante atividades de produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou EAD e em eventos de capacitação e atualização, promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, cujas atividades deverão contemplar os conteúdos mínimos das respectivas certificações.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



O PQC deverá atender às seguintes diretrizes:

I – ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS;

II – exigir como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou EAD e em eventos de capacitação e de educação previdenciárias que tenham sido:

- a) promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições;
- b) produzidos ou atestados em data posterior à data de emissão do certificado;

III – a entidade certificadora deverá divulgar no seu *site* na internet as instituições e a relação das atividades reconhecidas.

A participação dos profissionais no PQC poderá ser aplicada para a renovação da certificação anteriormente emitida pela entidade certificadora ou por outra entidade certificadora.

O profissional interessado em participar do PQC deverá fazer sua adesão ao programa de entidade certificadora, reconhecido pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, até 3 (três) meses antes do vencimento de sua certificação, prestar as informações solicitadas, especialmente, as atividades relacionadas à produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou EAD e em eventos de capacitação e atualização, realizados a partir de sua certificação, de acordo com os critérios definidos pela entidade certificadora.

Para fins de comprovação de participação em eventos de capacitação e atualização, serão aceitas as participações em congressos, seminários, cursos, encontros, *workshop*, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além da compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Para comprovação das atividades realizadas, o profissional deverá apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária total, a indicação de frequência e o respectivo conteúdo programático.

As produções autorais relacionadas à edição de livros, artigos e demais produções devem tratar do assunto “Previdência Social”, ter relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas ou subtemas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual.

No caso das visitas técnicas, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de declaração fornecida pela instituição promotora ou da instituição a qual pertence, cujo modelo se encontra no Anexo VIII deste Manual, que será analisado pela entidade certificadora para fins de aceite.

Para fins da Certificação Profissional, visitas técnicas são aquelas realizadas em ambiente externo à unidade gestora do RPPS, mediante visita a instituições públicas ou privadas, com o objetivo de promover a integração entre a teoria e a prática dos conhecimentos adquiridos, propiciando ao profissional a oportunidade de aprimorar a sua capacitação e atualização.

Serão aceitos os cursos de graduação, pós-graduação ou cursos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC, sendo considerados quaisquer cursos de graduação e, no caso específico da pós-graduação e cursos de extensão universitária, serão exigidos que esses eventos tenham relação com o assunto “Previdência Social”, com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual. Serão aceitos, também, os cursos referidos acima realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

O profissional certificado tem livre escolha das instituições promotoras dos eventos de desenvolvimento profissional de programa de qualificação continuada, os quais poderão ser promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, devendo a entidade certificadora credenciada divulgar periodicamente as instituições e as atividades reconhecidas em seu programa de qualificação continuada.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



A exigência de qualificação técnica das entidades reconhecidas deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- a) a formação acadêmica e experiência profissional dos instrutores;
- b) atestado de capacidade técnica emitidos por clientes e parceiros;
- c) o certificado oferecido pelo curso, com descrição do conteúdo programático e a frequência do profissional; e
- d) eventual avaliação do material didático utilizado ou aproveitamento de avaliações de aprendizagem.

Fica dispensado o credenciamento para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que regularmente constituídas e em pleno funcionamento, reconhecidas por sua atuação institucional e qualificação técnica, presumindo-se o atendimento aos requisitos necessários à realização das atividades formativas. Incluem-se, a título exemplificativo, tribunais de contas, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), escolas de governo, instituições de ensino superior, associações de RPPS, entidades de classe e demais organizações de referência no mercado.

Ainda que determinada instituição não esteja divulgada no *site* da entidade certificadora, esta poderá aceitar ou recusar determinada atividade apresentada, conforme parâmetros aqui citados, devendo, de imediato, atualizar seu *site*.

Qualquer outro evento de que o profissional tenha participado e que julgue relevante para o exercício de suas atividades poderá ser objeto para fins de pleito junto à entidade certificadora.

A entidade certificadora, com base nas informações prestadas pelo profissional e demais documentos comprobatórios, verificará a consistência e a conformidade da atividade apresentada, observando-se:

- a) para a renovação da certificação através do PQC, o profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de créditos nos 3 (três) anos civis seguintes à data de obtenção da certificação;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



b) obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos de atualização como congressos, seminários, cursos, encontros, *workshop*, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;

c) na hipótese de o profissional exceder a pontuação mínima de créditos durante o período de avaliação do PQC ou a pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, a quantidade excedente não poderá ser utilizada para qualquer outro fim;

d) deverão ser observadas a pontuação máxima por tipo de evento e a quantidade mínima de horas de duração dos eventos previstos neste Manual.

Não atendidos os requisitos para o PQC, não será permitida a renovação da certificação, devendo o profissional ser submetido e aprovado em novo Exame por Provas, Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência, Curso de Capacitação Profissional ou Curso de Atualização Profissional.

A tabela abaixo demonstra a pontuação por eventos, o requisito mínimo de participação em horas e o crédito obtido por cada hora na respectiva atividade:

Evento	Quantidade mínima de horas	Crédito/hora
Disciplina de cursos de graduação e pós-graduação	12 horas	1 crédito/hora
Cursos livres e de extensão universitária	8 horas	1 crédito/hora
Visitas técnicas e simulares presenciais	8 horas	1 crédito/hora
Congresso, seminário e equivalentes presenciais e EAD	8 horas	1 crédito/hora
Curso, encontros, <i>workshop</i> , fóruns e palestras presenciais e EAD	1 hora	1 crédito/hora

Para os eventos acima, não serão considerados os créditos correspondentes caso não atendida a quantidade mínima de horas do respectivo evento.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Atingido o limite mínimo de horas para o respectivo evento, cada 1 (uma) hora corresponderá a 1 (um) crédito, salvo para os eventos com limite máximo de créditos referidos na tabela abaixo.

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais ou EAD, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais ou EAD) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos em um desses eventos ou no conjunto desses eventos.

Na hipótese de atuação do profissional certificado como palestrante nos eventos acima, o crédito obtido por cada hora na atividade será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável, também, nas situações de atuação como professor de curso de pós-graduação ou curso de extensão universitária, em disciplinas que tenham relação com o assunto “Previdência Social” ou com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos deste Manual.

A tabela seguinte evidencia a pontuação máxima anual decorrente da participação do profissional nos eventos de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos de extensão presenciais ou EAD, produção autoral de livros, produção autoral de artigos e produção autoral diversa:

Evento	Pontuação máxima anual
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	20 créditos
Cursos livres e de extensão presenciais ou EAD	15 créditos
Produção autoral de livros	20 créditos
Produção autoral de artigos	10 créditos
Produção autoral diversa	5 créditos

Para os eventos acima, há o limite máximo de créditos por evento, devendo o profissional completar os créditos faltantes para atingir os 30 (trinta) créditos anuais com outro evento.

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais ou EAD, cursos, encontros, *workshop*, fóruns e palestras presenciais



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ou EAD) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos necessários em um desses eventos.

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS poderá alterar os critérios de pontuação do PQC, que serão aplicados no exercício subsequente ao de sua deliberação.

4.2. Curso de Atualização Profissional – CAP

Alternativamente ao PQC, a renovação da certificação prevista no art. 76, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022, no mesmo nível da sua certificação vigente, poderá ser obtida mediante Curso de Atualização Profissional – CAP, como forma de reciclagem e aperfeiçoamento de competências anteriormente obtidas, sem precisar passar por toda a extensão do curso original de capacitação profissional, que deverá atender às seguintes diretrizes:

a) poderá participar o profissional que obteve certificação anterior e está com certificado dentro do período de validade por quaisquer das modalidades: CPR, CPT, CCP e PQC, desde que no mesmo nível;

b) será realizado por meio de entidades credenciadas que ofereçam o CCP;

c) a grade curricular deverá contemplar o conteúdo programático da certificação de dirigentes da unidade gestora – nível avançado (CP RPPS DIRIG III – Anexo I-C), de Conselheiro Deliberativo e Fiscal – nível intermediário (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B) e responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro de Comitê de Investimentos – nível avançado (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C), respectivamente;

d) é permitido à entidade certificadora excluir do conteúdo programático temas considerados mais básicos, com o objetivo de reduzir a carga horária, mas deverá ser mantida a obrigação de incluir atualizações de legislação e dos assuntos mais relevantes de cada tema principal;

e) a aprovação deverá atender aos critérios de aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem, controle de frequência e outros critérios definidos pela entidade certificadora, sob o crivo da Comissão de Certificação e desde que observados os critérios do Anexo IV deste Manual;

f) a carga horária total deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do CCP da entidade certificadora.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



O profissional interessado em renovar sua certificação anterior, no mesmo tipo (dirigente da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS) e no mesmo nível de graduação (básico, intermediário e avançado), poderá participar do CAP, mediante realização de inscrição em qualquer entidade certificadora, previamente credenciada para realizar a certificação mediante CCP.

A inscrição para o CAP poderá ser realizada a qualquer momento, desde que o profissional possua um certificado com validade, o qual deverá ser concluído até a data de vencimento deste certificado.

5. CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS

A entidade certificadora deve ser uma entidade legal ou uma parte definida de uma entidade legal, de tal forma que ela possa ser considerada legalmente responsável pelas atividades de certificação, sendo vedado delegar suas decisões relativas à certificação, incluindo a concessão, renovação, suspensão ou cancelamento.

A estrutura organizacional da entidade certificadora deve ser documentada, com a descrição de seu objeto, responsabilidades e autoridades da direção. Sendo uma parte definida de uma pessoa jurídica, aquela responsável para atuar como entidade certificadora, a documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica.

A atuação da entidade certificadora exige a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, nos termos do Anexo IV deste Manual.

O credenciamento sinaliza que a entidade certificadora está aderente aos requisitos estabelecidos no presente Manual e é reconhecida pela SRPC/MPS, para emitir os certificados previamente aceitos pela Comissão, para fins de habilitação técnica dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



As entidades certificadoras terão, dentre outras definidas pela Comissão, as obrigações seguintes:

- a) cumprir, continuamente, os requisitos para credenciamento estabelecidos no presente Manual;
- b) permitir o acesso às informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção de seu credenciamento;
- c) permitir o acesso aos documentos que fornecem informações relativas à sua independência e imparcialidade, em relação a outras entidades ou empresas relacionadas;
- d) permitir acesso às informações, documentos e registros necessários à verificação dos processos de certificações e exames aplicados, incluindo controle e aspectos de segurança da aplicação da prova;
- e) realizar acompanhamento e atualização contínuos do banco de questões, visando à correção de distorções de estatísticas de acertos e sua adequação às diretrizes de cada certificação;
- f) realizar a atualização do banco de questões, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a notificação da Comissão, em caso de alteração do conteúdo programático das certificações;
- g) permitir acesso às informações, documentos e registros necessários à verificação da qualidade dos cursos oferecidos, a exemplo de: corpo docente, grade curricular, carga horária, metodologia de ensino e sistema de avaliação de aprendizagem;
- h) prestar informações e enviar os respectivos documentos, de imediato, sobre mudanças no atendimento dos requisitos em relação ao credenciamento realizado pela Comissão, a exemplo daqueles relacionados à constituição legal ou comercial; organização, gerenciamento e responsabilidades; e instalações, pessoal, contratação de profissionais responsáveis pela elaboração das questões que compõem o banco de questões do exame por provas ou o corpo docente do CCP e CAP ou outros recursos e adequação às normas;
- i) disponibilizar ao candidato, após o Exame por Provas ou Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência ou após a conclusão do Curso de Capacitação Profissional ou Curso de Atualização Profissional, o questionário de avaliação da qualidade da certificação ofertada, através de *link* fornecido pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS;
- j) disponibilizar à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPSS a relação dos certificados emitidos;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



k) outras informações e documentos julgados necessários, visando ao acompanhamento da atuação das entidades certificadoras.

A entidade certificadora deve estabelecer procedimentos documentados para a manutenção e divulgação de informações, devendo ser públicas as informações sobre os requisitos e a descrição geral do processo de certificação e mantidas como confidenciais aquelas informações obtidas ou geradas durante o processo de certificação, salvo quando a lei exigir que sejam divulgadas.

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou informações para avaliar a manutenção dos requisitos pela entidade certificadora.

O processo de escolha e de contratação de entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas, bem como o pagamento pelos serviços prestados são de responsabilidade do profissional, do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, não podendo a entidade certificadora negar-se a emitir a nota fiscal pelos serviços prestados ou condicionar a sua emissão a número mínimo de inscrições ou em desacordo com a fonte pagadora (profissional, ente federativo ou RPPS).

Os requisitos exigidos e demais procedimentos para o credenciamento de entidade certificadora estão detalhados nos Anexos IV, V, VI e VIII deste Manual.

6. REGISTRO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

A instituição certificadora manterá cadastro com informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, especificando, no mínimo:

- a) dados pessoais do profissional certificado (nome, CPF, UF, cidade de origem e RPPS, se for o caso);
- b) denominação do certificado;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



- c) forma de avaliação aplicada (Exame por Provas, Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência, Curso de Capacitação Profissional, Programa de Qualificação Continuada e Curso de Atualização Profissional);
- d) aproveitamento do profissional certificado;
- e) data de emissão do certificado, que deverá ser a data de realização do exame ou da data de conclusão da auditoria de sons e imagens, quando houver, desde que atendido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar a regra a ser adotada junto ao edital/regulamento da entidade certificadora;
- f) prazo de validade do certificado.

A entidade certificadora deverá prestar informações à SRPC/MPS, por meio do CADPREV.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS solicitará à instituição certificadora, quando necessário, informações que permitam o controle da verificação dos requisitos e condições exigidos para o exercício na correspondente função.

A SRPC/MPS divulgará as entidades certificadoras e os respectivos certificados reconhecidos pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, que serão aceitos para fins da habilitação técnica na forma deste Manual, para fins de atendimento ao art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e aos parâmetros de que trata a Portaria MPS nº 1.467/2022.

Situações omissas sobre a certificação dos profissionais dos RPPS e o credenciamento de certificadoras serão submetidas à SRPC/MPS e à Comissão.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO I-A

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA
 UNIDADE GESTORA DO RPPS – NÍVEL BÁSICO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; 1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de – servidor cargo público; posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; 1.4 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95; 1.5 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.6 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.	5
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2 Previdência Social: conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988; 2.3.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	5
4. PLANO DE BENEFÍCIOS 4.1 Portaria MPS nº 1.467/2022; 4.2 Concessão de benefícios – art. 157; 4.3 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 4.4 Regras de Acumulação de benefícios – art. 165.	5
5. PLANO DE CUSTEIO 5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022; 5.2 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; 5.3 Limites de contribuição – art. 11; 5.4 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.5 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.6 Dação em pagamento – art. 187.	5
6. GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022; 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 6.1.3 Base cadastral – art. 47; 6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS: 7.1.1 Resolução CMN nº 5.272/2025: 7.1.1.1. Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º; 7.1.1.2. Da Alocação dos Recursos; 7.1.1.3. Da Política de Investimentos; 7.1.1.4. Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites; 7.1.1.5. Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.1.6. Do Segmento de Renda Variável; 7.1.1.7. Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.1.8. Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.1.9. Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.1.10. Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.1.11. Dos Limites Gerais; 7.1.1.12. Da Gestão; 7.1.1.13. Do Empréstimo de Valores Mobiliários; 7.1.1.14. Das Contratações; 7.1.1.15. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.1.16. Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.17. Dos Enquadramentos; 7.1.1.18. Das Vedações; 7.1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35¹: 7.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.1.2.2 Da Gestão da Aplicação dos Recursos; 7.1.2.3 Da Política de Investimentos; 7.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.1.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.1.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.2 Instrumentos de Renda Fixa: 7.2.1 Definição; 7.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 7.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.2.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.2.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.2.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra	8

¹ Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



(opção <i>call</i>): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.3 Principais instrumentos: 7.3.1. Títulos públicos; 7.3.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características; 7.3.3 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.3.4 Tesouro Direto: conceito e características operacionais; 7.3.5 Títulos privados bancários; 7.3.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características. 7.3.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceito e características; 7.3.8 Títulos corporativos; 7.3.9 Debêntures: conceito e características; 7.3.10 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.3.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.3.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.3.13 Operações compromissadas: conceitos e características; 7.3.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.3.15 Fundo Garantidor de Créditos – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.4 Instrumentos de renda variável: 7.4.1 Definição; 7.4.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.4.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.4.4 Negociação, liquidação e custódia; 7.4.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 7.5 Fundos de Investimentos: 7.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral: 7.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 7.5.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 7.5.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 7.5.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 7.5.1.5 Segregação Patrimonial; 7.5.1.6 Cotas; 7.5.1.7 Classes abertas e fechadas; 7.5.1.8 Emissão; 7.5.1.9 Subscrição e Integralização; 7.5.1.10 Resgate e Amortização; 7.5.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 7.5.1.12 Distribuição;	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.5.1.13 Investimento por conta e ordem; 7.5.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem; 7.5.1.15 Divulgação das Informações; 7.5.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 7.5.1.17 Divulgação de informações e Resultados; 7.5.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 7.5.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 7.5.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 7.5.1.21 Fundos Socioambientais; 7.5.1.22 Assembleia de Cotistas; 7.5.1.23 Assembleias Gerais; 7.5.1.24 Assembleias Especiais; 7.5.1.25 Prestação de Serviços; 7.5.1.26 Serviços Essenciais; 7.5.1.27 Funções do Administrador; 7.5.1.28 Funções do Gestor; 7.5.1.29 Negociação em Ativos em Mercados Organizados; 7.5.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 7.5.1.31 Gestão de Liquidez; 7.5.1.32 Direito de Voto; 7.5.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.5.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 7.5.1.35 Remuneração; 7.5.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 7.5.1.37 Taxa de Ingresso; 7.5.1.38 Taxa de Saída; 7.5.1.39 Taxa Máxima de Distribuição; 7.5.1.40 Acordos de Remuneração; 7.5.1.41 Vedações; 7.5.1.42 Obrigações; 7.5.1.43 Normas de Conduta; 7.5.2 Carteira: 7.5.2.1 Classes restritas e previdenciárias; 7.5.2.2 Encargos; 7.5.2.3 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.5.2.4 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.5.2.5 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.5.2.6 Patrimônio líquido negativo; 7.5.2.7 Insolvência da classe de cotas; 7.5.3 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.5.3.1 Prestação de Serviços; 7.5.3.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.5.3.3 Disposições Gerais; 7.5.3.4 Vedações; 7.5.3.5 Distribuição e Subscrição; 7.5.3.6 Carteira; 7.5.3.7 Ativos Financeiros no Brasil; 7.5.3.8 Ativos Financeiros no Exterior; 7.5.3.9 Limites por Emissor; 7.5.3.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 7.5.3.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 7.5.3.12 Tipificação;	
---	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.5.3.13 Fundos de Renda Fixa; 7.5.3.14 Fundo de Ações; 7.5.3.15 Fundos Cambiais; 7.5.3.16 Fundos Multimercados; 7.5.3.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 7.5.3.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 7.5.3.19 Concentração em Crédito Privado; 7.5.3.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 7.5.3.21 Exposição ao Risco de Capital; 7.5.3.22 Classes Restritas; 7.5.3.23 Encargos; 7.5.3.24 Outros tipos de fundos: características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.5.3.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.5.3.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.5.3.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.5.3.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG); 7.5.3.29 Fundos Previdenciários.	
8 GESTÃO CONTÁBIL 8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 8.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts. 75 ao 82); 8.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 8.3.1 Item 4.1: introdução; 8.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 8.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais; 8.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais; 8.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	2
9. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9.1 Normas da compensação previdenciária: 9.1.1 Lei nº 9.796/1999; 9.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 9.1.3 Portaria MPS nº 1.400/2024: 9.1.3.1 Das disposições preliminares – capítulo I; 9.1.3.2 Do termo de adesão ao Comprev e contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II; 9.1.3.3 Do tempo de contribuição – art. 10; 9.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27; 9.1.3.5 Da análise de requerimentos – arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46; 9.1.3.6 Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52, 53 e 58; 9.1.3.7 Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68; 9.1.3.8 Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 9.1.3.9 Da cessação e revisão – arts. 79, 80 e 86; 9.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88; 9.1.3.11 Das disposições finais e transitórias – arts. 90, 91, 92, 93 e 94.	4
10. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 10.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 10.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 10.3 Manual do Pró-Gestão RPPS; 10.4 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS: 10.4.1 Objetivos; 10.4.2 Premissas; 10.4.3 Adesão voluntária; 10.4.4 Dimensões; 10.4.5 Níveis de aderência; 10.4.6 Temporalidade; 10.4.7 Regularidade previdenciária; 10.4.8 Manutenção e renovação da certificação; 10.5 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I; 10.6 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	
11. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 11.1 Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos; 11.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS; 11.3 Auditoria Interna – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.4 Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.5 Tribunal de Contas – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.6 Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MPS nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255; 11.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 11.8 Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022: 11.8.1 Competência – arts. 239 e 240; 11.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 11.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 11.8.4 Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V; 11.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP – capítulo XIII, seção VI.	5
12. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES 12.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A; 12.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): 12.3 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; 12.4 Art. 299 – Falsidade Ideológica; 12.5 Art. 312 – Peculato; 12.6 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; 12.7 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 12.8 Art. 317 – Corrupção Passiva; 12.9 Art. 319 – Prevaricação; 12.10 Art. 333 – Corrupção Ativa; 12.11 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; 12.12 Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): 12.13 Art. 2º – Agente Público; 12.14 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 12.15 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 12.16 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



princípios da Administração Pública; 12.17 Lei nº 9.613/1998: 12.18 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 12.19 Art. 7º – Efeitos da condenação; 12.20 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle; 12.21 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades).	
13. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE 13.1 Ética e integridade: conceitos; 13.2 Gestão e governança: conceitos; 13.3 Governança pública: conceito e princípios; 13.4 Conflito de interesses: conceito; 13.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS; 13.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ou órgãos equivalentes; 13.7 Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos; 13.8 Programa de compliance: conceito e benefícios.	3
Total	60



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO I-B

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE
GESTORA DO RPPS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95; 1.3 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.4 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14; 1.5 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF)	6
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2 Previdência Social: conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.4 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/88; 2.5 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/88; 2.6 Regime de Previdência Privada Complementar (RPPC) – art. 202 da CF/88; 2.7 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e art. 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MTP nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4. Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	5
4. PLANO DE BENEFÍCIOS 4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022: 4.2 Concessão de benefícios – art. 157; 4.3 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 4.4 Regras de Acumulação de benefícios – art. 165.	5
5. PLANO DE CUSTEIO 5.1 Portaria MTP nº 1.467/2022: 5.2 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; 5.3 Limites de contribuição – art. 11; 5.4 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.5 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.6 Dação em pagamento – art. 187.	5
6. GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 6.1.3 Base cadastral – art. 47; 6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial– arts. 52 ao 54; 6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	
7 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.1 Legislação específica dos investimentos dos RPPS: 7.1.1. Resolução CMN nº 5.272/2025: 7.1.1.1. Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º; 7.1.1.2. Da Alocação dos Recursos; 7.1.1.3. Da Política de Investimento; 7.1.1.4. Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites; 7.1.1.5. Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.1.6. Do Segmento de Renda Variável; 7.1.1.7. Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.1.8. Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.1.9. Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.1.10. Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.1.11. Dos Limites Gerais; 7.1.1.12. Da Gestão; 7.1.1.13. Do Empréstimo de Valores Mobiliários; 7.1.1.14. Das Contratações; 7.1.1.15. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.1.16. Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.17. Dos Enquadramentos; 7.1.1.18. Das Vedações; 7.1.2. Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35²; 7.1.2.1. Dos Investimentos dos Recursos; 7.1.2.2. Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.1.2.3. Da Política de Investimentos; 7.1.2.4. Do Credenciamento de Instituições; 7.1.2.5. Das Alocações dos Recursos; 7.1.2.6. Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.1.2.7. Da Categorização dos RPPS; 7.1.2.8. Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.1.2.9. Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.1.2.10. Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.1.2.11. Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.1.2.12. Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.3. Instrumentos de Renda Fixa 7.1.3.1 Definição; 7.1.3.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa; 7.1.3.3 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.1.3.4 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.1.3.5 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.1.3.6 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.1.3.7 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.1.4. Principais instrumentos: 7.1.4.1. Títulos públicos;	13

² Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



- | | |
|--|--|
| <p>7.1.4.2. LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características;</p> <p>7.1.4.3. Negociação de títulos públicos: mercado Primário: leilões; mercado secundário: balcão.</p> <p>7.1.4.4. Tesouro Direto: conceitos e características operacionais;</p> <p>7.1.4.5. Títulos privados bancários;</p> <p>7.1.4.6. Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características;</p> <p>7.1.4.7. Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características;</p> <p>7.1.4.8. Títulos corporativos;</p> <p>7.1.4.9. Debêntures: conceito e características;</p> <p>7.1.4.10. Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro;</p> <p>7.1.4.11. Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características;</p> <p>7.1.4.12. Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características;</p> <p>7.1.4.13. Operações compromissadas: conceitos e características.</p> <p>7.1.4.14. Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos;</p> <p>7.1.4.15. FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;</p> <p>7.1.4.16. Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>7.1.4.17. Definição;</p> <p>7.1.4.18. Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características;</p> <p>7.1.4.19. Oferta primária e secundária: definições e distinção;</p> <p>7.1.4.20. Negociação, liquidação e custódia;</p> <p>7.1.4.21. Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>7.1.4.22. Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (<i>Clearing B3</i>): conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor;</p> <p>7.1.4.23. Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade;</p> <p>7.1.5. Fundos de Investimentos – Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral:</p> <p>7.1.5.1. Características, Constituição e Comunicação;</p> <p>7.1.5.2. Definição de Fundos de Investimentos;</p> <p>7.1.5.3. Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM;</p> <p>7.1.5.4. Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;</p> <p>7.1.5.5. Segregação Patrimonial;</p> <p>7.1.5.6. Cotas;</p> <p>7.1.5.7. Classes abertas e fechadas;</p> <p>7.1.5.8. Emissão;</p> <p>7.1.5.9. Subscrição e Integralização;</p> <p>7.1.5.10. Resgate e Amortização;</p> <p>7.1.5.11. Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;</p> <p>7.1.5.12. Distribuição;</p> | |
|--|--|



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.1.5.13. Investimento por conta e ordem; 7.1.5.14. Participação política do Investidor por conta e ordem; 7.1.5.15. Divulgação das Informações; 7.1.5.16. Envio de comunicações aos cotistas; 7.1.5.17. Divulgação de informações e resultados; 7.1.5.18. Divulgação de cota e rentabilidade; 7.1.5.19. Balancetes e demonstrações contábeis; 7.1.5.20. Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 7.1.5.21. Fundos Socioambientais; 7.1.5.22. Assembleia de Cotistas; 7.1.5.23. Assembleias Gerais; 7.1.5.24. Assembleias Especiais; 7.1.5.25. Prestação de Serviços; 7.1.5.26. Serviços Essenciais; 7.1.5.27. Funções do Administrador; 7.1.5.28. Funções do Gestor; 7.1.5.29. Negociação em ativos em Mercados Organizados; 7.1.5.30. Limites de Composição e Concentração da Carteira; 7.1.5.31. Gestão de Liquidez; 7.1.5.32. Direito de Voto; 7.1.5.33. Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.1.5.34. Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 7.1.5.35. Remuneração; 7.1.5.36. Taxa de Administração e Gestão; 7.1.5.37. Taxa de Ingresso; 7.1.5.38. Taxa de Saída; 7.1.5.39. Taxa Máxima de distribuição; 7.1.5.40. Acordos de Remuneração; 7.1.5.41. Vedações; 7.1.5.42. Obrigações; 7.1.5.43. Normas de Conduta; 7.1.6. Carteira: 7.1.6.1. Classes Restritas e Previdenciárias; 7.1.6.2. Encargos; 7.1.6.3. Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.1.6.4. Responsabilidade limitada de cotistas; 7.1.6.5. Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.1.6.6. Patrimônio líquido negativo; 7.1.6.7. Insolvência da classe de cotas; 7.1.7. Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.1.7.1. Prestação de Serviços; 7.1.7.2. Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.1.7.3. Disposições Gerais; 7.1.7.4. Vedações; 7.1.7.5. Distribuição e Subscrição; 7.1.7.6. Ativos Financeiros no Brasil; 7.1.7.7. Ativos Financeiros no Exterior; 7.1.7.8. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 7.1.7.9. Deveres quanto aos Limites de Concentração; 7.1.7.10. Carteira; 7.1.7.11. Tipificação; 7.1.7.12. Fundos de Renda Fixa;	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.1.7.13. Fundo de Ações; 7.1.7.14. Fundos Cambiais; 7.1.7.15. Fundos Multimercados; 7.1.7.16. Fundos Incentivados em Infraestrutura; 7.1.7.17. Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 7.1.7.18. Concentração em Crédito Privado; 7.1.7.19. Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 7.1.7.20. Exposição ao Risco de Capital; 7.1.7.21. Classes Restritas; 7.1.8. Encargos; 7.1.9. Outros tipos de fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.1.10. Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.1.11. Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.1.12. Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.1.13. Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG; 7.1.14. Fundos Previdenciários.	
8. GESTÃO CONTÁBIL 8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 8.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); 8.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 8.3.1 Item 4.1: introdução; 8.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 8.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais; 8.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais; 8.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	2
9 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9.1 Normas da compensação previdenciária: 9.1.1 Lei nº 9.796/1999; 9.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 9.1.3 Portaria MPS nº 1.400/2024: 9.1.4 Das Disposições Preliminares – capítulo I; 9.1.5 Do Termo de Adesão ao Comprev e do Contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II; 9.1.6 Do Tempo de Contribuição – art. 10; 9.1.7 Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27; 9.1.8 Da análise de requerimentos – arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46; 9.1.9 Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52,53 e 58; 9.1.10 Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68; 9.1.11 Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 9.1.12 Da cessação e revisão – art. 79, 80 e 86; 9.1.13 Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88; 9.1.14 Das disposições finais e transitórias – art. 90, 91, 92, 93 e 94.	4
10. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



10.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
10.2	Portaria MTP nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
10.3	Manual do Pró-Gestão RPPS;	
10.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;	
10.3.2	Objetivos;	
10.3.3	Premissas;	
10.3.4	Adesão voluntária;	
10.3.5	Dimensões;	
10.3.6	Níveis de aderência;	
10.3.7	Temporalidade;	
10.3.8	Regularidade previdenciária;	
10.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
10.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;	
10.5	ISP-RPPS – Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo XII.	
11.	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
11.1	Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos;	
11.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
11.3	Auditoria Interna – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.4	Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.5	Tribunal de Contas – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.6	Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255;	5
11.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	
11.8	Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022:	
11.8.1	Competência – arts. 239 e 240;	
11.8.2	Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
11.8.3	Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
11.8.4	Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V;	
11.8.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP – capítulo XIII, seção VI.	
12.	RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES	
12.1	Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;	
12.2	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal):	
12.3	Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;	
12.4	Art. 299 – Falsidade Ideológica;	
12.5	Art. 312 – Peculato;	
12.6	Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações;	
12.7	Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;	
12.8	Art. 317 – Corrupção Passiva;	
12.9	Art. 319 – Prevaricação;	
12.10	Art. 333 – Corrupção Ativa;	
12.11	Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;	
12.12	Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):	
12.13	Art. 2º – Agente Público;	
12.14	Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;	
12.15	Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário;	
12.16	Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



12.17	Lei nº 9.613/1998:	
12.18	Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
12.19	Art. 7º – Efeitos da condenação;	
12.20	Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle;	
12.21	Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inc. I (inelegibilidades).	
13.	GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
13.1	Ética e integridade: conceitos;	5
13.2	Gestão e governança: conceitos;	
13.3	Governança pública: conceito e princípios;	
13.4	Conflito de interesses: conceito;	
13.5	Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS;	
13.6	Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ou órgãos equivalentes;	
13.7	Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos;	
13.8	Programa de compliance: conceito e benefícios.	
14	GESTÃO DE PESSOAS	
14.1	Regime jurídico do serviço público;	2
14.2	Provimento;	
14.3	Nomeação;	
14.4	Remoção;	
14.5	Aproveitamento;	
14.6	Integração;	
14.7	Reversão;	
14.8	Recondução;	
14.9	Demissão;	
14.10	Redistribuição;	
14.11	Substituição;	
14.12	Cargos, empregos públicos e funções de confiança;	
14.13	Posse e exercício;	
14.14	Vacância;	
14.15	Exoneração;	
14.16	Promoção;	
14.17	Readaptação;	
14.18	Aposentadoria;	
14.19	Posse em outro cargo inacumulável;	
14.20	Vencimentos e remuneração.	
14.21	Agentes públicos: conceito, classificação (agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados).	
Total		70



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO I-C

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE
GESTORA DO RPPS – NÍVEL AVANÇADO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2. Administração direta e indireta; 1.3. Ato administrativo: 1.3.1. Conceito; 1.3.2. Requisito; 1.3.3. Elementos e atributos; 1.3.4. Discricionariedade; 1.3.5. Vinculação; 1.3.6. Classificação e espécies; 1.3.7. Extinção; 1.3.8. Prescrição; 1.4. Poderes, deveres e prerrogativas; 1.5. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95; 1.6. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.7. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14; 1.8. Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).	6
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2. Previdência Social: conceito; 2.3. Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988; 2.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.	3
3 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	5
4 PLANO DE BENEFÍCIOS 4.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 4.1.1 Concessão de benefícios – art. 157; 4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 4.1.3 Regras de acumulação de benefícios – art. 165; 4.1.4 Disposições gerais sobre benefícios – capítulo VII, seção IV; 4.1.5 Comprovação do tempo e da base de cálculo da contribuição – capítulo IX.	5
5 PLANO DE CUSTEIO 5.1. Portaria MPS nº 1.467/2022;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



5.2. Caráter Contributivo – arts. 7º ao 10; 5.3. Limites de contribuição – art. 11; 5.4. Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.5. Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.6. Dação em pagamento – art. 187; 5.7. Contribuição dos segurados cedidos, afastados e licenciados – capítulo III, seção V.	
6 GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – capítulo IV, seção I; 6.1.3 Fluxos atuariais – capítulo IV, seção III; 6.1.4 Regimes financeiros e métodos de financiamento – capítulo IV, seção V; 6.1.5 Hipóteses atuariais – capítulo IV, seção VI; 6.1.6 Base Cadastral – capítulo IV, seção VII; 6.1.7 Apuração dos custos e compromissos – capítulo IV, seção VIII; 6.1.8 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – capítulo IV, seção IX; 6.1.9 Equacionamento do déficit atuarial – capítulo IV, seção X; 6.1.10 Demonstração de viabilidade do plano de custeio – capítulo IV, seção XIV; 6.1.11 Redução do plano de custeio – capítulo IV, seção XV; 6.1.12 Relatório da Avaliação Atuarial – capítulo IV, seção XVI; 6.1.13 Acompanhamento atuarial – capítulo IV, seção XVII.	5
7 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.1 Legislação específica dos investimentos dos RPPS: 7.1.1 Resolução CMN nº 5.272/2025: 7.1.1.1 Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º; 7.1.1.2 Da Alocação dos Recursos; 7.1.1.3 Da Política de Investimentos; 7.1.1.4 Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites; 7.1.1.5 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.1.6 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.1.7 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.1.8 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.1.9 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.1.10 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.1.11 Dos Limites Gerais; 7.1.1.12 Da Gestão; 7.1.1.13 Do empréstimo de valores mobiliários; 7.1.1.14 Das Contratações; 7.1.1.15 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.1.16 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.17 Dos Enquadramentos; 7.1.1.18 Das Vedações; 7.1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35³: 7.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.1.2.3 Da Política de Investimentos; 7.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições;	15

³ Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.1.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.1.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2 Principais instrumentos: 7.2.1 Títulos públicos; 7.2.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características; 7.2.3 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.2.4 Tesouro Direto: conceito e características operacionais; 7.2.5 Títulos Privados Bancários: 7.2.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 7.2.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; 7.2.8 Títulos corporativos; 7.2.9 Debêntures: conceito e características; 7.2.10 Notas Promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.2.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.2.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.2.13 Operações compromissadas: conceitos e características; 7.2.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.2.15 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.3 Instrumentos de Renda Fixa: 7.3.1 Definição; 7.3.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 7.3.3 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.3.4 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.3.5 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.3.6 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.3.7 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.4 Instrumentos de Renda Variável: 7.4.1 Definição; 7.4.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.4.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.4.4 Derivativos;	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.4.5	Termo, Futuros, Swaps e Opções: características formais dos derivativos, formas de negociação e registros; custos e riscos para o investidor;	
7.4.6	Negociação, Liquidação e Custódia;	
7.4.7	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;	
7.4.8	Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (<i>Clearing B3</i>): conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor;	
7.4.9	Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade;	
7.5	Fundos de Investimentos:	
7.5.1	Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral:	
7.5.1.1	Características, constituição e comunicação;	
7.5.1.2	Definição de Fundos de Investimentos;	
7.5.1.3	Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM;	
7.5.1.4	Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;	
7.5.1.5	Segregação patrimonial;	
7.5.1.6	Cotas;	
7.5.1.7	Classes abertas e fechadas;	
7.5.1.8	Emissão;	
7.5.1.9	Subscrição e integralização;	
7.5.1.10	Resgate e amortização;	
7.5.1.11	Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;	
7.5.1.12	Distribuição;	
7.5.1.13	Investimento por conta e ordem;	
7.5.1.14	Participação política do Investidor por conta e ordem;	
7.5.1.15	Divulgação das Informações;	
7.5.1.16	Envio de comunicações aos cotistas;	
7.5.1.17	Divulgação de informações e resultados;	
7.5.1.18	Divulgação de cota e rentabilidade;	
7.5.1.19	Balancetes e demonstrações contábeis;	
7.5.1.20	Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;	
7.5.1.21	Fundos socioambientais;	
7.5.1.22	Assembleia de cotistas:	
7.5.1.23	Gerais;	
7.5.1.24	Especiais;	
7.5.1.25	Prestação de serviços;	
7.5.1.26	Serviços essenciais;	
7.5.1.27	Funções do administrador;	
7.5.1.28	Funções do gestor;	
7.5.1.29	Negociação em ativos em mercados organizados;	
7.5.1.30	Limites de composição e concentração da carteira;	
7.5.1.31	Gestão de liquidez;	
7.5.1.32	Direito de voto;	
7.5.1.33	Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;	
7.5.1.34	Constituição de conselhos consultivos e comitês;	
7.5.1.35	Remuneração;	
7.5.1.36	Taxa de Administração e Gestão;	
7.5.1.37	Taxa de Ingresso;	
7.5.1.38	Taxa de Saída;	
7.5.1.39	Taxa Máxima de Distribuição;	
7.5.1.40	Acordos de remuneração;	
7.5.1.41	Vedações;	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.5.1.42 Obrigações; 7.5.1.43 Normas de conduta; 7.5.1.44 Carteira; 7.5.1.45 Classes restritas e previdenciárias; 7.5.1.46 Encargos; 7.5.1.47 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.5.1.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.5.1.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.5.1.50 Patrimônio líquido negativo; 7.5.1.51 Insolvência da classe de cotas; 7.6 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.6.1 Prestação de serviços; 7.6.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.6.3 Disposições gerais; 7.6.4 Vedações; 7.6.5 Distribuição e subscrição; 7.6.6 Carteira; 7.6.7 Ativos financeiros no Brasil; 7.6.8 Ativos financeiros no exterior; 7.6.9 Limites por emissor; 7.6.10 Limites por modalidade de ativo financeiro; 7.6.11 Deveres quanto aos limites de concentração; 7.6.12 Tipificação; 7.6.13 Fundos de Renda Fixa; 7.6.14 Fundo de Ações; 7.6.15 Fundos Cambiais; 7.6.16 Fundos Multimercados; 7.6.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 7.6.18 Fundos destinados à garantia de locação imobiliária; 7.6.19 Concentração em crédito privado; 7.6.20 Investimentos em cotas de outros fundos de investimento financeiro; 7.6.21 Exposição ao risco de capital; 7.6.22 Classes restritas; 7.6.23 Encargos; 7.6.24 Outros tipos de Fundos: características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022: 7.6.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.6.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.6.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.6.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG; 7.6.29 Fundos previdenciários.	
8. GESTÃO CONTÁBIL 8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX); 8.3 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts. 75 ao 82); 8.4 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.5 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 8.6 Item 4.1: introdução;	2



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.7	Item 4.2.1: aspectos gerais;	
8.8	Item 4.2.2: aspectos legais;	
8.9	Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;	
8.10	IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	
9.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
9.1	Normas da compensação previdenciária:	
9.1.1	Lei nº 9.796/1999;	
9.1.2	Decreto nº 10.188/2019;	
9.1.3	Portaria MPS nº 1.400/2024:	
9.1.3.1	Das disposições preliminares – capítulo I;	
9.1.3.2	Do termo de adesão ao Compreve e contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II;	
9.1.3.3	Do tempo de contribuição – art. 10;	4
9.1.3.4	Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27;	
9.1.3.5	Da análise de requerimentos – arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46;	
9.1.3.6	Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52, 53 e 58;	
9.1.3.7	Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68;	
9.1.3.8	Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78;	
9.1.3.9	Da cessação e revisão – art. 79, 80 e 86;	
9.1.3.10	Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88;	
9.1.3.11	Das disposições finais e transitórias – arts. 90, 91, 92, 93 e 94.	
10.	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
10.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
10.2	Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
10.3	Manual do Pró-Gestão RPPS:	
10.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;	
10.3.2	Objetivos;	
10.3.3	Premissas;	
10.3.4	Adesão voluntária;	6
10.3.5	Dimensões;	
10.3.6	Níveis de aderência;	
10.3.7	Temporalidade;	
10.3.8	Regularidade previdenciária;	
10.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
10.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;	
10.5	ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	
11	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
11.1	Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos;	
11.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
11.3	Auditoria Interna: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.4	Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	6
11.5	Tribunal de Contas: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.6	Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MPS nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255;	
11.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	
11.8	Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



11.8.1	Competência: – arts. 239 e 240;	
11.8.2	Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
11.8.3	Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
11.8.4	Registro de situação no extrato previdenciário: capítulo XIII, seção IV;	
11.8.5	Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V;	
11.8.6	Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
12.	RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES	
12.1	Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;	
12.2	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);	
12.3	Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;	
12.4	Art. 299 – Falsidade Ideológica;	
12.5	Art. 312 – Peculato;	
12.6	Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações;	
12.7	Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;	
12.8	Art. 317 – Corrupção Passiva;	
12.9	Art. 319 – Prevaricação;	
12.10	Art. 333 – Corrupção Ativa;	
12.11	Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;	
12.12	Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):	5
12.13	Art. 2º – Agente Público;	
12.14	Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;	
12.15	Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário;	
12.16	Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;	
12.17	Lei nº 9.613/1998:	
12.18	Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
12.19	Art. 7º – Efeitos da condenação;	
12.20	Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle;	
12.21	Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades).	
13.	GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
13.1	Ética e integridade: conceitos;	
13.2	Gestão e governança: conceitos;	
13.3	Governança pública: conceito e princípios;	
13.4	Conflito de interesses: conceito;	
13.5	Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS;	6
13.6	Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ou órgãos equivalentes;	
13.7	Dever fiduciário dos dirigentes e conselheiros;	
13.8	Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos;	
13.9	Programa de <i>compliance</i> : conceito e benefícios.	
14	GESTÃO DE PESSOAS	
14.1	Regime jurídico do serviço público;	
14.2	Provimento;	5
14.3	Nomeação;	
14.4	Remoção;	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



14.5	Aproveitamento;	
14.6	Integração;	
14.7	Reversão;	
14.8	Recondução;	
14.9	Demissão;	
14.10	Redistribuição;	
14.11	Substituição;	
14.12	Cargos, empregos públicos e funções de confiança;	
14.13	Posse e exercício;	
14.14	Vacância;	
14.15	Exoneração;	
14.16	Promoção;	
14.17	Readaptação;	
14.18	Aposentadoria;	
14.19	Posse em outro cargo inacumulável;	
14.20	Vencimentos e remuneração.	
14.21	Agentes públicos: conceito, classificação (agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados).	
15	PLANEJAMENTO	
15.1	Instrumentos de planejamento orçamentário – art. 165 da CF/88;	
15.2	Plano Plurianual – PPA: art. 165 da CF;	
15.3	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: art. 165 da CF;	
15.4	Lei Orçamentária Anual – LOA: art. 165 da CF;	
15.5	Planejamento estratégico: conceito;	
15.6	Lei nº 4.320/1964: arts. 75 ao 82.	
Total		80



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO II-A

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS
 CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS – NÍVEL BÁSICO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Agentes públicos: conceito de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; 1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de cargo público, posse, exercício, provimento, nomeação, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; 1.4 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF); 1.5 Lei nº 14.133/2021 – arts. 28 e 89 ao 95; 1.6 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.7 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.	5
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2 Previdência Social: conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988; 2.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181. 3.2.5 Concessão de benefícios – art. 157 3.2.6 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158 3.2.7 Regras de acumulação de benefícios – art. 165	4
4. GESTÃO CONTÁBIL 4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 4.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 4.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts. 75 ao 82); 4.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 4.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 4.3.1 Item 4.1: introdução; 4.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 4.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais;	4



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



4.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;	
4.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	
5. PLANO DE CUSTEIO	
5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10;	
5.1.2 Limites de contribuição – art. 11;	
5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12;	
5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17;	
5.1.5 Dação em pagamento – art. 187.	4
6. GESTÃO ATUARIAL	
6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	
6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26;	
6.1.3 Base cadastral – art. 47;	
6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54;	
6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	
6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	
7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS:	
7.1.1 Resolução CMN nº 5.272/2025:	
7.1.1.1 Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º;	
7.1.1.2 Da Alocação dos Recursos;	
7.1.1.3 Da Política de Investimentos;	
7.1.1.4 Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites;	
7.1.1.5 Do Segmento de Renda Fixa;	
7.1.1.6 Do Segmento de Renda Variável;	
7.1.1.7 Do Segmento de Investimentos no Exterior;	
7.1.1.8 Do Segmento de Investimentos Estruturados;	
7.1.1.9 Do Segmento de Fundos Imobiliários;	
7.1.1.10 Do Segmento de Empréstimos Consignados;	
7.1.1.11 Dos Limites Gerais;	
7.1.1.12 Da Gestão;	
7.1.1.13 Do empréstimo de valores mobiliários;	
7.1.1.14 Das Contratações;	
7.1.1.15 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;	
7.1.1.16 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;	
7.1.1.17 Dos Enquadramentos;	
7.1.1.18 Das Vedações;	
7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35⁴:	
7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos;	
7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos;	
7.2.3 Da Política de Investimentos;	
7.2.4 Do Credenciamento de Instituições;	
7.2.5 Das Alocações dos Recursos;	
7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos;	
7.2.7 Da Categorização dos RPPS;	
7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos;	6

⁴ Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.3 Instrumentos de Renda Fixa: 7.3.1 Definição; 7.3.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 7.3.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.3.2.2 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.3.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.3.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.3.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.4 Principais instrumentos: 7.4.1 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F); 7.4.2 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.4.3 Tesouro Direto: conceito e características operacionais; 7.4.4 Títulos Privados Bancários: 7.4.5 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 7.4.6 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; 7.4.7 Títulos corporativos; 7.4.8 Debêntures: conceito e características; 7.4.9 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.4.10 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.4.11 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.4.12 Operações compromissadas: conceito e características; 7.4.13 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.4.14 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.5 Instrumentos de Renda Variável: 7.5.1 Definição; 7.5.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.5.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.5.4 Negociação, Liquidação e Custódia; 7.5.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 7.6 Fundos de Investimentos: 7.6.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral:	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.6.2 Características, constituição e comunicação; 7.6.3 Definição de Fundos de Investimentos; 7.6.4 Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM; 7.6.5 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 7.6.6 Segregação patrimonial; 7.6.7 Cotas; 7.6.8 Classes abertas e fechadas; 7.6.9 Emissão; 7.6.10 Subscrição e integralização; 7.6.11 Resgate e amortização; 7.6.12 Negociação com uso indevido de Informação privilegiada; 7.6.13 Distribuição; 7.6.14 Investimento por conta e ordem; 7.6.15 Participação política do Investidor por conta e ordem; 7.6.16 Divulgação das Informações; 7.6.17 Envio de comunicações aos cotistas; 7.6.18 Divulgação de informações e resultados; 7.6.19 Divulgação de cota e rentabilidade; 7.6.20 Balancetes e demonstrações contábeis; 7.6.21 Informações eventuais: atos ou fatos relevantes; 7.6.22 Fundos socioambientais; 7.6.23 Assembleias Gerais de cotistas; 7.6.24 Assembleias Especiais de cotistas; 7.6.25 Prestação de serviços; 7.6.26 Serviços essenciais; 7.6.27 Funções do Administrador; 7.6.28 Funções do Gestor; 7.6.29 Negociação em ativos em mercados organizados; 7.6.30 Limites de composição e concentração da carteira; 7.6.31 Gestão de liquidez; 7.6.32 Direito de voto; 7.6.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.6.34 Constituição de conselhos consultivos e comitês; 7.6.35 Remuneração; 7.6.36 Taxa de Administração e Gestão; 7.6.37 Taxa de Ingresso; 7.6.38 Taxa de Saída; 7.6.39 Taxa máxima de distribuição; 7.6.40 Acordos de remuneração; 7.6.41 Vedações; 7.6.42 Obrigações; 7.6.43 Normas de conduta; 7.6.44 Carteira; 7.6.45 Classes restritas e previdenciárias; 7.6.46 Encargos; 7.6.47 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.6.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.6.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.6.50 Patrimônio líquido negativo; 7.6.51 Insolvência da classe de cotas; 7.7 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.7.1 Prestação de serviços;	
---	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.7.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.7.3 Disposições gerais; 7.7.4 Vedações; 7.7.5 Distribuição e subscrição; 7.7.6 Carteira; 7.7.7 Ativos financeiros no Brasil; 7.7.8 Ativos financeiros no exterior; 7.7.9 Limites por emissor; 7.7.10 Limites por modalidade de ativo financeiro; 7.7.11 Deveres quanto aos limites de concentração; 7.7.12 Tipificação; 7.7.13 Fundos de renda fixa; 7.7.14 Fundo de ações; 7.7.15 Fundos cambiais; 7.7.16 Fundos multimercados; 7.7.17 Fundos incentivados em infraestrutura; 7.7.18 Fundos destinados à garantia de locação imobiliária; 7.7.19 Concentração em crédito privado; 7.7.20 Investimentos em cotas de outros Fundos de Investimento Financeiro; 7.7.21 Exposição ao risco de capital; 7.7.22 Classes restritas; 7.7.23 Encargos; 7.7.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.7.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.7.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.7.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.7.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG; 7.7.29 Fundos Previdenciários.	
8 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 8.1 Normas da Compensação Previdenciária: 8.1.1 Lei nº 9.796/1999; 8.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 8.1.3 Portaria MPS nº 1.400/24: 8.1.3.1 Das Disposições Preliminares (capítulo I); 8.1.3.2 Do Termo de Adesão ao Comprev e do Contrato com a empresa de tecnologia (capítulo II); 8.1.3.3 Do Tempo de Contribuição (art. 10); 8.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos (arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27); 8.1.3.5 Da análise de requerimentos (arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46); 8.1.3.6 Do cálculo das parcelas (arts. 47, 52, 53 e 58); 8.1.3.7 Da apuração de valores (arts. 59, 62, 66, 67 e 68); 8.1.3.8 Do pagamento (arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78); 8.1.3.9 Da cessação e revisão (arts. 79, 80 e 86); 8.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas (arts. 87 e 88); 8.1.3.11 Das disposições finais e transitórias (arts. 90, 91, 92, 93 e 94).	3
9 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos	4



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



RPPS; 9.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 9.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 9.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 9.3.2 Objetivos; 9.3.3 Premissas; 9.3.4 Adesão voluntária; 9.3.5 Dimensões; 9.3.6 Níveis de aderência; 9.3.7 Temporalidade; 9.3.8 Regularidade previdenciária; 9.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 9.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I; 9.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	
10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 10.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos; 10.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS; 10.3 Auditoria Interna: LC n 101/2000 (LRF), art. 59; 10.4 Ministério Público: LC 101/2000 (LRF), art. 59; 10.5 Tribunal de Contas: LC 101/2000 (LRF), art. 59; 10.6 Secretaria Regime Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 10.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 10.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 10.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 10.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 10.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 10.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; 10.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	5
11. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES 11.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A; 11.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): 11.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; 11.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica; 11.2.3 Art. 312 – Peculato; 11.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; 11.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 11.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva; 11.2.7 Art. 319 – Prevaricação; 11.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa; 11.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; 11.3 Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa: 11.3.1 Art. 2º – Agente Público; 11.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 11.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública; 11.4 Lei nº 9.613/1998:	4



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



11.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
11.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação;	
11.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.	
11.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades);	
12 GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
12.1 Ética e integridade: conceitos;	
12.2 Gestão e governança: conceitos;	
12.3 Governança pública: conceito e princípios;	
12.4 Conflito de interesses: conceito;	
12.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS.	
12.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ou órgãos equivalentes;	
12.7 Noções de Gestão de Riscos: conceitos; importância da gestão de riscos; como fazer a gestão de riscos; ferramentas de gestão de riscos;	
12.8 Programa de Compliance: conceitos.	
Total	50



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO II-B

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS
 CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; 1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de cargo público, posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; 1.4 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF); 1.5 Lei nº 14.133/2021 – arts. 28 e 89 ao 95; 1.6 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.7 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.	5
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88; 2.2 Previdência Social. Conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88; 2.4 Emenda Constitucional nº 103/2019: art. 9º e art. 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; 3.2.5 Concessão de benefícios – art. 157 3.2.6 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158 3.2.7 Regras de acumulação de benefícios – art. 165	5
4. GESTÃO CONTÁBIL 4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 4.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 4.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts. 75 ao 82); 4.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 4.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 4.3.1 Item 4.1: introdução; 4.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 4.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



4.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;	
4.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	
5. PLANO DE CUSTEIO	
5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10;	
5.1.2 Limites de contribuição – art. 11;	
5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12;	
5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17;	
5.1.5 Dação em pagamento – art. 187.	5
6. GESTÃO ATUARIAL	
6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	
6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26;	
6.1.3 Base cadastral – art. 47;	
6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54;	
6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	
6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	
7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS.	
7.1.1 Resolução CMN nº 5.272/2025:	
7.1.1.1 Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º;	
7.1.1.2 Da Alocação dos Recursos;	
7.1.1.3 Da Política de Investimentos;	
7.1.1.4 Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites;	
7.1.1.5 Do Segmento de Renda Fixa;	
7.1.1.6 Do Segmento de Renda Variável;	
7.1.1.7 Do Segmento de Investimentos no Exterior;	
7.1.1.8 Do Segmento de Investimentos Estruturados;	
7.1.1.9 Do Segmento de Fundos Imobiliários;	
7.1.1.10 Do Segmento de Empréstimos Consignados;	
7.1.1.11 Dos Limites Gerais;	
7.1.1.12 Da Gestão;	
7.1.1.13 Do empréstimo de valores mobiliários;	
7.1.1.14 Das Contratações;	
7.1.1.15 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;	
7.1.1.16 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;	
7.1.1.17 Dos Enquadramentos;	
7.1.1.18 Das Vedações;	
7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35⁵:	
7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos;	
7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos;	
7.2.3 Da Política de Investimentos;	
7.2.4 Do Credenciamento de Instituições;	
7.2.5 Das Alocações dos Recursos;	
7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos;	
7.2.7 Da Categorização dos RPPS;	
7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos;	8

⁵ Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.3 Instrumentos de renda fixa: 7.3.1 Definição; 7.3.2 Principais conceitos e características de instrumentos de renda fixa: 7.3.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.3.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.3.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.3.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.3.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.4 Principais instrumentos: 7.4.1 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F); 7.4.2 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.4.3 Tesouro Direto: conceitos e características operacionais; 7.4.4 Títulos Privados Bancários: 7.4.5 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 7.4.6 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; 7.4.7 Títulos corporativos; 7.4.8 Debêntures: conceitos e características; 7.4.9 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.4.10 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.4.11 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.4.12 Operações compromissadas: conceitos e características; 7.4.13 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.4.14 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.5 Instrumentos de renda variável: 7.5.1 Definição; 7.5.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.5.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.5.4 Negociação, liquidação e custódia; 7.5.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 7.6 Fundos de Investimentos:	
---	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.6.1	Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral;	
7.6.2	Características, constituição e comunicação;	
7.6.3	Definição de Fundos de Investimentos;	
7.6.4	Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM;	
7.6.5	Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;	
7.6.6	Segregação patrimonial;	
7.6.7	Cotas;	
7.6.8	Classes abertas e fechadas;	
7.6.9	Emissão;	
7.6.10	Subscrição e integralização;	
7.6.11	Resgate e amortização;	
7.6.12	Negociação com uso indevido de informação privilegiada;	
7.6.13	Distribuição;	
7.6.14	Investimento por conta e ordem;	
7.6.15	Participação política do investidor por conta e ordem;	
7.6.16	Divulgação das Informações;	
7.6.17	Envio de comunicações aos cotistas;	
7.6.18	Divulgação de informações e resultados;	
7.6.19	Divulgação de cota e rentabilidade;	
7.6.20	Balancetes e demonstrações contábeis;	
7.6.21	Informações eventuais: atos ou fatos relevantes;	
7.6.22	Fundos socioambientais;	
7.6.23	Assembleia de cotistas:	
7.6.24	Gerais;	
7.6.25	Especiais;	
7.6.26	Prestação de serviços;	
7.6.27	Serviços essenciais;	
7.6.28	Funções do Administrador;	
7.6.29	Funções do Gestor;	
7.6.30	Negociação em ativos em mercados organizados;	
7.6.31	Limites de composição e concentração da carteira;	
7.6.32	Gestão de liquidez;	
7.6.33	Direito de voto;	
7.6.34	Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;	
7.6.35	Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;	
7.6.36	Remuneração;	
7.6.37	Taxa de Administração e Gestão;	
7.6.38	Taxa de Ingresso;	
7.6.39	Taxa de Saída;	
7.6.40	Taxa máxima de distribuição;	
7.6.41	Acordos de remuneração;	
7.6.42	Vedações;	
7.6.43	Obrigações;	
7.6.44	Normas de conduta;	
7.6.45	Carteira;	
7.6.46	Classes restritas e previdenciárias;	
7.6.47	Encargos;	
7.6.48	Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade;	
7.6.49	Responsabilidade limitada de cotistas;	
7.6.50	Responsabilidade ilimitada de cotistas;	
7.6.51	Patrimônio líquido negativo;	
7.6.52	Insolvência da classe de cotas;	
7.7	Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo I da Resolução CVM	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



nº 175/2022: 7.7.1 Prestação de serviços; 7.7.2 Obrigações do administrador, gestor e custodiante; 7.7.3 Disposições gerais; 7.7.4 Vedações; 7.7.5 Distribuição e subscrição; 7.7.6 Carteira; 7.7.7 Ativos financeiros no Brasil; 7.7.8 Ativos financeiros no exterior; 7.7.9 Limites por emissor; 7.7.10 Limites por modalidade de ativo financeiro; 7.7.11 Deveres quanto aos limites de concentração; 7.7.12 Tipificação; 7.7.13 Fundos de renda fixa; 7.7.14 Fundo de ações; 7.7.15 Fundos cambiais; 7.7.16 Fundos multimercados; 7.7.17 Fundos incentivados em infraestrutura; 7.7.18 Fundos destinados à garantia de locação imobiliária; 7.7.19 Concentração em crédito privado; 7.7.20 Investimentos em cotas de outros fundos de investimento financeiro; 7.7.21 Exposição ao risco de capital; 7.7.22 Classes restritas; 7.7.23 Encargos; 7.7.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.7.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.7.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.7.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.7.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG); 7.7.29 Fundos previdenciários.	
8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 8.1 Normas da Compensação Previdenciária: 8.1.1 Lei nº 9.796/1999; 8.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 8.1.3 Portaria MPS nº 1.400/24: 8.1.3.1 Das Disposições preliminares (capítulo I); 8.1.3.2 Do termo de adesão ao Comprev e do contrato com a empresa de tecnologia (capítulo II); 8.1.3.3 Do tempo de contribuição (art. 10); 8.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos (arts. 14 ao 18, 20, 22, 24 ao 27); 8.1.3.5 Da análise de requerimentos (arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46); 8.1.3.6 Do cálculo das parcelas (arts. 47, 52, 53 e 58); 8.1.3.7 Da apuração de valores (arts. 59, 62, 66, 67 e 68); 8.1.3.8 Do pagamento (arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78); 8.1.3.9 Da cessação e revisão (arts. 79, 80 e 86); 8.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas (arts. 87 e 88); 8.1.3.11 Das disposições finais e transitórias (arts. 90, 91, 92, 93 e 94).	3
9 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE	4



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS 9.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XI); 9.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 9.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 9.3.2 Objetivos; 9.3.3 Premissas; 9.3.4 Adesão voluntária; 9.3.5 Dimensões; 9.3.6 Níveis de aderência; 9.3.7 Temporalidade; 9.3.8 Regularidade previdenciária; 9.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 9.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo V, seção I); 9.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XII).	
10 CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 10.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos; 10.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS; 10.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 10.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 10.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 10.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 10.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 10.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 10.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 10.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 10.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 10.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; 10.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	7
11 RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES 11.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A; 11.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): 11.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; 11.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica; 11.2.3 Art. 312 – Peculato; 11.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; 11.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 11.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva; 11.2.7 Art. 319 – Prevaricação; 11.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa; 11.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; 11.3 Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa: 11.3.1 Art. 2º – Agente Público; 11.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 11.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



11.4	princípios da Administração Pública;	
11.4	Lei nº 9.613/1998:	
11.4.1	Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
11.4.2	Art. 7º – Efeitos da condenação;	
11.4.3	Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.	
11.5	Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades);	
12	GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
12.1	Ética e integridade: conceitos;	
12.2	Gestão e governança: conceitos;	
12.3	Governança pública: conceito e princípios;	
12.4	Conflito de interesses: conceito	
12.5	Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS.	5
12.6	Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ou órgãos equivalentes;	
12.7	Noções de Gestão de Riscos: conceitos; importância da gestão de riscos; como fazer a gestão de riscos; ferramentas de gestão de riscos;	
12.8	Programa de Compliance: conceitos.	
Total		60



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO III-A

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS –
NÍVEL BÁSICO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		Nº DE QUESTÕES
1 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 1.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.1.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 1.1.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 1.1.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 1.1.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; 1.3 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.3.1 Concessão de benefícios – art. 157; 1.3.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 1.3.3 Regras de acumulação de benefícios – art. 165.	4	
2. GESTÃO ATUARIAL 2.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 2.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 2.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 2.1.3 Base cadastral – art. 47; 2.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 2.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	4	
3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRI 3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 3.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 3.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 3.3.2 Objetivos; 3.3.3 Premissas; 3.3.4 Adesão voluntária; 3.3.5 Dimensões; 3.3.6 Níveis de aderência; 3.3.7 Temporalidade; 3.3.8 Regularidade previdenciária; 3.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 3.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I); 3.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	5	
4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 4.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos; 4.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	2	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



4.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 4.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 4.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 4.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 4.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 4.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 4.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; 4.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5 COMPLIANCE E ÉTICA 5.1 Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética; 5.2 Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro; 5.3 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I); 5.4 Ética na venda; 5.5 Venda casada: conceito; 5.6 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	2
6 NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 6.1 Sistema Financeiro Nacional e participantes do mercado: 6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM; 6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento; 6.1.3 Outros intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; 6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão; 6.2 Conceitos Básicos de Economia: 6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial; 6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública; 6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos); 6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	5
7 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS 7.1 Resolução CMN nº 5.272/2025: 7.1.1 Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º; 7.1.2 Da Alocação dos Recursos; 7.1.3 Da Política de Investimentos; 7.1.4 Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites; 7.1.5 Do Segmento de Renda Fixa;	10



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.1.6 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.7 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.8 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.9 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.10 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.11 Dos Limites Gerais; 7.1.12 Da Gestão; 7.1.13 Do empréstimo de valores mobiliários; 7.1.14 Das Contratações; 7.1.15 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.16 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.17 Dos Enquadramentos; 7.1.18 Das Vedações; 7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35)⁶: 7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.2.3 Da Política de Investimentos; 7.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.	
8 INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 8.1 Instrumentos de Renda Fixa: 8.1.1 Definição; 8.1.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 8.1.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 8.1.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; 8.1.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 8.1.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 8.1.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 8.1.3 Principais instrumentos: 8.1.4 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F) conceitos e características; 8.1.5 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 8.1.6 Tesouro Direto: conceito e características operacionais. 8.1.7 Títulos Privados Bancários: Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 8.1.8 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceito e características;	8

⁶ Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.1.9 Títulos Corporativos; 8.1.10 Debêntures: conceito e características; 8.1.11 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 8.1.12 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 8.1.13 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 8.1.14 Operações Compromissadas: conceitos e características; 8.1.15 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 8.1.16 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 8.2 Instrumentos de Renda Variável: 8.2.1 Definição; 8.2.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 8.2.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 8.3 Derivativos: 8.3.1 Termo, Futuros, <i>Swaps</i> e Opções: conceitos e características formais dos derivativos, formas de negociação e registros; custos e riscos para o investidor; 8.3.2 Negociação, Liquidação e Custódia; 8.3.3 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. 8.3.4 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (<i>Clearing</i> B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 8.3.5 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade.	
9 FUNDOS DE INVESTIMENTOS 9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral: 9.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 9.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 9.1.5 Segregação Patrimonial; 9.1.6 Cotas; 9.1.7 Classes abertas e fechadas; 9.1.8 Emissão; 9.1.9 Subscrição e Integralização; 9.1.10 Resgate e Amortização; 9.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 9.1.12 Distribuição; 9.1.13 Investimento por conta e ordem; 9.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem; 9.1.15 Divulgação das Informações; 9.1.16 Envio de comunicações aos cotistas;	20



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.1.17 Divulgação de informações e Resultados; 9.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 9.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 9.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 9.1.21 Fundos Socioambientais; 9.1.22 Assembleia de Cotistas; 9.1.23 Gerais; 9.1.24 Especiais; 9.1.25 Prestação de Serviços; 9.1.26 Serviços Essenciais; 9.1.27 Funções do Administrador; 9.1.28 Funções do Gestor; 9.1.29 Negociação em ativos em Mercados Organizados; 9.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 9.1.31 Gestão de Liquidez; 9.1.32 Direito de Voto; 9.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 9.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 9.1.35 Remuneração; 9.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 9.1.37 Taxa de Ingresso; 9.1.38 Taxa de Saída; 9.1.39 Taxa Máxima de distribuição; 9.1.40 Acordos de Remuneração; 9.1.41 Vedações; 9.1.42 Obrigações; 9.1.43 Normas de Conduta; 9.1.44 Carteira; 9.1.45 Classes Restritas e Previdenciárias; 9.1.46 Encargos; 9.1.47 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade; 9.1.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 9.1.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 9.1.50 Patrimônio Líquido negativo; 9.1.51 Insolvência da classe de cotas; 9.2. Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 9.2.1 Prestação de Serviços; 9.2.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 9.2.3 Disposições Gerais; 9.2.4 Vedações; 9.2.5 Distribuição e Subscrição; 9.2.6 Carteira; 9.2.7 Ativos Financeiros no Brasil; 9.2.8 Ativos Financeiros no Exterior; 9.2.9 Limites por Emissor; 9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 9.2.12 Tipificação; 9.2.13 Fundos de Renda Fixa; 9.2.14 Fundo de Ações 9.2.15 Fundos Cambiais; 9.2.16 Fundos Multimercados;	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura;	
9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária;	
9.2.19 Concentração em Crédito Privado;	
9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro;	
9.2.21 Exposição ao Risco de Capital;	
9.2.22 Classes Restritas;	
9.2.23 Encargos;	
9.2.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022;	
9.2.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC;	
9.2.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;	
9.2.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP;	
9.2.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – <i>Exchange Traded Funds</i> e ETF ASG;	
9.2.29 Fundos Previdenciários.	
Total	60



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO III-B

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS –
NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 1.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; 1.2.5 Concessão de benefícios – art. 157; 1.2.6 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 1.2.7 Regras de acumulação de benefícios – art. 165.	4
2. GESTÃO ATUARIAL 2.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 2.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 2.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 2.1.3 Base cadastral – art. 47; 2.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 2.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	4
3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 3.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 3.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 3.3.2 Objetivos; 3.3.3 Premissas; 3.3.4 Adesão voluntária; 3.3.5 Dimensões; 3.3.6 Níveis de aderência; 3.3.7 Temporalidade; 3.3.8 Regularidade previdenciária; 3.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 3.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I); 3.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	5
4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 4.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos; 4.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual	2



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



da Certificação dos Profissionais do RPPS; 4.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 4.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 4.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 4.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 4.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 4.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 4.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; 4.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5. COMPLIANCE E ÉTICA 5.1 Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética; 5.2 Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro; 5.3 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I); 5.4 Ética na venda; 5.5 Venda casada: conceito; 5.6 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	2
6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 6.1 Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado; 6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM; 6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento; 6.1.3 Outros Intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; 6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão; 6.2 Conceitos Básicos de Economia; 6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial; 6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública; 6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos); 6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	5
7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS 7.1 Resolução CMN nº 5.272/2025: 7.1.1 Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º; 7.1.2 Da Alocação dos Recursos; 7.1.3 Da Política de Investimentos; 7.1.4 Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.1.5 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.6 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.7 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.8 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.9 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.10 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.11 Dos Limites Gerais; 7.1.12 Da Gestão; 7.1.13 Do empréstimo de valores mobiliários; 7.1.14 Das Contratações; 7.1.15 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.16 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.17 Dos Enquadramentos; 7.1.18 Das Vedações; 7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35)⁷: 7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos. 7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos. 7.2.3 Da Política de Investimentos. 7.2.4 Do Credenciamento de Instituições. 7.2.5 Das Alocações dos Recursos. 7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.	
8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 8.1 Instrumentos de Renda Fixa: 8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil; 8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo; 8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM); 8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros; 8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação; 8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados; 8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados; 8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio; 8.1.3.3 Retorno do investimento; 8.1.4 Indicadores de Renda Fixa: 8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S); 8.1.4.2 IDkA – Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA); 8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros: 8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada;	8

⁷ Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> 8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro); 8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA; 8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário; 8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais; 8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno: <ul style="list-style-type: none"> 8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN); 8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT); 8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F); 8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto); 8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto); 8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional: <ul style="list-style-type: none"> 8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB); 8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB); 8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI); 8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE); 8.1.9.5 Notas Promissórias (NP); 8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei nº 12.431/2011); 8.1.9.7 Securitização de Recebíveis; 8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG); 8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola: Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR; 8.1.10 Títulos do segmento ASG; 8.1.11 Títulos Verdes (<i>Green Bonds</i>); 8.1.12 Títulos Sociais (<i>Social Bonds</i>); 8.1.13 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável); 8.1.14 Títulos de Transição (Climática); 8.1.15 Letra Financeira (LF); 8.1.16 Letra de Câmbio (LC); 8.1.17 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras; 8.1.18 Renda Fixa Internacional; 8.1.19 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas; 8.1.20 Transferência Internacional de Recursos; 8.1.21 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: <i>Treasury Bills</i>, <i>Treasury Notes</i>, <i>Treasury Bonds</i>, e TIPS - <i>Treasury Inflation-Protected Securities</i>; 8.1.22 Títulos Brasileiros no Mercado Internacional: <i>Global Bonds</i> e <i>Eurobonds</i>; 8.1.23 Outros títulos: <i>Certificates of Deposit</i> (CD) e <i>Commercial Papers</i> (CP); 8.1.24 <i>Repos</i> (<i>Repurchase Agreements</i>); 8.1.25 Os Riscos em aplicações de Renda Fixa: <ul style="list-style-type: none"> 8.1.25.1 Risco de Crédito; 8.1.25.2 Definição de solvência e inadimplência; 8.1.25.3 Mensuração do risco de crédito; 8.1.25.4 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços); 8.1.25.5 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa); 8.1.25.6 <i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos; | |
|--|--|



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.1.25.7 Risco Operacional; 8.1.25.8 Risco de Mercado; 8.1.25.9 Risco de Liquidez; 8.1.25.10 Risco País; 8.1.25.11 Risco Cambial; 8.1.26 Análise de Títulos de Renda Fixa: 8.1.26.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i>; 8.1.26.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços. 8.1.26.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada; 8.1.27 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 8.2 Renda Variável: 8.2.1 Ações: Tipos, Classes e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS); 8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>; 8.2.3 Patrocinados e não patrocinados; 8.2.4 Riscos no Mercado Acionário; 8.2.5 Risco de Mercado (Volatilidade); 8.2.6 Risco de Liquidez; 8.2.7 Mercado de Ações; 8.2.8 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação; 8.3 Derivativos: 8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos; 8.3.2 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações; 8.3.3 Especulação; 8.3.4 Arbitragem; 8.3.5 Hedge; 8.3.6 Negociação, Liquidação e Custódia; 8.3.7 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 8.3.8 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (<i>Clearing B3</i>): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 8.3.9 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.	
9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral: 9.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 9.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 9.1.5 Segregação Patrimonial; 9.1.6 Cotas; 9.1.7 Classes abertas e fechadas; 9.1.8 Emissão; 9.1.9 Subscrição e Integralização; 9.1.10 Resgate e Amortização; 9.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 9.1.12 Distribuição; 9.1.13 Investimento por conta e ordem;	16



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem; 9.1.15 Divulgação das Informações; 9.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 9.1.17 Divulgação de informações e Resultados; 9.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 9.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 9.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 9.1.21 Fundos Socioambientais; 9.1.22 Assembleia de Cotistas; 9.1.23 Gerais; 9.1.24 Especiais; 9.1.25 Prestação de Serviços; 9.1.26 Serviços Essenciais; 9.1.27 Funções do Administrador; 9.1.28 Funções do Gestor; 9.1.29 Negociação em ativos em Mercados Organizados; 9.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 9.1.31 Gestão de Liquidez; 9.1.32 Direito de Voto; 9.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 9.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 9.1.35 Remuneração; 9.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 9.1.37 Taxa de Ingresso; 9.1.38 Taxa de Saída; 9.1.39 Taxa Máxima de distribuição; 9.1.40 Acordos de Remuneração; 9.1.41 Vedações; 9.1.42 Obrigações; 9.1.43 Normas de Conduta; 9.1.44 Carteira; 9.1.45 Classes Restritas e Previdenciárias; 9.1.46 Encargos; 9.1.47 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade; 9.1.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 9.1.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 9.1.50 Patrimônio Líquido negativo; 9.1.51 Insolvência da classe de cotas; 9.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 9.2.1 Prestação de Serviços; 9.2.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 9.2.3 Disposições Gerais; 9.2.4 Vedações; 9.2.5 Distribuição e Subscrição; 9.2.6 Carteira; 9.2.7 Ativos Financeiros no Brasil; 9.2.8 Ativos Financeiros no Exterior; 9.2.9 Limites por Emissor; 9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 9.2.12 Tipificação; 9.2.13 Fundos de Renda Fixa;	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.2.14 Fundo de Ações; 9.2.15 Fundos Cambiais; 9.2.16 Fundos Multimercados; 9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 9.2.19 Concentração em Crédito Privado; 9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 9.2.21 Exposição ao Risco de Capital; 9.2.22 Classes Restritas; 9.2.23 Encargos; 9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022: 9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 9.3.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – <i>Exchange Traded Funds</i> e ETF ASG; 9.3.5 Fundos Previdenciários.	
10. CONHECIMENTOS BÁSICOS DE FINANÇAS 10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa; 10.2 Regime de Capitalização Simples; 10.3 Proporcionalidade de Taxas; 10.4 Regime de Capitalização Composto; 10.5 Equivalência de Taxas; 10.6 Regime de Capitalização Contínuo; 10.7 Desconto Bancário ou “por fora”; 10.8 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher; 10.9 Séries Uniformes de Pagamentos; 10.10 Séries Uniformes Antecipadas; 10.11 Séries Uniformes Postecipadas; 10.12 Perpetuidade; 10.13 Valor Futuro (ou Montante) de uma Série Uniforme de Pagamentos; 10.14 Sistemas de amortização: definições e conceitos da Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano); 10.15 Métodos de Análise de Investimentos; 10.16 Taxa Mínima de Atratividade; 10.17 Custo de Oportunidade; 10.18 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada; Risco de Reinvestimento; 10.19 Valor Presente Líquido (VPL).	5
11 TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS. 11.1 Teoria da utilidade esperada: 11.1.1 Definição de risco e retorno; 11.1.2 Dominância estocástica; 11.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada; 11.1.4 Saciabilidade; 11.1.5 Aversão ao risco; 11.1.6 Neutralidade ao risco;	7



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



11.1.7 Propensão ao risco; 11.2 Fronteira eficiente: 11.2.1 Diversificação, risco e retorno; 11.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos; 11.2.3 A curva envoltória; 11.2.4 Carteira de variância mínima; 11.2.5 Construção da fronteira eficiente; 11.2.6 Escolha da carteira ótima; 11.3 A introdução do ativo livre de risco: 11.3.1 O Teorema da Separação; 11.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (<i>Capital Market Line</i>); 11.3.3 Efeito da alavancagem; 11.3.4 Relaxamento das hipóteses; 11.3.5 Ausência de custos de transação e impostos; 11.3.6 Possibilidade de vendas a descoberto; 11.3.7 Financiamento à taxa sem risco; 11.3.8 Homogeneidade das expectativas; 11.4 Risco sistemático e não-sistemático: 11.4.1 Risco sistemático; 11.4.2 Risco não-sistemático; 11.4.3 Efeito da diversificação; 11.5 Beta e a reta característica: 11.5.1 Beta e risco sistemático; 11.5.2 Reta característica de um ativo;	
12. ALOCÇÃO DE ATIVOS. 12.1 Estratégias básicas de alocação de ativos: 12.1.1 Ativa, passiva e semiativa; 12.1.2 Objetivos a serem atingidos; 12.1.3 O papel dos índices; 12.1.4 Classificação e características das estratégias em mercado de renda fixa e variável; 12.1.5 Riscos incorridos nas diferentes estratégias; 12.2 Asset Allocation: 12.2.1 Objetivos e características do <i>Asset Allocation</i> ; 12.2.2 Objetivos de risco e retorno no processo de <i>Asset Allocation</i> ; 12.2.3 Características e diferenças entre alocação estratégica e tática; 12.2.4 Processo de seleção de classes de ativos; 12.2.5 Diferenças entre alocação dinâmica e estática; 12.2.6 O processo de construção de <i>Asset Allocation</i> .	7
Total	70



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO III-C

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS –
NÍVEL AVANÇADO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		Nº DE QUESTÕES
1	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	4
1.1	Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;	
1.2	Portaria MPS nº 1.467/2022:	
1.1.1	Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º;	
1.1.2	Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75;	
1.1.3	Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84;	
1.1.4	Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	
1.2.5	Concessão de benefícios – art. 157	
1.2.6	Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158;	4
1.2.7	Regras de acumulação de benefícios – art. 165	
2	GESTÃO ATUARIAL	
2.1	Portaria MPS nº 1.467/2022:	
2.1.1	Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	
2.1.2	Avaliação atuarial anual – art. 26;	
2.1.3	Base cadastral – art. 47;	
2.1.4	Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54;	
2.1.5	Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	
2.1.6	Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
3.	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRI	
3.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
3.2	Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
3.3	Manual do Pró-Gestão RPPS:	
3.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;	
3.3.2	Objetivos;	
3.3.3	Premissas;	
3.3.4	Adesão voluntária;	
3.3.5	Dimensões;	
3.3.6	Níveis de aderência;	
3.3.7	Temporalidade;	
3.3.8	Regularidade previdenciária;	2
3.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
3.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I);	
3.5	ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	
4.	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
4.1	Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;	2
4.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
4.3	Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



4.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 4.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 4.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 4.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 4.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 4.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 4.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; 4.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5. COMPLIANCE E ÉTICA 5.1 Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética; 5.2 Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro; 5.3 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I); 5.4 Ética na venda; 5.5 Venda casada: conceito; 5.6 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	2
6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 6.1 Sistema Financeiro Nacional e participantes do mercado: 6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM; 6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento; 6.1.3 Outros intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; 6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão; 6.2 Conceitos Básicos de Economia; 6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial; 6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública; 6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos); 6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	5
7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS 7.1 Resolução CMN nº 5.272/2025: 7.1.1 Das Disposições Gerais – art. 1º e §§ 1ª ao 10º; 7.1.2 Da Alocação dos Recursos; 7.1.3 Da Política de Investimentos; 7.1.4 Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites; 7.1.5 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.6 Do Segmento de Renda Variável;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.1.7 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.8 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.9 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.10 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.11 Dos Limites Gerais; 7.1.12 Da Gestão; 7.1.13 Do empréstimo de valores mobiliários; 7.1.14 Das Contratações; 7.1.15 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.16 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.17 Dos Enquadramentos; 7.1.18 Das Vedações; 7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35)⁸: 7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.2.3 Da Política de Investimentos; 7.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.	
8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 8.1 Instrumentos de Renda Fixa: 8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil: 8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo; 8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM); 8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros; 8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação; 8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados: 8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados; 8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio; 8.1.3.3 Retorno do investimento; 8.1.4 Indicadores de Renda Fixa: 8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S); 8.1.4.2 IDkA - Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA); 8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros: 8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada; 8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro); 8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA;	8

⁸ Enquanto as alterações decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025 não forem refletidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário; 8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais; 8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno: 8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN); 8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT); 8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F); 8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto); 8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto); 8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional: 8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB); 8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB); 8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI); 8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE); 8.1.9.5 Notas Promissórias (NP); 8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei nº 12.431/2011); 8.1.9.7 Securitização de Recebíveis; 8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG); 8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola: Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR; 8.1.9.10 Títulos do segmento ASG; 8.1.9.11 Títulos Verdes (<i>Green Bonds</i>); 8.1.9.12 Títulos Sociais (<i>Social Bonds</i>); 8.1.9.13 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável); 8.1.9.14 Títulos de Transição (Climática); 8.1.10 Letra Financeira (LF); 8.1.11 Letra de Câmbio (LC); 8.1.12 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras; 8.1.13 Renda Fixa Internacional; 8.1.14 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas; 8.1.15 Transferência Internacional de Recursos; 8.1.16 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: <i>Treasury Bills</i>, <i>Treasury Notes</i>, <i>Treasury Bonds</i>, e TIPS – <i>Treasury Inflation-Protected Securities</i>; 8.1.17 Títulos Brasileiros no Mercado Internacional: <i>Global Bonds</i> e <i>Eurobonds</i>; 8.1.18 Outros títulos: <i>Certificates of Deposit</i> (CD) e <i>Commercial Papers</i> (CP); 8.1.19 <i>Repos</i> (<i>Repurchase Agreements</i>); 8.1.20 Os Riscos em aplicações de Renda Fixa: 8.1.20.1 Risco de Crédito; 8.1.20.2 Definição de solvência e inadimplência; 8.1.20.3 Mensuração do risco de crédito; 8.1.20.4 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços); 8.1.20.5 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa); 8.1.20.6 <i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos; 8.1.20.7 Risco Operacional; 8.1.20.8 Risco de Mercado;	
---	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.1.20.9 Risco de Liquidez; 8.1.20.10 Risco País; 8.1.20.11 Risco Cambial; 8.1.21 Análise de Títulos de Renda Fixa: 8.1.21.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i>; 8.1.21.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços; 8.1.21.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada; 8.1.22 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 8.2 Renda Variável: 8.2.1 Ações: Tipos, Classes e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS); 8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>; 8.2.3 Patrocinados e não patrocinados; 8.2.4 Riscos no Mercado Acionário; 8.2.5 Risco de Mercado (Volatilidade); 8.2.6 Risco de Liquidez; 8.2.7 Mercado de Ações; 8.2.8 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação; 8.3 Derivativos: 8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos; 8.3.2 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações; 8.3.3 Especulação; 8.3.4 Arbitragem; 8.3.5 Hedge; 8.4 Negociação, Liquidação e Custódia: 8.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 8.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (<i>Clearing B3</i>): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 8.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.	
9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral: 9.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 9.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 9.1.5 Segregação Patrimonial; 9.1.6 Cotas; 9.1.7 Classes abertas e fechadas; 9.1.8 Emissão; 9.1.9 Subscrição e Integralização; 9.1.10 Resgate e Amortização; 9.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 9.1.12 Distribuição; 9.1.13 Investimento por conta e ordem; 9.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem; 9.1.15 Divulgação das Informações;	14



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 9.1.17 Divulgação de informações e Resultados; 9.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 9.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 9.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 9.1.21 Fundos Socioambientais; 9.1.22 Assembleia de Cotistas: 9.1.23 Gerais; 9.1.24 Especiais; 9.1.25 Prestação de Serviços; 9.1.26 Serviços Essenciais; 9.1.27 Funções do Administrador; 9.1.28 Funções do Gestor; 9.1.29 Negociação em ativos em Mercados Organizados; 9.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 9.1.31 Gestão de Liquidez; 9.1.32 Direito de Voto; 9.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 9.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 9.1.35 Remuneração; 9.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 9.1.37 Taxa de Ingresso; 9.1.38 Taxa de Saída; 9.1.39 Taxa Máxima de distribuição; 9.1.40 Acordos de Remuneração; 9.1.41 Vedações; 9.1.42 Obrigações; 9.1.43 Normas de Conduta; 9.1.44 Carteira; 9.1.45 Classes Restritas e Previdenciárias; 9.1.46 Encargos; 9.1.47 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade; 9.1.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 9.1.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 9.1.50 Patrimônio Líquido negativo; 9.1.51 Insolvência da classe de cotas; 9.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 9.2.1 Prestação de Serviços; 9.2.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 9.2.3 Disposições Gerais; 9.2.4 Vedações; 9.2.5 Distribuição e Subscrição; 9.2.6 Carteira; 9.2.7 Ativos Financeiros no Brasil; 9.2.8 Ativos Financeiros no Exterior; 9.2.9 Limites por Emissor; 9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 9.2.12 Tipificação; 9.2.13 Fundos de Renda Fixa; 9.2.14 Fundo de Ações; 9.2.15 Fundos Cambiais;	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.2.16 Fundos Multimercados; 9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 9.2.19 Concentração em Crédito Privado; 9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 9.2.21 Exposição ao Risco de Capital; 9.2.22 Classes Restritas; 9.2.23 Encargos; 9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022: 9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 9.3.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – <i>Exchange Traded Funds</i> e ETF ASG; 9.3.5 Fundos Previdenciários.	
10 CONHECIMENTO BÁSICOS DE FINANÇAS 10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa; 10.2 Regime de Capitalização Simples; 10.3 Proporcionalidade de Taxas; 10.4 Regime de Capitalização Composto; 10.5 Equivalência de Taxas; 10.6 Regime de Capitalização Contínuo; 10.7 Desconto Bancário ou “por fora”; 10.8 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher; 10.9 Séries Uniformes de Pagamentos; 10.10 Séries Uniformes Antecipadas; 10.11 Séries Uniformes Postecipadas; 10.12 Perpetuidade; 10.13 Valor Futuro (ou montante) de uma Série Uniforme de Pagamentos; 10.14 Sistemas de amortização: Conceitos e definições da Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano); 10.15 Métodos de Análise de Investimentos; 10.16 Taxa Mínima de Atratividade; 10.17 Custo de Oportunidade; 10.18 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa interna de retorno Modificada; Risco de Reinvestimento; 10.19 Valor Presente Líquido (VPL).	5
11 TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS 11.1 Teoria da utilidade esperada: 11.1.1 Definição de risco e retorno; 11.1.2 Dominância estocástica; 11.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada; 11.1.4 Saciabilidade; 11.1.5 Aversão ao risco; 11.1.6 Neutralidade ao risco; 11.1.7 Propensão ao risco; 11.2 Fronteira eficiente:	7



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



11.2.1 Diversificação, risco e retorno; 11.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos; 11.2.3 A curva envoltória; 11.2.4 Carteira de variância mínima; 11.2.5 Construção da fronteira eficiente; 11.2.6 Escolha da carteira ótima; 11.3 A introdução do ativo livre de risco: 11.3.1 O Teorema da Separação; 11.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (<i>Capital Market Line</i>); 11.3.3 Efeito da alavancagem; 11.3.4 Relaxamento das hipóteses; 11.3.5 Ausência de custos de transação e impostos; 11.3.6 Possibilidade de vendas a descoberto; 11.3.7 Financiamento à taxa sem risco; 11.3.8 Homogeneidade das expectativas. 11.4 Risco sistemático e não-sistemático: 11.4.1 Risco sistemático; 11.4.2 Risco não-sistemático; 11.4.3 Efeito da diversificação; 11.4.4 Beta e a reta característica; 11.4.5 Beta e risco sistemático; 11.4.6 Reta característica de um ativo.	
12 ALOCÇÃO DE ATIVOS 12.1 Estratégias básicas de alocação de ativos: 12.1.1 Ativa, passiva e semiativa; 12.1.2 Objetivos a serem atingidos; 12.1.3 O papel dos índices; 12.1.4 Classificação e características das estratégias em mercado de renda fixa e variável; 12.1.5 Riscos incorridos nas diferentes estratégias; 12.2 Asset Allocation: 12.2.1 Objetivos e características do <i>Asset Allocation</i>; 12.2.2 Objetivos de risco e retorno no processo de <i>Asset Allocation</i>; 12.2.3 Características e diferenças entre alocação estratégica e tática; 12.2.4 Processo de seleção de classes de ativos; 12.2.5 Diferenças entre alocação dinâmica e estática; 12.2.6 O processo de construção de <i>Asset Allocation</i>.	7
13 AVLIAÇÃO DE DESEMPENHO 13.1 Medição de Desempenho (<i>Performance Measurement</i>); 13.2 Cálculo de retorno sem fluxos externos; 13.3 Cálculo de retorno com fluxos externos; 13.4 Taxa de retorno total; 13.5 Taxa de retorno ponderada pelo tempo (<i>time-weighted rate of return</i>); 13.6 Taxa de retorno ponderada pelo dinheiro (<i>money-weighted rate of return</i>); 13.7 Anualização de retornos; 13.8 Atribuição de Desempenho (<i>Performance Attribution</i>); 13.9 Índices de referência (<i>benchmarks</i>); 13.10 Conceito e propriedades de um índice de referência válido; 13.11 Tipos de índices de referência; 13.12 Testes de qualidade de um índice de referência; 13.13 Atribuição Macro: visão geral, insumos e análise; 13.14 Atribuição Micro: visão geral e modelo de fatores fundamentais; 13.15 Atribuição de desempenho em renda fixa;	6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



13.16	Avaliação de Desempenho (<i>Performance Appraisal</i>);	
13.17	Medidas de avaliação de desempenho ajustadas ao risco;	
13.18	Alfa de Jensen;	
13.19	Razão de Treynor;	
13.20	Índice de Sharpe;	
13.21	<i>Information Ratio e Tracking Error</i> ;	
13.22	Índice M2.	
14	GESTÃO DE RISCO	
14.1	Fundamentos de gestão de risco;	
14.2	O papel da gestão de risco;	
14.3	Tipos de risco e ferramentas básicas de gestão;	
14.4	Medidas de desempenho ajustada ao risco;	
14.5	Gestão integrada de risco;	
14.6	Funcionamento de uma área de gestão de riscos: objetivos, controles e validação de modelos (<i>backtesting</i>);	
14.7	Medidas de Risco de Mercado;	
14.8	Volatilidade;	
14.9	Variância e desvio padrão;	
14.10	Beta;	
14.11	<i>Value-at-Risk (VaR)</i> ;	
14.12	Analítico ou paramétrico;	
14.13	Histórico;	
14.14	Definição Monte Carlo;	
14.15	Vantagens e limitações;	
14.16	<i>Benchmark VaR</i> ;	
14.17	Riscos associados a títulos de renda fixa;	
14.18	Risco de taxa de juros;	
14.19	Mensuração de risco de taxa de juros;	6
14.20	Análise de cenário;	
14.21	<i>Duration: Macaulay, Modificada e Effective</i> ;	
14.22	Convexidade;	
14.23	Risco da Curva de Juros;	
14.24	Risco de Resgate Antecipado;	
14.25	Risco de Reinvestimento;	
14.26	Risco de Crédito;	
14.27	Risco de Liquidez;	
14.28	Risco de Câmbio;	
14.29	Risco de Inflação;	
14.30	Risco de Volatilidade;	
14.31	Risco de Evento;	
14.32	Risco Soberano;	
14.33	Gestão de investimentos e gestão de risco;	
14.34	Construção de carteiras;	
14.35	VaR da carteira e de seus componentes;	
14.36	Orçamento de risco;	
14.37	Monitoramento de risco e medição de desempenho;	
14.38	<i>Stress testing</i> e análise de cenários;	
14.39	Risco de liquidez.	
Total		80



ANEXO IV

REQUISITOS EXIGIDOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA

A entidade interessada em atuar como entidade certificadora profissional dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS, deverá submeter-se a processo de credenciamento perante à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Como requisitos mínimos para o credenciamento a entidade deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, na forma estabelecida a seguir.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. A **habilitação jurídica** será verificada por meio da apresentação e regularidade dos seguintes documentos:

1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e de acordo com o Código Civil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus representantes. A entidade certificadora deve ser uma entidade legal ou uma parte definida de uma entidade legal, de tal forma que ela possa ser considerada legalmente responsável pelas atividades de certificação. A documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica;

1.2. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, de acordo com o Código Civil, art. 1.134 e seus parágrafos;

1.3. Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal, emitidas na jurisdição de domicílio dos sócios e administradores.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



2. REGULARIDADE FISCAL

2. A **regularidade fiscal** será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 2.1. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2. regularidade perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, quanto aos tributos federais, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União;
- 2.3. regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.4. regularidade em relação aos débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- 2.5. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- 2.6. regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASPECTOS GERAIS

3.1. A **qualificação técnica** será demonstrada pela apresentação do **modelo de negócios** que contemple/demonstre:

- 3.1.1. a descrição, detalhada, dos procedimentos e a metodologia a serem utilizados no processo de certificação profissional e que guarde consistência, abrangência e aderência com os objetivos e diretrizes da Portaria MPS nº 1.467/2022 e com o presente Manual;
- 3.1.2. a experiência na emissão de certificados ou em atividades de treinamentos vinculados aos conteúdos programáticos previstos nos anexos deste Manual;
- 3.1.3. os produtos e serviços oferecidos, política de preços, estratégia de posicionamento no mercado, logística para obter alcance nacional e política de segurança da informação;
- 3.1.4. a composição da Comissão de Certificação (se houver), o currículo de seus dirigentes, especialistas e examinadores;
- 3.1.5. termo de compromisso para contratação de especialistas, examinadores ou conteudistas, com prazo mínimo de impedimento de 180 (cento e oitenta) dias para atuação



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



em treinamentos ou capacitação, em caso de desligamento da entidade, exceto no caso de entidade certificadora credenciada apenas para a certificação mediante CCP e CAP;

3.1.6. lista do pessoal com o respectivo cargo e função e os serviços subcontratados.

3.2. A entidade certificadora deverá informar se a estrutura tecnológica utilizada é própria ou de terceiros, apresentando a documentação pertinente aos contratos/parcerias firmados.

3.3. A **plataforma utilizada** nos exames por provas, exames por provas e análise de títulos e experiência e nas avaliações de aprendizagens do CCP e do CAP, deverá possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

3.3.1. reconhecimento facial, de forma a assegurar que o inscrito seja o real executor do exame/avaliação, sendo permitida, até esta etapa, o auxílio de terceiros;

3.3.2. monitoramento via *webcam* e gravação da realização da prova, cujas imagens deverão ficar armazenadas por, pelo menos, 30 (trinta) dias;

3.3.3. detecção de movimentos suspeitos (algoritmos que analisam gestos e olhares para plágio durante a prova), exceto quando a avaliação for monitorada em tempo real, por um avaliador humano;

3.3.4. análise de sons e ambiente (capta sons suspeitos e detecta presença de terceiros), exceto quando a avaliação for monitorada em tempo real, por um avaliador humano;

3.3.5. bloqueio de navegação e monitoramento da tela, a citar a utilização de: *browser* seguro (impede o uso de outras abas para copiar/colar e acessar conteúdos externos); detecção de várias telas (utilização de outro monitor); e registro de teclas pressionadas (identificação de padrões suspeitos);

3.3.6. realização de auditorias em caso de suspeita de fraude por parte do candidato;

3.3.7. facultativamente, aplicativo de segurança adicional ao navegador, capaz de verificar processos e detectar *softwares* suspeitos, para evitar o compartilhamento ou gravação da tela.

3.4. As entidades certificadoras deverão implementar as funcionalidades tecnológicas mínimas previstas neste Manual no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta versão do Manual.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



3.4.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, de forma excepcional e devidamente justificada, a critério da Comissão, mediante solicitação formal da entidade interessada, desde que demonstrado o andamento das providências necessárias à implementação das funcionalidades exigidas.

3.5. Com o fim de evitar práticas fraudulentas e garantir a integridade da certificação, a entidade deverá:

3.5.1. manter cada questão por até 1 (um) ano, período após o qual deverá ser substituída. Esse prazo poderá, excepcionalmente e a critério da Comissão, ser excedido, desde que justificado tecnicamente, a exemplo do número de aplicações da questão e análise estatística de desempenho;

3.5.2. implantar exames e avaliações com questões randomizadas;

3.5.3. adotar medidas de segurança e fiscalização que entenda adequadas, com vistas a identificar ou evitar o vazamento de questões, descartando questões supostamente vazadas;

3.5.4. prever no edital ou regulamento, responsabilização do candidato por quebra de termos de uso e regras do exame (inclusive civil e criminalmente), com cláusula de confidencialidade e sigilo das informações e suas respectivas sanções;

3.5.5. instituir um canal de recebimento de denúncias sigilosas.

3.6. Com relação aos exames por provas e exames por provas e análise de títulos e experiência, deve ser implementado procedimento para recurso, de forma clara e efetiva, permitindo que o candidato, durante o exame, marque as questões que deseja impetrar recurso, bem como seja fixado prazo para resposta.

3.6.1. As entidades certificadoras deverão implementar a funcionalidade tecnológica do procedimento de recurso das questões no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta versão do Manual.

3.6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, de forma excepcional e devidamente justificada, a critério da Comissão, mediante solicitação formal da entidade interessada, desde que demonstrado o andamento das providências necessárias à implementação das funcionalidades exigidas.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



3.7. Além do disposto nos itens anteriores, a entidade deverá apresentar informações sobre:

3.7.1. sua estrutura interna de pessoal, instalações, estrutura tecnológica e outras informações relevantes para a implementação dos exames e dos cursos de capacitação e atualização profissional;

3.7.2. a segurança dos dados, no tocante às informações pessoais dos profissionais, dos sistemas de provas e dos cursos propostos; equipamentos de tecnologia utilizados; seguranças tecnológicas utilizadas, como certificado SSL, antivírus, controle de acesso em plataformas *on-line*, chaves criptografadas para senhas e acessos aos servidores, políticas de *backup*; profissionais de tecnologia e aspectos referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

3.7.3. a existência de estrutura para supervisionar a integridade das avaliações *on-line* e implementar políticas de prevenção a fraudes em ambiente virtual de aprendizagem;

3.7.4. a segregação de funções, demonstrando a independência da entidade certificadora.

3.8. A entidade certificadora deverá comprovar a adoção de política de gerenciamento de riscos e que possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestação dos serviços contratados.

3.9. A entidade certificadora deve estabelecer procedimentos documentados para a manutenção e divulgação de informações, devendo ser públicas as informações sobre os requisitos e a descrição geral do processo de certificação e mantidas como confidenciais aquelas informações obtidas ou geradas durante o processo de certificação, salvo quando a lei exigir que sejam divulgadas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CERTIFICAÇÃO MEDIANTE CCP E CAP

4.1. Para demonstrar a **qualificação técnica** da entidade, no caso da certificação mediante **CCP e CAP**, além das informações e documentos referidos no item 3, deverão ser apresentados documentos e informações que demonstrem:

4.1.1. histórico e reputação da entidade, com a demonstração da experiência no mercado e atuação em cursos e treinamentos de capacitação e atualização profissional;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



4.1.2. referências e avaliações de alunos e empresas que já contrataram os serviços;

4.1.3. eventuais parcerias estratégicas, em colaboração com instituições reconhecidas ou empresas na área de atuação;

4.1.4. currículo do corpo docente do CCP e CAP, com formação acadêmica e experiência profissional vinculadas aos conteúdos programáticos previstos nos anexos deste Manual;

4.2. Como o **CCP** e o **CAP** visam desenvolver as competências para o exercício das atribuições de dirigente da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos dos RPPS, deve ser apresentado **plano de curso** contendo, no mínimo, o seguinte:

- 4.2.1. grade curricular, carga horária dos módulos e a carga horária total;
- 4.2.2. objetivos de aprendizagem, ementa, cronograma, duração do curso, metodologia de ensino utilizada, com preferência daquelas que incentivem a participação ativa dos profissionais e práticas simuladas;
- 4.2.3. previsão para que o CCP e o CAP fiquem disponíveis ao candidato por pelo menos 6 (seis) meses;
- 4.2.4. frequência exigida e aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem;
- 4.2.5. os modelos de aulas (gravadas, ao vivo ou híbridas) e das avaliações de aprendizagem, bem como o processo interno para correção de eventuais falhas verificadas no desenvolvimento do curso, além de outras informações julgadas relevantes para demonstração da qualificação do curso;
- 4.2.6. que os exames ou avaliações sejam compostas por questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada.

4.3. A grade curricular do CCP deve contemplar, no mínimo, o conteúdo programático da certificação de dirigente da unidade gestora do RPPS – nível avançado (CP RPPS DIRIG III – Anexo I-C), de membro de Conselho Deliberativo e Fiscal – nível intermediário (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B) e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro de Comitê de Investimentos – nível avançado (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



4.4. A entidade deverá demonstrar a infraestrutura e recursos utilizados para a realização do CCP e CAP:

4.4.1. se presencial, deverá demonstrar o ambiente físico, com salas adequadas, climatizadas, com recursos audiovisuais e materiais didáticos de qualidade;

4.4.2. se cursos à distância, a entidade deverá oferecer plataformas *on-line*, com suporte técnico e material acessível, além de detalhar os materiais didáticos a serem utilizados, a exemplo de apostilas, vídeos, exercícios e outros recursos relevantes.

4.5. A entidade deverá demonstrar qual a **metologia de ensino utilizada**, que deve incentivar a participação ativa do aluno, além dos demais recursos utilizados: material de leitura, mapas mentais, banco de questões, simulações de situações práticas, estudos de casos, projetos, quizzes interativos, trilhas de aprendizagem, aplicações de avaliações e outras informações consideradas relevantes.

4.6. No tocante à **plataforma utilizada**, visando assegurar a efetividade do processo de ensino-aprendizagem e a fidedignidade dos resultados obtidos, a instituição deverá adotar e comprovar mecanismos tecnológicos e procedimentais que garantam, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.6.1. controle de frequência e identidade do aluno:

a) o sistema deve registrar e comprovar que o aluno efetivamente assistiu a todas as aulas, mediante acompanhamento individualizado do progresso;

b) deve haver confirmação de identidade do participante, com autenticação robusta (biométrica, facial, dupla verificação ou equivalente), de forma a assegurar que o inscrito seja o real executor do curso;

4.6.2. integridade das avaliações de aprendizado:

a) as avaliações devem ser realizadas em ambiente controlado, que impeça a abertura de outras janelas, aplicativos ou navegadores durante sua execução;

b) o sistema deve vedar qualquer forma de cópia, impressão, gravação ou extração de informações do conteúdo disponibilizado, a fim de preservar a confidencialidade e a lisura do processo;

c) é necessário comprovar que cada avaliação foi realizada exclusivamente pelo aluno inscrito, mediante mecanismos de autenticação contínua ou equivalentes;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



4.6.3. garantia de rastreabilidade e auditoria:

- a) o sistema deve manter registros (*logs*) detalhados de todas as atividades do aluno, desde o acesso às aulas até a realização das avaliações;
- b) tais registros deverão ficar armazenados pelo período mínimo de 1 (um) ano e estar disponíveis, nesse ínterim, para auditoria pela Comissão de Certificação, caso solicitado.

4.7. O CCP e o CAP devem assegurar que a certificação decorra do aprendizado real e não apenas da navegação no sistema.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CERTIFICAÇÃO MEDIANTE CAP

5. O CAP será ofertado ao profissional que obteve certificação anterior e está com o certificado dentro do período de validade, devendo o curso observar, além das disposições acima, o que segue:

5.1. a grade curricular deverá contemplar o conteúdo programático da certificação de dirigente da unidade gestora do RPPS – nível avançado (CP RPPS DIRIG III – Anexo I-C), de membro de Conselho Deliberativo e Fiscal – nível intermediário (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B) e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro de Comitê de Investimentos – nível avançado (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C);

5.2. é permitido à entidade certificadora excluir do conteúdo programático temas considerados mais básicos, com o objetivo de reduzir a carga horária, mas deverá ser mantida a obrigação de incluir atualizações de legislação e dos assuntos mais relevantes de cada tema principal;

5.3. a carga horária não poderá ter duração inferior a 50% (cinquenta por cento) do CCP oferecido pela entidade;

5.4. a aprovação deverá atender aos critérios de aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem, controle de frequência e outros critérios definidos pela entidade certificadora.

6. CERTIFICADOS E CADPREV

6.1. A entidade deverá implantar procedimentos que permitam:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



6.1.1. o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos;

6.1.2. alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste, conforme conteúdo programático de cada certificação e demais regulações no presente Manual;

6.1.3. estabelecimento de rotina de troca de informações com a SRPC/MPS acerca dos certificados emitidos.

6.2. O certificado emitido terá validade a contar a data da realização do exame ou da data de conclusão da auditoria de sons e imagens, quando houver, desde que atendido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar a regra a ser adotada junto ao edital/regulamento da entidade certificadora, e expirará em 4 anos.

6.3. Para atendimento de rotina de troca de informações com a SRPC/MPS, a entidade certificadora deve informar os dados dos prepostos que irão executar o cadastro dos certificados no CADPREV *Web* para análise prévia e liberação do acesso.

6.4. O preposto deve acessar o CADPREV *Web* para efetuar um cadastro prévio, preencher todos os campos solicitados e gravar uma senha de acesso ao sistema.

7. CONFLITO DE INTERESSES E VEDAÇÕES

7.1. A entidade deverá apresentar **Declaração de Ausência de Conflito de Interesses**, de forma a evidenciar a isenção no exercício da atividade de certificação e que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento, incluindo a apresentação de documentos que demonstrem a imparcialidade da entidade, conforme segue:

7.1.1. indicação da estrutura, políticas e procedimentos e que garantam que as atividades de certificação sejam realizadas de forma imparcial e o comprometimento de seus dirigentes nesse sentido;

7.1.2. declaração acessível ao público de sua compreensão sobre a importância da imparcialidade e o gerenciamento realizado em caso de eventuais conflitos de interesses;

7.1.3. em caso de a entidade que mantém relações associativas, comerciais, financeiras ou outras com os RPPS ou profissionais, apresentar os documentos que



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



demonstrem a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar as ameaças nas atividades de certificação.

7.2. A oferta de treinamentos para o Exame por Provas e para o Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência e a promoção de atividades para o Programa de Qualificação Continuada, pela mesma entidade certificadora, constituirá uma ameaça à imparcialidade, não se aplicando no caso de entidade certificadora credenciada apenas para realizar a certificação mediante Curso de Capacitação Profissional ou Curso de Atualização Profissional.

7.3. É vedado o credenciamento de entidade que incida em uma das seguintes situações:

7.3.1. cujo sócio, proprietário ou administrador, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau exerçam ou tenham exercido, nos últimos 12 (doze) meses, atividade na SRPC/MPS, na condição de servidor efetivo, comissionado ou temporário;

7.3.2. cujo sócio, proprietário ou administrador, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau participem ou tenham participado, nos últimos 3 (três) anos, de entidade que tenha sido punida com o cancelamento do credenciamento para atuação pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS ou da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS;

7.3.3. cujo sócio, proprietário ou administrador possuam condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por um dos crimes previstos na alínea “e” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

7.3.4. que preste serviços de consultoria ou assessoria a RPPS ou cujo(s) sócio(s), controlador(es) ou proprietário(s) seja(m) sócio(s), controlador(es) ou proprietário(s) de empresa(s) que preste(m) serviços de consultoria ou assessoria a RPPS.

7.4. A entidade certificadora deverá observar as seguintes hipóteses de impedimento e situações que demandam prevenção de conflito de interesses na contratação de examinador, conteudista ou professor:

7.4.1 que exerça atividade no Ministério da Previdência Social ou em entidades e órgãos a ele vinculados, que desempenhem atribuições relacionadas ao RPPS;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.4.2. que tenha vínculo com qualquer curso preparatório ou da mesma natureza, nos casos de Exames por Provas e Exames por Provas e Análise de Títulos e Experiência;

7.4.3. a existência de vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa que atue na aplicação ou gestão de recursos dos RPPS não constitui, por si só, impedimento para atuação, devendo ser assegurada a independência técnica do processo de certificação, sendo vedada a atuação comercial ou a promoção de produtos e serviços no âmbito das atividades de certificação.

7.5. Sendo identificado conflito de interesses, a entidade certificadora, mediante documentos, por ocasião de sua solicitação de credenciamento ou imediatamente, se essas ocorrerem após sua condição de entidade credenciada, deverá detalhar os procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação e prestar todas as informações relevantes para demonstrar que não houve o comprometimento da imparcialidade.

7.6. A entidade certificadora deverá manter o registro das medidas adotadas para assegurar que a confidencialidade e a imparcialidade do processo de certificação não sejam comprometidas em razão de eventual potencial conflito de interesse do pessoal envolvido nas atividades de certificação em relação a qualquer candidato, a exemplo daqueles que atuam como examinadores e demais envolvidos no processo de avaliação, a exemplo dos monitores e trabalho terceirizado relacionado com o processo de certificação.

7.7. A entidade certificadora, além de evitar que os candidatos adotem práticas fraudulentas no exame e nas avaliações de aprendizagens, deve documentar as políticas e os procedimentos necessários para garantir a segurança do processo de certificação e definir as ações corretivas na hipótese de falhas de segurança, devendo levar em consideração os aspectos seguintes, dentre outros:

7.7.1. locais dos materiais (transporte, entrega eletrônica, descarte, armazenagem, centro de exame);

7.7.2. natureza dos materiais (eletrônico, físico, equipamentos de teste);

7.7.3. etapas do processo de exame (desenvolvimento, administração, relato de resultados); e

7.7.4. ameaças oriundas da utilização repetida de materiais de exame.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



7.8. A entidade certificadora, se for o caso, deverá possuir banco de questões distinto para o Exame por Provas e Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência daquele utilizado para o Curso de Capacitação Profissional e Curso de Atualização Profissional.

8. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O pedido de credenciamento, juntamente com os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica deverão ser encaminhados à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para análise e deliberação sobre o credenciamento.

8.2. A entidade certificadora deverá instruir o pedido de credenciamento com:

8.2.1. o requerimento previsto no Anexo V deste Manual;

8.2.2. a relação preenchida e acompanhada dos documentos previstos no Anexo VI deste Manual;

8.2.2. a minuta do edital ou regulamento do exame de certificação, contendo, no mínimo, os requisitos previstos no Anexo VII deste Manual;

8.2.3. conteúdo programático exigido para o Exame por Provas e Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência e para a avaliação da certificação mediante Curso de Capacitação Profissional e Curso de Atualização Profissional, se for o caso, que atenda aos conteúdos mínimos estabelecidos nos Anexos I-A a III-C deste Manual;

8.2.4. outros documentos que facilitem a análise do pedido.

8.3. O conteúdo programático, além de abranger o disposto nos anexos deste Manual, deve avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS, sendo permitido questões de cálculos apenas para níveis intermediário e avançado da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos.

8.4. A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para análise do pedido de credenciamento, considerará a abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo ao exercício da função na unidade gestora do RPPS.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.5. O pedido de credenciamento, acompanhado da documentação, deverá ser encaminhado à SRPC/MPS através do endereço eletrônico cp.rpps@previdencia.gov.br.

8.6. O pedido de credenciamento será analisado pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.7. A deliberação da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS pelo credenciamento da entidade certificadora será referendada pelo Secretário de Regimes Próprio e Complementar, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União – DOU.

8.8. A certificadora pode interpor recurso da decisão que indeferir o reconhecimento de seu credenciamento ou de seu certificado, conforme estabelecido no Regimento Interno da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

8.9. O credenciamento autoriza a entidade interessada a atuar como entidade certificadora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação da portaria no Diário Oficial da União – DOU.

8.10. A entidade certificadora poderá ser objeto de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização, quando constatado que deixou de cumprir os requisitos para o credenciamento ou seu desempenho mostrou-se incompatível com os objetivos e diretrizes da certificação constantes no presente Manual ou por solicitação da entidade certificadora, conforme Regimento Interno da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

8.11. A suspensão poderá ser integral, cobrindo todos os certificados reconhecidos ou parcial, referente apenas a determinados certificados. Quer seja a pedido ou por decisão da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, o prazo máximo de suspensão do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da comunicação à entidade certificadora via ofício. Após este prazo, caso a entidade certificadora não retorne ou não comprove o saneamento dos requisitos ou o saneamento de desempenho incompatível, o credenciamento será cancelado.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.12. Em caso de insolvência, falência ou evidenciado comportamento fraudulento, falsificação, ocultação de informações ou violação deliberada dos requisitos de credenciamento, o mesmo será cancelado.

8.13. A validade dos certificados por entidade certificadora, cujo credenciamento tenha sido suspenso ou cancelado, deve ser definida, caso a caso, pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

8.14. A prorrogação do prazo de validade do credenciamento dar-se-á mediante nova análise, pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, da documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, seguida de publicação de portaria do Secretário de Regimes Próprio e Complementar.

8.15. Após o credenciamento, qualquer alteração das informações prestadas, como: modificação de conteudistas, metodologia de ensino, forma de avaliação dos candidatos, quadro societário, natureza jurídica da entidade certificadora, deverá ser previamente comunicada à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para análise e deliberação.

8.16. a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS poderá, a qualquer momento, requisitar dados e informações das entidades certificadoras, bem como realizar a auditoria in loco, na sede da entidade.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO V
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ENTIDADE REQUERENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL:		TELEFONE:	
RESPONSÁVEL LEGAL:		CARGO:	
DATA INÍCIO GESTÃO:	RG:	CPF:	

A entidade acima identificada, por meio de seu representante legal, vem requerer à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS o credenciamento como entidade certificadora para os fins da habilitação técnica prevista na Portaria MPS nº 1.467/2022, nas seguintes modalidades:

- () Certificação mediante Exame por Provas – CPR;
- () Certificação mediante Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT;
- () Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP;
- () Programa de Qualificação Continuada – PQC;
- () Curso de Atualização Profissional – CAP.

Declara ter conhecimento das condições e objetivos do Programa, estabelecidos na Portaria MPS nº 1.467/2022 e no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, juntando os documentos e informações comprobatórios, conforme relação anexa, e atestando a veracidade dos documentos, sob as penalidades da legislação civil e penal.

Data e assinatura do representante legal da entidade.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO VI
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O pedido de credenciamento ou extensão de credenciamento somente será admitido para análise de mérito quando acompanhado da presente relação, integralmente preenchida, e instruído com a documentação comprobatória correspondente.

Pedidos incompletos serão devolvidos sem análise técnica, facultando-se à entidade interessada a reapresentação após a complementação integral dos documentos exigidos.

Para fins de habilitação jurídica:

- () ato constitutivo, estatuto ou contrato social
- () registro na Junta Comercial ou Cartório competente
- () ata de eleição dos dirigentes ou documento que comprove poderes de representação
- () Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal
- () atestado de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal
- () currículo do dirigente

Para fins de regularidade fiscal:

- () inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- () certidão negativa de débitos da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB
- () certidão negativa de débitos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
- () certidão negativa de débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- () certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho
- () inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal
- () certidão negativa de débitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal

Para fins de qualificação técnica:

- () Modelo de Negócio
- () comprovação de experiência na área de atuação
- () estrutura interna e estrutura tecnológica, plataforma utilizada e política de segurança da informação
- () contratos/parcerias firmados



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



- () conteúdo programático de cada uma das modalidades de certificação a ser reconhecida
- () currículo do corpo docente, conteudistas e examinadores
- () termos de compromisso dos examinadores e conteudistas
- () minuta do edital ou regulamento do exame de certificação, conforme a modalidade a ser reconhecida, contendo, no mínimo, os requisitos do Anexo VII deste Manual
- () Declaração de Ausência de Conflito de Interesses

Para fins de qualificação técnica, para as modalidades de CCP e CAP, incluir:

- () histórico e reputação da entidade certificadora;
- () referências e avaliações de alunos e empresas que já contrataram os serviços

Para fins de qualificação técnica, para a modalidade de CCP:

- () plano de curso detalhado
- () grade curricular com carga horária por módulo
- () objetivos de aprendizagem
- () metodologia ativa (casos práticos, simulações etc.)
- () critério de frequência exigida
- () aproveitamento mínimo de 70% por módulo
- () critério de reprovação
- () procedimento formal de recurso
- () prazo de acesso ao curso conforme definido no Manual

Para fins de qualificação técnica, para a modalidade de CAP:

- () estrutura do curso
- () carga horária
- () conteúdo alinhado às atualizações normativas
- () critério de aproveitamento
- () procedimento de registro e certificação

Segurança e Integridade dos Exames (todas as modalidades):

- () autenticação robusta do candidato
- () sistema de *proctoring* ou mecanismo equivalente
- () registro integral da sessão de prova



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



- () bloqueio de navegação externa não autorizada
- () banco de questões com rotatividade mínima anual
- () procedimento formal de recurso durante a prova
- () *logs* auditáveis pela Comissão
- () guarda dos registros pelo prazo mínimo definido no Manual

Declaramos que todos os documentos listados nesta relação foram apresentados integralmente, estando ciente de que omissões ou informações inverídicas poderão ensejar o indeferimento do pedido ou o descredenciamento da entidade.

Data e assinatura do representante legal da entidade.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO VII
REQUISITOS DO EDITAL OU REGULAMENTO

O edital ou regulamento da certificação de conter, no mínimo, os seguintes requisitos, observado o previsto neste Manual:

1. requisitos mínimos para inscrição;
2. documentação exigida;
3. prazo e forma de inscrição;
4. valor da taxa e forma de pagamento;
5. regras para cancelamento ou ausência;
6. formato da avaliação;
7. número de questões;
8. conteúdo programático;
9. tempo de duração;
10. nota mínima ou critério objetivo de aprovação;
11. data, horário e local (quando aplicável);
12. mecanismos de identificação do candidato;
13. regras de conduta;
14. itens permitidos e proibidos;
15. via recursal, prazos, forma de apresentação e instância responsável pela análise;
16. divulgação dos resultados;
17. prazo de validade da certificação (data de emissão do certificado ou da data de conclusão da auditoria de sons e imagens, quando houver, desde que atendido o prazo máximo de 5 dias úteis);
18. procedimento de emissão do certificado;
19. responsabilização do candidato por quebra de termos de uso e regras do exame (inclusive civil e criminalmente), com cláusula de confidencialidade e sigilo das informações e suas respectivas sanções.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de comprovação junto à Certificadora, que o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, ocupante do cargo/função _____, junto ao Instituto de Previdência _____, compareceu ao _____ (especificar local), no dia _____, das ____ às ____ horas, para promover uma visita técnica que teve por objetivo a promoção de integração entre a teoria e a prática de conhecimento, a fim de aprimorar a capacitação e atualização nas áreas de atuação do RPPS, tendo sido realizadas as seguintes atividades:

	Atividade	Profissional que acompanhou a visita
a)		
b)		
c)		

Data e assinatura do representante da instituição promotora ou da qual pertence.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC
DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DRPPS

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Programa de Certificação Institucional e Modernização da
Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
de que trata o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467, de 02
de junho de 2022.



VERSÃO 4.1

Deliberado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS instituída pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13 de abril de 2026, publicada no DOU do dia 14/04/2026, com vigência a partir de sua publicação.

Sumário

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	OBJETIVO DO MANUAL	4
1.2	NOÇÕES DE CERTIFICAÇÃO.....	5
1.3	HISTÓRICO DO PRÓ-GESTÃO RPPS.....	5
1.4	CONCEITOS E DEFINIÇÕES	5
1.4.1	PROCESSO	6
1.4.2	ATIVIDADE.....	7
1.4.3	MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS	7
1.4.4	MANUALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO OU NORMALIZAÇÃO	8
1.4.5	PLANEJAMENTO	8
1.4.6	SISTEMA DE QUALIDADE.....	8
2	ASPECTOS GERAIS DO PRÓ-GESTÃO RPPS	9
2.1	OBJETIVOS	9
2.2	PREMISSAS	10
2.2.1	ADESÃO VOLUNTÁRIA.....	10
2.2.2	DIMENSÕES.....	11
2.2.3	NÍVEIS DE ADERÊNCIA.....	11
2.2.3.1	REGRA TRANSITÓRIA.....	13
2.2.4	TEMPORALIDADE	13
2.2.5	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	14
2.3	CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS	14
2.3.1	PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO	14
2.3.2	MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	16
2.4	ENTIDADES CERTIFICADORAS	17
2.4.1	ATUAÇÃO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS	17
2.4.2	CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS	18
2.4.3	RECURSOS DO RPPS DIANTE DE INCONFORMIDADE APONTADA PELA ENTIDADE CERTIFICADORA	20
2.5	IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS.....	21
3	DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS.....	21
3.1	CONTROLES INTERNOS	21
3.1.1	MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS	22
3.1.2	MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS.....	23
3.1.3	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	24
3.1.4	ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO.....	24
3.1.5	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	25
3.1.6	GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	26
3.2	GOVERNANÇA CORPORATIVA	29
3.2.1	RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	30
3.2.2	PLANEJAMENTO	31
3.2.3	RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL.....	31
3.2.4	CÓDIGO DE ÉTICA.....	32
3.2.5	POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE	33

3.2.6	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	34
3.2.7	COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	36
3.2.8	TRANSPARÊNCIA	36
3.2.9	DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS.....	38
3.2.10	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	38
3.2.11	OUVIDORIA	39
3.2.12	DIRETORIA EXECUTIVA.....	39
3.2.13	CONSELHO FISCAL.....	40
3.2.14	CONSELHO DELIBERATIVO	41
3.2.15	MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO	41
3.2.16	GESTÃO DE PESSOAS.....	42
3.3	EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	43
3.3.1	PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO.....	43
3.3.2	AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.....	44
ANEXOS		45
	ANEXO 1 - EXEMPLO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS NO RPPS.....	45
	ANEXO 2 - TERMO DE ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO RPPS	46
	ANEXO 3 - TERMO DE CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	47
	ANEXO 4 - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PARA ENTIDADES CERTIFICADORAS.....	48
	ANEXO 5 - REQUISITOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA	50
	ANEXO 6 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA	52
	ANEXO 7 - GRANDES ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS	53
	ANEXO 8 - QUADRO RESUMO DAS AÇÕES DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE ADERÊNCIA.....	54
	ANEXO 9 – RELATÓRIO ANUAL DAS AUDITORIAS DE CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS.....	54
	ANEXO 10 - RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	55

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO DO MANUAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

Atualmente existem no país cerca de 2.143 RPPS (AEPES 2022/2023), que contam com quase 10 milhões de segurados ativos (servidores) e beneficiários (aposentados e pensionistas) dos RPPS da União, FCDF, Estados e Municípios, e são responsáveis pela gestão de recursos financeiros acumulados superiores a R\$ 259 bilhões (AEPES 2022-2023).

As Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 103/2019 e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004 redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e preservação dos recursos a eles vinculados. Contudo, os RPPS ainda apresentam, tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial, grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

Com fundamento na atribuição de exercer a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS e estabelecer e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, o Ministério da Previdência Social – MPS, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O presente Manual do Pró-Gestão RPPS decorre da previsão contida no inciso I do art. 6º da Portaria MPS nº 185/2015 e visa definir:

- a) O cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- b) Os parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras;
- c) Os procedimentos para adesão ao Pró-Gestão RPPS;
- d) Os procedimentos a serem observados para a renovação, suspensão ou cancelamento da certificação institucional;
- e) O conteúdo de cada uma das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional.

Portanto, este Manual tem por objetivo, sem pretender esgotar a matéria, ser um guia que ofereça as bases para a melhoria da gestão dos RPPS, auxiliando os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução de sua missão

institucional.

1.2 NOÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinada a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

Portanto, podem ser enumeradas como vantagens da certificação:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

A certificação institucional não se confunde com a certificação individual de qualificação, pois enquanto essa reconhece a capacitação obtida por um determinado servidor ou gestor, aquela alcança o conjunto de práticas adotadas por uma organização. Embora o Pró-Gestão RPPS dirija-se à certificação institucional, a certificação profissional poderá ser, em alguns casos, conforme se verá em determinados tópicos deste Manual, um requisito para que o RPPS seja institucionalmente certificado.

1.3 HISTÓRICO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Este item do manual foi removido e está disponível no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>.

1.4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria

de Regime Próprio e Complementar - SRPC, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

Como procedimento para a melhoria da gestão, por meio da avaliação e estudo dos processos da organização, a certificação pressupõe o seu diagnóstico detalhado, sob uma visão sistêmica, por meio do mapeamento e análise dos processos de negócio e sua posterior modelagem, buscando a melhoria dos processos existentes, pela introdução de padrões de qualidade, e sua devida documentação.¹

Após o mapeamento e modelagem dos processos, esses devem ser normalizados, de acordo com padrões predefinidos de qualidade, desempenho (a partir de metas definidas) e reprodutibilidade. Em seguida, deve ser realizado um plano estratégico, que defina metas, responsáveis e prazos para a implantação das ações correspondentes ao respectivo nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Durante a implantação da certificação podem ocorrer tarefas temporárias, a serem realizadas somente no período de preparação para a auditoria de certificação e que não necessariamente vão ser mantidas pelo RPPS, enquanto outras tarefas introduzidas serão mantidas permanentemente. Para fins da certificação, alguns processos são concluídos num dado momento e depois apenas reavaliados e ajustados periodicamente.

Também deve ser estruturada uma hierarquia de processos, reconhecendo aqueles que são prioritários ou de maior risco, diretamente relacionados aos objetivos estratégicos da instituição (processos finalísticos) e os processos integradores (processos de suporte ou apoio e processos gerenciais).

A seguir são apresentados alguns conceitos e definições cuja compreensão é relevante para a adequada avaliação e implantação dos procedimentos necessários à obtenção da certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

1.4.1 PROCESSO

Processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas executadas na organização, iniciado por eventos internos ou externos que consomem recursos (entrada) e gera resultados (saída). Todo processo deve ser relacionado a um objetivo que visa atender, dentro da estratégia da organização, a uma determinada demanda. Segundo o modelo de Cadeia de Valor Agregado, a estrutura de processos é representada por diversos níveis, que podem ser decompostos em macroprocessos, processos, subprocessos, atividades e tarefas.

Podem ser identificadas três grandes Cadeias de Valor Agregado em um RPPS: a Cadeia de Valor Operacional, que agrega os processos que direcionam o RPPS para sua finalidade, a Cadeia de Valor de Gestão, que agrega os processos relacionados à gestão e controle do RPPS e a Cadeia de Valor de Suporte, que agrega processos que apoiam os demais processos do RPPS.

A fim de se obter uma visão sistêmica e abrangente, o conjunto de processos de uma organização

¹ Um dos instrumentos utilizados no mapeamento e modelagem de processo é o Gerenciamento de Processos de Negócio (Business Process Management - BPM).

pode ser representado por meio de um diagrama (retrata os principais elementos de um fluxo de processo, para identificação rápida, mas omite detalhes menores dos fluxos de trabalho), de um mapa (fornece visão mais abrangente dos componentes do processo, com maior precisão do que um diagrama, permitindo visualizar o relacionamento com outros elementos, como atores, eventos e resultados) ou de um modelo (representa um determinado estado atual ou futuro do negócio e dos recursos envolvidos, como pessoas, informação, instalações, automação, finanças e insumos).

No Anexo 1 é apresentado um exemplo de classificação de processos em RPPS.

1.4.2 ATIVIDADE

Representa as etapas e desdobramentos de cada processo e mostra a sequência de ocorrências encadeadas para a consecução de determinada finalidade, pela transformação dos insumos (pessoas, materiais, determinações legais, métodos, informações) em produtos (bens, serviços, análise, informação). Os produtos específicos são gerados pelas atividades a partir dos insumos recebidos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento para se chegar aos objetivos definidos. As atividades devem ser descritas no mapa ou modelo de processos.

1.4.3 MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS

O mapeamento e a modelagem de processos são ferramentas gerenciais que permitem à organização conhecer e compreender os processos de negócio por ela executados, os processos futuros a serem desenvolvidos, identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, construir indicadores de desempenho e aumentar sua eficácia e eficiência com a melhoria do nível de qualidade dos produtos e serviços e do nível de satisfação do cliente.

A modelagem de processos de negócio é o conjunto de atividades desenvolvidas na criação de representações de processos de negócio existentes ou propostos e pode prover uma perspectiva da totalidade ou de uma porção dos processos operacionais, de suporte e gerenciais. Tem por propósito criar uma representação completa e precisa do funcionamento do processo, com diferentes níveis de detalhamento.

Como resultado são apresentados o modelo e o mapa de processo, representações gráficas que demonstram o fluxo operacional e a inter-relação entre diferentes processos. O modelo de processo indica todos os passos de um processo e tem a finalidade de mostrar a sequência e interação entre esses e cada uma das atividades que os compõem.

Para se desenvolver o mapeamento é necessário determinar o processo que será mapeado, a ferramenta a ser utilizada, o nível de detalhamento que se pretende alcançar e, ao final, realizar a verificação e validação do mapa do processo, para se certificar de que ele foi corretamente construído e representa, de forma adequada, o processo objeto do mapeamento.

1.4.4 MANUALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO OU NORMALIZAÇÃO

A manualização, também conhecida como padronização ou normalização, é a introdução de normas e padrões nos processos, de acordo com padrões de conformidade, sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade, na produção de um bem ou serviço.

A manualização tem como objetivo aprimorar os processos e pode estabelecer normas para procedimentos, fixar classificações ou terminologias e mesmo definir a maneira de medir ou determinar as características de um produto ou serviço.

É indispensável realizar uma análise do referencial normativo que rege os processos e adequar as atividades a elas. A normalização cria padrões para execução dos processos e os torna impessoais, o que beneficia a organização ao perpetuar as boas práticas implementadas.

Segundo definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, *“Normalização é a atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto”*.

1.4.5 PLANEJAMENTO

Após ter sido identificada a estrutura de processos da organização, deve ser elaborado o planejamento do processo de certificação, definido em um plano de trabalho. O planejamento deve contemplar as ações a serem implementadas para a melhoria dos processos e das atividades, os padrões e normas a serem adotados, recursos necessários, metas, responsabilidades e prazos para conclusão.

O planejamento de uma organização pode se dar em diferentes níveis e com diferentes objetivos: estratégico, tático ou operacional.

O planejamento estratégico considera a organização como um todo, estabelece os objetivos permanentes ou de longo prazo e as estratégias para alcançá-los. Em um segundo nível, o planejamento tático, define os objetivos e produtos dos processos. Já o planejamento operacional refere-se à organização das atividades de cada processo, sejam os estratégicos, estruturantes ou operacionais e de apoio.

1.4.6 SISTEMA DE QUALIDADE

A implementação do processo de certificação pressupõe a adoção de um sistema de qualidade, também referido como “boas práticas de gestão”, entendido como um conjunto de normas e padrões para os procedimentos que garanta reprodutibilidade, segurança, eficácia, eficiência e efetividade.

Esses elementos compõem um sistema de qualidade, melhoria dos procedimentos, homogeneidade dos processos e a adequação a padrões de conformidade, pelo atendimento a uma necessidade ou expectativa previamente acordada.

A implantação de um sistema da qualidade ocasiona um profundo efeito revitalizador na organização, pois a necessária disciplina associada ao desenvolvimento e à documentação de procedimentos faz com

que todos os colaboradores estejam conscientes da importância das boas práticas na consecução de cada tarefa e de como esta tem que ser realizada para garantir a qualidade dos procedimentos e resultados.

2 ASPECTOS GERAIS DO PRÓ-GESTÃO RPPS

2.1 OBJETIVOS

Conforme destacado no art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), cujo conteúdo será especificado no título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS, contribuirá para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus dirigentes e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho. Tais medidas permitirão maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.

As ações que fazem parte do escopo do Pró-Gestão RPPS qualificarão os dirigentes e gestores para o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 e pelos atos normativos editados pelo MPS, contribuindo assim para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e, ao mesmo tempo, permitirão ir além das exigências de regulação e supervisão.

A transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários e da sociedade no acompanhamento da gestão do RPPS oferecem maior proteção aos fundos previdenciários, favorecendo a garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários com sustentabilidade e em observância aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

A expressiva parcela do orçamento público destinada à manutenção dos RPPS torna a sua boa gestão elemento essencial para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de os entes federativos implementarem as políticas públicas de interesse da coletividade, razão pela qual deve-se garantir o pleno acesso da sociedade a suas informações.

Como objetivos complementares do Pró-Gestão RPPS podem ser destacados: incentivo para os segurados conhecerem e acompanharem a gestão do RPPS; definição de padrões efetivos de governança com documentos e processos preestabelecidos e institucionalizados; definição de critérios relativos às competências e habilidades requeridas dos dirigentes, gestores de recursos, membros dos conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos; definição de padrões de controle e de qualidade aplicados à gestão previdenciária.

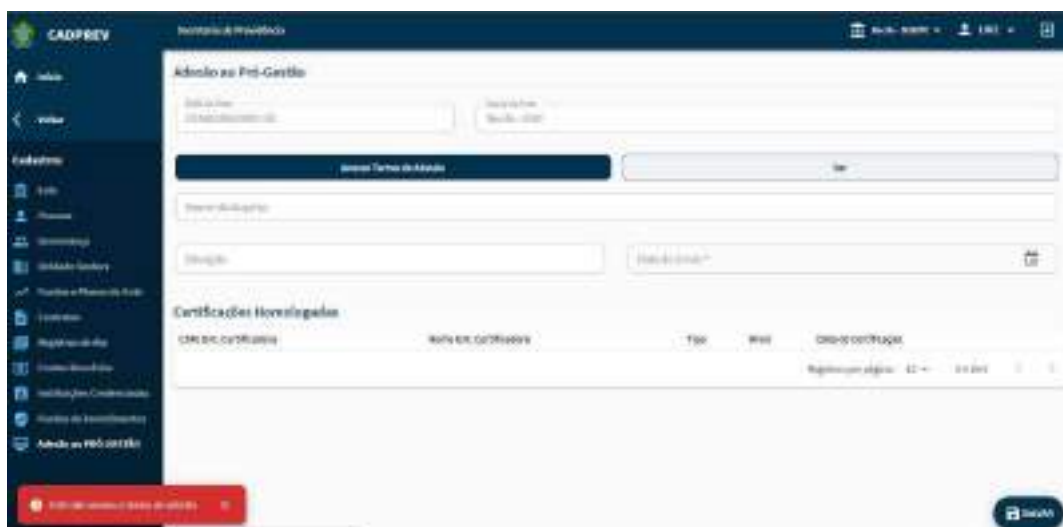
2.2 PREMISSAS

A Portaria MPS nº 185/2015 estabeleceu as premissas do Pró-Gestão RPPS, ora reguladas nos artigos 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e que estão a seguir detalhadas.

2.2.1 ADESÃO VOLUNTÁRIA

A adesão será facultativa e formalizada pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS (Anexo 2). Após assinado, o termo deverá ser enviado à SRPC, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev, que está preparado para receber o termo de adesão de forma *on-line*, conforme orientações a seguir:

Acesse o Cadprev com sua senha de acesso e localize no menu esquerdo, o link “Cadastros”. Observe a figura abaixo:



Em seguida acesse o link Adesão ao Pró-Gestão e anexe o Termo assinado pelas partes, clicando no link “**Anexar Termo de Adesão**” que aparece em azul. Após clique em “**Salvar**”.

A data a ser informada é a data da assinatura do **termo de adesão**. O termo aparecerá com status “em análise”. O Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS fará a conferência e a homologação do termo de adesão. A partir da homologação do termo de adesão, a entidade certificadora escolhida deverá inserir os dados relativos à auditoria de certificação no sistema.

A formalização do Termo de Adesão sinaliza a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação, por meio da adequação de seus processos de trabalho às exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação, quais sejam: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Portanto, a adesão pode ser considerada o passo inicial no processo de certificação e, posteriormente, será seguida por outras providências, como a escolha da entidade certificadora, dentre aquelas previamente credenciadas pelo MPS, que irá avaliar os processos do RPPS e o cumprimento dos requisitos para a obtenção da certificação.

A participação do dirigente máximo do ente federativo (Prefeito ou Governador) nesse ato é de extrema importância, pois revela a conscientização sobre a necessidade de se buscar o aperfeiçoamento da gestão previdenciária e o compromisso de implantar ações que estejam sob a esfera direta de atuação do ente e de apoiar o dirigente do RPPS no conjunto de ações de responsabilidade da unidade gestora necessárias à certificação.

Importante observar que decorridos mais de 03 (três) anos da assinatura do Termo de Adesão e o RPPS não tenha obtido a certificação em um dos níveis, será necessária a formulação de novo termo de adesão e envio à SRPC, via Cadprev, salvo quando comprovado que o RPPS está em vias de ser submetida à auditoria de certificação.

Quando o ente alcançar a certificação, a entidade certificadora irá incluir no Cadprev o termo de concessão e o certificado alcançado. A SRPC fará a homologação da certificação após verificar se foram prestadas todas as informações relativas às auditorias e enviados os respectivos termos de concessão de certificação e certificado para fins de controle e divulgação pela SRPC, sendo que a data de certificação deverá ser a data da realização da auditoria de certificação, a fim de evitar lapsos por conta da burocracia relacionada à emissão da certificação.

A SRPC divulgará, mensalmente, no seu endereço eletrônico na Internet (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>), a relação atualizada dos entes que formalizaram a adesão e os que alcançaram a certificação.

2.2.2 DIMENSÕES

O Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas a serem cumpridas pelo RPPS. O conteúdo das ações será detalhado no Título 3 - Dimensões do Pró - Gestão RPPS deste Manual.

2.2.3 NÍVEIS DE ADERÊNCIA

Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional.

A certificação ou a renovação da certificação em determinado nível será atingida se o ente e o RPPS demonstrarem à entidade certificadora que atingiu esse nível nas ações conforme abaixo:

- a) Nível I: será exigido o atingimento de, pelo menos, 18 ações;
- b) Nível II: será exigido o atingimento de, pelo menos, 20 ações;
- c) Nível III: será exigido o atingimento de, pelo menos, 22 ações;
- d) Nível IV: será exigido o atingimento de 24 ações.

Sendo atingidos diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos.

Assim, por exemplo, se um RPPS atingiu o Nível I em 17 (dezessete) ações, mas não atingiu nenhum nível em 1 (uma), ele não obterá a certificação. Se outro RPPS atingiu o Nível IV em 3 (três) ações, Nível III em 6 (seis) ações, o Nível II em 13 (treze) ações e o Nível I em 2 (duas) ações, ele obterá a certificação no Nível I.

Para todos os níveis deverão ser atingidas as seguintes ações essenciais obrigatoriamente:

Controles Internos	Governança Corporativa	Educação Previdenciária
Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Relatório de Governança Corporativa	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade
Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Planejamento	
Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	Relatório de Gestão Atuarial	
Estrutura de Controle Interno	Política de Investimentos	
Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Comitê de Investimentos	
	Transparência	
	Diretoria Executiva	

Caso o RPPS se enquadre no art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a ação “Comitê de Investimentos” fica dispensada.

Posteriormente, o RPPS poderá obter, junto à entidade certificadora, a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações para o nível desejado, e observado o disposto no item 2.3.2 deste Manual.

Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando retrocessos na gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

A entidade certificadora e entes federativos devem ficar atentos aos seguintes pontos:

- a) Data de vencimento da certificação a fim de não perder a certificação, que pode ocasionar desenquadramento de investimentos vinculados e redução da nota do ISP;

- b) Atentar ao monitoramento das ações, preparar as ações que visam a mudança de nível, se for o caso; e
- c) Providenciar o contrato com a entidade certificadora credenciada com antecedência para que a auditoria seja realizada antes do prazo de vencimento da certificação.

2.2.3.1 REGRA TRANSITÓRIA

Considerando a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente seu § 3º do art. 6º, que estabelece que os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPS que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS e com o objetivo de incentivar novas adesões e certificações no Programa, a certificação poderá ser obtida se atendidos os seguintes critérios de acordo com a nota obtida na dimensão “Gestão e Transparência” do Índice de Situação Previdenciária – ISP de que trata o art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

- a) O RPPS que obtiver nota “A” precisará comprovar o atendimento de 15 (quinze) ações para o nível I, 17 (dezesete) ações para o nível II, 19 (dezenove) ações para o nível III e 23 (vinte e três) ações para o nível IV.
- b) O RPPS que obtiver nota “B” precisará comprovar o atendimento de 16 (dezesesseis) ações para o nível I, 18 (dezoito) ações para o nível II, 20 (vinte) ações para o nível III e 23 (vinte e três) ações para o nível IV.

A nota na dimensão “Gestão e Transparência” do ISP a ser utilizada será a mais atual divulgada pelo MPS na data da auditoria de certificação e poderá ser obtida no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores no arquivo referente ao Resultado Final do ISP na aba “Resultado”, ou equivalente, na coluna “Classificação em Gestão e Transparência”, ou equivalente, no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>.

O cumprimento das 13 (treze) ações essenciais previstas no item 2.2.3. continua sendo obrigatório.

A presente regra de transição tem validade por 1 (um) ano contado a partir da entrada em vigor desta versão do Manual e é válida apenas como primeira certificação no programa ou para upgrade de nível uma única vez.

Caso a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, venha a ter alterações em relação ao § 3º do seu art. 6º e seus dispositivos correlatos, a Comissão do Pró-Gestão RPPS irá reavaliar a regra transitória, restando garantido seus efeitos aos RPPS que comprovarem a contratação da entidade certificadora ainda sob a vigência da redação original dos dispositivos supracitados.

2.2.4 TEMPORALIDADE

A certificação terá validade de 03 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, essa será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

A entidade certificadora emitirá o Termo de Concessão da Certificação Institucional (Anexo 3) e divulgará a relação dos RPPS por ela certificados, que será também publicada pela SRPC, no seu endereço

eletrônico na Internet.

2.2.5 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A existência de CRP vigente para o ente federativo não é requisito prévio para obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS. Essa mudança decorreu de reavaliação pela Secretaria de Previdência, atual SRPC, a partir de contribuições recebidas, que conduziu a nova compreensão da relação mais adequada a se estabelecer entre a certificação institucional e o CRP, no sentido de que a ausência deste não deve constituir impedimento à obtenção daquela, mas de que a certificação institucional, ao proporcionar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, contribuirá para a obtenção e manutenção do CRP.

2.3 CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

2.3.1 PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO

Conforme mencionado no Capítulo 1.2 deste Manual, a certificação é um processo no qual uma entidade avalia se a organização ou empresa observa determinados padrões de execução de processos ou se a produção de produtos ou serviços atende a normas técnicas predefinidas. A avaliação para sua concessão ocorre por meio da auditoria de certificação dos processos produtivos ou de gestão e, sendo constatada a conformidade com as diretrizes do programa, a organização passa a ser considerada certificada por determinado prazo.

A certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS permitirá atestar que um determinado RPPS que tenha aderido ao programa conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Podem ser enumerados os seguintes requisitos básicos para o sucesso da adesão ao Pró- Gestão RPPS:

- a) Responsabilidade dos gestores: É necessário o comprometimento por parte do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS para que sejam adotadas todas as medidas necessárias à implementação do Programa. Recomenda-se que um servidor seja designado para coordenar e controlar o processo de certificação;
- b) Criação de um sistema de qualidade: A certificação requer a adoção de padrões de qualidade, em conformidade com os requisitos estabelecidos em cada uma das ações das dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, de acordo com o nível de aderência pretendido;
- c) Documentação do processo de certificação: Todas as atividades referentes ao processo de certificação (planejamento, cronograma, metodologia, dentre outras) devem ser documentadas, a fim de que possa haver verificação posterior pela auditoria de certificação e pelos responsáveis pelo monitoramento no RPPS;
- d) Mapeamento, modelagem e manualização dos processos: Identificação das atividades componentes dos processos-chave da organização. As ações de mapeamento e manualização dos processos e atividades, dentro da dimensão Controles Internos, visam ao atendimento desse requisito;
- e) Capacitação: Devem ser realizados programas de conscientização para os colaboradores, para

que esses conheçam e estejam integrados ao processo de certificação. Este requisito está associado às ações da dimensão Educação Previdenciária;

f) Monitoramento: Identificação, definição de metas, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave da organização. O monitoramento se relaciona a algumas das ações da dimensão Governança Corporativa e cumprirá importante papel não apenas nas etapas destinadas à obtenção da certificação inicial, mas também para sua manutenção e posterior renovação;

g) Ações corretivas: Investigação e análise das causas de resultados insatisfatórios e adoção de medidas para prevenir a reincidência das situações de não conformidade;

h) Revisão: Deve ser prevista a revisão sistemática dos processos e do sistema da qualidade adotado, por meio de ações evolutivas ou corretivas, sempre que necessário.

Apresenta-se a seguir um roteiro exemplificativo com as etapas a serem observadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para implantação do Pró-Gestão RPPS e obtenção da certificação institucional:

a) Nível de aderência: Após estudarem o Manual do Pró-Gestão RPPS, em especial o detalhamento das ações apresentado no Título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão avaliar a situação de seus processos internos e definir o nível de aderência mais adequado ao seu porte, grau de organização, recursos a serem despendidos e complexidade das medidas de adequação necessárias, de modo a assegurar a plena consecução dos objetivos pretendidos;

b) Conformidade legal: Embora a existência de CRP vigente não seja mais pré-condição para a certificação institucional, o RPPS deverá buscar de forma permanente o cumprimento das obrigações legais definidas pela Lei nº 9.717/1998 e atos normativos dela decorrentes, pois a implantação de boas práticas de gestão e a conformidade legal guardam necessária relação entre si;

c) Diagnóstico situacional: Elaborar o diagnóstico da gestão do RPPS a partir de uma visão sistêmica da organização, contendo a avaliação dos processos, recursos humanos e materiais disponíveis e identificação dos processos-chave;

d) Termo de Adesão: O ente federativo e a unidade gestora do RPPS devem definir em documento próprio os compromissos e as obrigações recíprocas, necessários para o atingimento da certificação no nível de aderência almejado. Em seguida, seus representantes legais deverão assinar em conjunto o Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS (Anexo 2) e enviá-lo à SRPC, pelo Cadprev conforme orientações contidas no item 2.2.1;

e) Elaboração do Plano de Trabalho: O RPPS elaborará Plano de Trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS, de acordo com o nível de aderência pretendido, contendo:

e.1) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação;

e.2) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS e os respectivos responsáveis;

e.3) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores, divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos;

e.4) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização;

e.5) Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, de acordo com o nível de aderência pretendido, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades;

e.6) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do Programa de acordo com o nível pretendido;

- e.7) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis.
- e.8) Cronograma de implantação.
- f) Implementação do Plano de Trabalho: Implementar os procedimentos definidos no Plano de Trabalho;
- g) Entidade certificadora: O RPPS selecionará a entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas pelo MPS, e providenciará a sua contratação;
- h) Auditoria de certificação: Concluída a implementação das adequações nos processos de trabalho do RPPS, a unidade gestora definirá com a entidade certificadora o momento em que se dará a auditoria de certificação;
- i) Obtenção da certificação: Realizada a auditoria de certificação e constatado que o RPPS demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido, a entidade certificadora emitirá a correspondente certificação; e
- j) Comunicação da certificação: A entidade certificadora encaminhará à SRPC, pelo Cadprev, o certificado e a cópia do Termo de Concessão da Certificação (Anexo 3).

Para fins de realização da auditoria de certificação, o RPPS poderá optar pelas regras e ações do Manual vigente à época da contratação da entidade certificadora ou pelas regras e ações do atual Manual em vigência. Realizada a opção do Manual do Pró-Gestão RPPS para fins de auditoria de certificação, esse deverá ser utilizado com exclusividade, não sendo permitida a utilização de regras e ações dos 2 (dois) Manuais.

2.3.2 MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Será obrigatória a realização de auditoria de supervisão para todos os níveis, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação, sendo que:

- a) Níveis I e II: a supervisão será apenas documental, de forma remota, focando nas 13 (treze) ações obrigatórias previstas no item 2.2.3 deste manual;
- b) Níveis III e IV: deverá ser realizada com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, focando em todas as ações desses níveis.

Neste sentido, torna-se obrigatória que a supervisão a ser realizada pela entidade certificadora esteja prevista no Termo de Referência quando da contratação.

Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado. Na renovação, o RPPS poderá contratar a mesma entidade certificadora ou outra credenciada.

2.4 ENTIDADES CERTIFICADORAS

2.4.1 ATUAÇÃO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS

Embora a instituição e disciplina do Pró-Gestão RPPS sejam de responsabilidade da SRPC do MPS, não competirá a ela conceder diretamente a certificação, mas sim às entidades que forem por ela credenciadas para atuarem como certificadoras, após o devido processo de habilitação, conforme art. 236, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A atuação da entidade certificadora pressupõe o necessário conhecimento da legislação que disciplina os RPPS, dos principais processos de trabalho que compõem suas grandes áreas de atuação e das diretrizes, objetivos e requisitos relativos ao Pró-Gestão RPPS, definidos neste Manual.

Caberá ao RPPS demonstrar à entidade certificadora, durante a auditoria de certificação, que seus processos de trabalho atendem aos requisitos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência pretendido, em cada uma das ações listadas no Título 3 – Dimensões do Pró- Gestão RPPS, devendo a entidade certificadora verificar se os respectivos responsáveis no RPPS têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto de seu ateste.

As evidências de auditoria compreendem as informações utilizadas pelo auditor para chegar à conclusão em que se fundamenta a sua opinião. O auditor deverá buscar a adequação da evidência, ou seja, a qualidade da evidência, por sua relevância e confiabilidade e, quando necessário, a suficiência da evidência, medida pela quantidade de evidência, visando evitar riscos de distorção relevante ou a qualidade da evidência. Desse modo, o auditor deverá executar os procedimentos de auditoria (a exemplo de inspeção, observação, confirmação externa, recálculo, reexecução, procedimentos analíticos e indagações escritas formais ou orais informais) para obter a evidência apropriada e suficiente, visando reduzir o risco de conclusão, de forma inaceitável, quanto ao atendimento ou não de ação do programa.

A entidade certificadora poderá orientar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS. No entanto, ressalvada a atuação em ações de capacitação, por meio da oferta de treinamentos, a relação da entidade certificadora com os RPPS deverá estar limitada aos procedimentos relativos à pré-auditoria de certificação, à auditoria de certificação e à auditoria de supervisão, sendo vedado que ela mantenha relação comercial de outra natureza com os RPPS, seja de forma direta ou indireta, por meio de seus proprietários, dirigentes, colaboradores ou por entidades a ela ligadas.

A pré-auditoria de certificação e a auditoria de supervisão não são obrigatórias, exceto a auditoria de supervisão em caso de certificação nos Níveis III e IV, sendo que, a partir de 2026, deverá haver supervisão também para os níveis I e II, conforme item 2.3.2.

Para a auditoria de certificação a entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 2 (dois) dias para os Níveis I e II; e 3 (três) dias para os Níveis III e IV. Entretanto, apenas nos casos de renovação da certificação ou mudança de nível, em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia, ou seja, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá

ser de 1 (um) dia e, para os Níveis III e IV, o tempo mínimo presencial poderá ser de 2 (dois) dias. Na hipótese de contratação dos serviços de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo presencial da auditoria de certificação deverá ser realizada pelo mesmo auditor anteriormente responsável pela pré-auditoria de certificação.

Nas situações de contratação de auditoria de supervisão, sendo evidenciado em seu relatório o efetivo ateste da conformidade das ações atendidas na auditoria de certificação anterior, a auditoria de renovação da certificação para o mesmo nível poderá, a critério da entidade certificadora, ter seu escopo reduzido para a verificação da conformidade das demais ações não atendidas, além da verificação se os servidores/colaboradores têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto do ateste.

A auditoria de conformidade para fins de certificação institucional em qualquer dos níveis (I,II,III e IV) deverá contemplar pelo menos uma fase presencial.

As entidades certificadoras deverão informar imediatamente à SPRPC, por meio do Cadprev, as informações requeridas sobre as auditorias programadas, no mínimo, para os próximos 3 (três) meses, visando o acompanhamento pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS - Comissão do Pró-Gestão RPPS, e aquelas referentes às auditorias de certificação realizadas e aos certificados emitidos.

Obrigatoriamente, todos os documentos e demais evidências de atendimento das ações utilizados nas auditorias de certificação e supervisão para qualquer nível de aderência almejado devem ser preservados em meio digital pela Certificadora por um período mínimo de 3 (três) anos.

A partir de 2027, a entidade certificadora deverá encaminhar, via endereço de correio eletrônico institucional para o endereço progestao.rpps@previdencia.gov.br, à Comissão do Pró-Gestão RPPS até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório de que trata o “Anexo 9 – Relatório Anual das Auditorias de Certificação do Pró-Gestão RPPS”, preenchido, referente às informações consolidadas das auditorias de certificação e de supervisão do ano civil anterior.

O Anexo 9 – Relatório Anual das Auditorias de Certificação do Pró-Gestão RPPS estará disponível em planilha eletrônica para *download* e preenchimento das três abas no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>.

2.4.2 CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS

Os requisitos a serem observados pelas entidades interessadas em atuar como certificadoras no âmbito do Pró-Gestão RPPS encontram-se definidos no Anexo 5 deste Manual.

A Secretaria de Previdência, atual SRPC, por meio da Portaria SPREV nº 3/2018, de 31 de janeiro de 2018, constituiu a Comissão do Pró-Gestão RPPS e definiu suas atribuições e requisitos básicos de funcionamento, detalhados por meio de Regimento Interno, aprovado pela Comissão do Pró-Gestão RPPS e divulgado no endereço eletrônico da Secretaria na Internet.

A Comissão do Pró-Gestão RPPS é responsável pela gestão compartilhada do Programa e será composta por representantes do MPS, do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev, de Associação Regional de Regimes Próprios de Previdência Social e da

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Os pedidos de credenciamento serão apresentados por meio do Requerimento de Credenciamento de Entidade Certificadora (Anexo 6), o qual deverá ser analisado pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A deliberação da Comissão do Pró-Gestão RPPS pelo reconhecimento do credenciamento da entidade certificadora será referendada pelo Secretário de Regime Próprio e Complementar, mediante portaria, publicada no Diário Oficial da União.

A Portaria com o ato de credenciamento e autorização para atuação como entidade certificadora terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao fim dos quais deverá ocorrer nova avaliação para fins de renovação.

O credenciamento sinaliza que a entidade certificadora está aderente aos requisitos estabelecidos no presente Manual e apta a realizar a auditoria de conformidade para fins de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS.

O processo de escolha e de contratação de entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas, bem como o pagamento pelos serviços prestados são de responsabilidade do ente federativo ou do órgão ou entidade gestora do RPPS.

A entidade certificadora poderá ser objeto de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização, na ocorrência de constatação de que a entidade certificadora deixou de cumprir os requisitos para o credenciamento ou seu desempenho mostrou-se incompatível com os objetivos e diretrizes da certificação constantes no presente Manual ou por solicitação da entidade certificadora, conforme Regimento Interno da Comissão do Pró-Gestão RPPS.

A suspensão poderá ser integral, cobrindo todos os certificados reconhecidos, ou parcial, referentes apenas a determinados certificados. Quer seja a pedido ou por decisão da Comissão do Pró-Gestão RPPS, o prazo máximo de suspensão do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da comunicação à entidade certificadora via ofício. Após este prazo, caso a entidade certificadora não retorne ou não comprove o saneamento dos requisitos ou o saneamento de desempenho incompatível, o credenciamento será cancelado.

Em caso de insolvência, no caso de sociedade civil, ou de falência, se sociedade comercial, ou caso seja evidenciado comportamento fraudulento, falsificação ou ocultação de informações ou violação deliberada dos requisitos de credenciamento, o credenciamento da entidade certificadora será cancelado.

No caso de descredenciamento de entidade certificadora, por qualquer motivo, o ente poderá contratar nova entidade certificadora para realizar as auditorias de supervisão restantes, até o prazo de renovação da certificação. A entidade descredenciada deverá repassar toda a documentação em seu poder para a nova entidade.

As entidadesificadoras terão, dentre outras definidas pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, as obrigações seguintes:

- a) cumprir, continuamente, os requisitos para credenciamento estabelecidos no presente Manual;
- b) permitir o acesso às informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção de seu credenciamento;

- c) permitir o acesso aos documentos que fornecem informações relativas à sua independência e imparcialidade, em relação a outras entidades ou empresas relacionadas;
- d) permitir acesso às informações, documentos e registros necessários à verificação dos processos de certificações; e
- e) prestar informações sobre mudanças nos requisitos em relação ao credenciamento, especialmente àqueles relacionados à constituição legal ou comercial; organização, gerenciamento e responsabilidades; instalações, pessoal ou outros recursos e adequação às normas.

A Comissão do Pró-Gestão RPPS poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou informações para avaliar a manutenção dos requisitos pela entidade certificadora. Essas avaliações sempre deverão contar com a participação de pelo menos 2 (dois) representantes da Comissão do Pró-Gestão RPPS, sendo um da SRPC.

A prorrogação do prazo de validade do credenciamento dar-se-á mediante nova análise, pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, da documentação comprobatória de possuir qualificação ativa como organização de certificação acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro em Sistemas de Gestão de Qualidade - OCS, com escopo acreditado nas áreas de Intermediação Financeira, Administração Pública ou Saúde e Serviço Social e comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômica e financeira.

Os Requerimentos de Credenciamento, acompanhados da documentação, deverão ser encaminhados para: Ministério da Previdência Social - Secretaria de Regime Próprio e Complementar- Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Edifício Anexo - Ala A - 4º andar - sala 405 - CEP 70059-900 - Brasília – DF. Alternativamente, os documentos poderão ser enviados por meio eletrônico no endereço progestao.rpps@previdencia.gov.br

2.4.3 RECURSOS DO RPPS DIANTE DE INCONFORMIDADE APONTADA PELA ENTIDADE CERTIFICADORA

Do relatório final de auditoria inicial ou de supervisão deverá constar a manifestação do representante legal da Unidade Gestora do RPPS, que poderá ser de aceite ou discordância quanto ao parecer emitido.

Em caso de discordância, a certificadora deverá comunicar imediatamente à Comissão do Pró-Gestão RPPS a opção do RPPS por apresentar recurso.

O representante legal da Unidade Gestora disporá do prazo máximo de 15 dias corridos, contados do término da auditoria, para apresentar recurso referente a um ou mais itens considerados não conformes pelo auditor, endereçado à Comissão do Pró-Gestão RPPS. Decorrido esse prazo, ficará precluso o direito de recurso.

A Comissão do Pró-Gestão RPPS deverá apreciar o recurso no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do seu recebimento, comunicando o resultado à certificadora e ao RPPS recorrente.

Até a decisão final da Comissão do Pró-Gestão RPPS, o RPPS manterá o status de certificação vigente anteriormente ao início da auditoria.

Não serão conhecidos recursos referentes a inconformidades que não impactem a concessão ou manutenção da certificação pleiteada pelo RPPS auditado.

O recurso deverá ser encaminhado, única e exclusivamente, para o correio eletrônico progestao.rpps@previdencia.gov.br.

Da decisão da Comissão do Pró-Gestão RPPS não caberá novo recurso.

2.5 IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Este item do manual foi removido e está disponível no endereço eletrônico do MPS na Internet em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>.

3 DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS

3.1 CONTROLES INTERNOS

Os controles internos podem ser entendidos como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para aumentar a probabilidade de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos. Os controles internos devem proporcionar à organização que:

- a) os riscos que afetam suas atividades sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis;
- b) suas demonstrações contábeis e financeiras reflitam adequadamente suas operações; e
- c) seus procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia.

Como função administrativa, controle interno é um sistema de informação e avaliação da organização, com a finalidade de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento. Os instrumentos adotados pelo controle interno devem ser capazes de utilizar as informações disponíveis, com o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão.

Em relação ao aspecto financeiro, o controle interno busca garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.

No setor público, os sistemas de controle interno possuem fundamentos de natureza constitucional (art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal) e legal (art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964).

Os requisitos para o controle interno de um RPPS procuram estruturar os procedimentos administrativos, para que seja possível a sua verificação e monitoramento permanentes, com vistas a aperfeiçoar os processos decisórios e conferir maior transparência à gestão.

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS devem buscar o aprimoramento do sistema de controle interno com a finalidade de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos mais relevantes para o RPPS.

A seguir são descritas as ações e os procedimentos relativos aos Controles Internos, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

QUADRO 1 - AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS
1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
1.3 – Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos
1.4 - Estrutura de Controle Interno
1.5 - Política de Segurança da Informação
1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

3.1.1 MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

O diagnóstico sobre a organização deve ser feito a partir do reconhecimento e mapeamento dos processos executados e não somente pelos resultados obtidos. Os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização, por isso, como primeiro passo, é necessário que sejam mapeados os seus processos e atividades, conforme conceitos e definições constantes no capítulo 1.4 e exemplos no Anexo 1.

O gestor deverá identificar, dentre as grandes áreas de atuação de um RPPS elencadas no Anexo 7 deste Manual, aquelas que deverão ser mapeadas. De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo:

- **Nível I:** 2 (duas) áreas obrigatórias: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e **Arrecadação** (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos);
- **Nível II:** 4 (quatro) áreas obrigatórias: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); **Arrecadação** (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); **Investimentos** (processo decisório de aplicação e resgate dos recursos que consiste nas etapas de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento das instituições financeiras, alocação/desinvestimento dos recursos) e **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária);
- **Nível III:** 6 (seis) áreas obrigatórias: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); **Arrecadação** (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); **Investimentos** (processo decisório de aplicação e resgate dos recursos que consiste nas etapas de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento das instituições financeiras, alocação/desinvestimento dos recursos); **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); **Atendimento** (atendimento presencial

aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade); e

- **Nível IV:** Além das áreas obrigatórias exigidas nos Níveis I, II e III, deverão ser mapeados, no mínimo, 2 (dois) processos de trabalho relevantes das demais áreas (Administrativa, Atuarial, Jurídica e Tecnologia da Informação), os quais deverão ser de áreas distintas, conforme Anexo 7 do Manual.

Para a situação específica de RPPS que já realizou a contratação de entidade certificadora para realizar a auditoria de certificação, sendo feita a opção da presente versão do Manual, o RPPS terá o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua publicação, para comprovar o mapeamento e manualização, especificamente, no tocante às alterações realizadas em relação à versão anterior do Manual.

3.1.2 MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

Dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade, conforme conceitos e definições constantes no capítulo 1.4 e exemplos no Anexo 1.

De acordo com o nível de adesão pretendido, haverá necessidade de manualizar processos e atividades que correspondam no mínimo a:

- **Nível I:** 2 (duas) áreas obrigatórias: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e **Arrecadação** (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos);
- **Nível II:** 4 (quatro) áreas obrigatórias: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); **Arrecadação** (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); **Investimentos** (processo decisório de aplicação e resgate dos recursos que consiste nas etapas de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento das instituições financeiras, alocação/desinvestimento dos recursos) e **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária);
- **Nível III:** 6 (seis) áreas obrigatórias: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); **Arrecadação** (arrecadação mensal de contribuições, cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); **Investimentos** (processo decisório de aplicação e resgate dos recursos que consiste nas etapas de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento das instituições financeiras, alocação/desinvestimento dos recursos); **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade); e
- **Nível IV:** Além das áreas obrigatórias exigidas no Nível III, deverão ser manualizados, no mínimo, 2 (dois) processos de trabalho relevantes das demais áreas (Administrativa, Atuarial, Jurídica e Tecnologia da Informação), os quais deverão ser de áreas distintas, conforme Anexo 7 do Manual.

Para a situação específica de RPPS que já realizou a contratação de entidade certificadora para realizar a auditoria de certificação, sendo feita a opção da presente versão do Manual, o RPPS terá o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua publicação, para comprovar o mapeamento e manualização, especificamente,

no tocante às alterações realizadas em relação à versão anterior do Manual.

3.1.3 CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos deverão comprovar possuir certificação, dentro do prazo de validade durante a auditoria de certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada e certificados reconhecidos pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS e divulgados no endereço eletrônico do MPS na Internet, mediante ato do Secretário de Regime Próprio e Complementar.

As regras serão uniformes para todos os níveis de certificação institucional, conforme a seguir.

Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, dentro do prazo de validade durante a auditoria de certificação nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

Considerando que a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos será exigida gradualmente para fins de emissão do CRP, conforme critérios definidos no Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS, a partir de 31/07/2024, o atendimento dos requisitos nos níveis I, II, III e IV estará atendido com a situação de regularidade do critério correspondente do extrato previdenciário do respectivo RPPS.

3.1.4 ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

A função de controle interno contará com, no mínimo, um servidor com atribuições de controle interno, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá fornecer capacitação sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento.

Deverá ser observado, de acordo com o nível pretendido:

- **Nível I:** Existência na estrutura organizacional do ente federativo, de uma área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverá ser capacitado em controle interno pelo menos 1 (um) servidor da unidade gestora;

- **Nível II:** Existência na estrutura organizacional do ente federativo, de área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados em controle pelo menos 2 (dois) servidores da unidade gestora;
- **Nível III:** Existência na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 1 (um) servidor (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados em controle interno pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e 1 (um) membro do Conselho Fiscal; e
- **Nível IV:** Existência, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 2 (dois) servidores (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS.
O controle interno deverá se reportar ao Conselho Deliberativo através do encaminhamento dos relatórios trimestrais do Controle Interno aos conselheiros devidamente registrados em ata.
O controle interno também deve atuar como agente de conformidade em pelo menos uma área de risco.
Deverá ser emitido relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.
Deverão ser capacitados, em controle interno, pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

3.1.5 POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A informação é um ativo essencial da organização e precisa ser adequadamente protegida. Conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (ISO 27002), *“Segurança da informação é a proteção da informação de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco ao negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócio”*.

A adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição.

A Política de Segurança da Informação é uma declaração formal de compromisso do RPPS com a proteção das informações sob sua guarda e a formalização das normas para segurança. Deve observar os seguintes princípios básicos:

- a) Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;
- b) Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento; e
- c) Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

A Política de Segurança da Informação deverá ser publicada na Internet e atender aos seguintes requisitos:

- **Nível I:** Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.
- **Nível II:** Adicionalmente aos requisitos do Nível I:
 - a) indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS; e
 - b) definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando esses procedimentos mapeados e manualizados.
- **Nível III:** Adicionalmente aos requisitos do Nível II, deverá contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:
 - a) prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação da unidade gestora do RPPS;
 - b) prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;
 - c) promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;
 - d) propor projetos e incentivos relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação; e
 - e) elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda
- **Nível IV:** Adicionalmente aos requisitos do Nível III:
 - a) manter Comitê de Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com o intuito de definir e apoiar estratégias necessárias à implantação, manutenção e aprimoramento da Política de Segurança da Informação, que deverá ser revista periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, conforme prescrição em normativo interno; e
 - b) definir procedimentos para auditoria de acesso lógico e rotinas de recuperação de desastres.

3.1.6 GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A base de dados cadastrais deve ser construída com base no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observadas as portarias, resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019) e atualizada permanentemente.

A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base,

possibilitando, dessa forma, a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o art. 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998. E, também, garante maior regularidade na concessão dos benefícios, com celeridade e segurança funcional para os segurados e trabalhadores dos RPPS.

A gestão e controle para consistência das bases de dados cadastrais compreendem três procedimentos a serem adotados pelos Entes Federativos e seus RPPS: Transmissão do eSocial, Censo Previdenciário e Prova de Vida.

As regras serão uniformes para todos os níveis de certificação, conforme a seguir:

1. Transmissão do eSocial

O ente federativo e seu RPPS devem estar em dia com o cumprimento do cronograma de implantação do eSocial. Para fins de certificação, a verificação do atendimento ao requisito de envio do eSocial será por meio de:

- a) o ente/RPPS poderá apresentar relatórios emitidos pelo sistema gerenciador de folha de pagamento, informando os arquivos gerados e transmitidos ou recibo de entrega por amostragem, comprovando que estão sendo transmitidos os eventos obrigatórios para os RPPS. Não será exigida apresentação de relatório dos dados enviados; **ou, alternativamente,**
- b) observância da classificação de risco do ente disponibilizada na Matriz de Risco de envio do eSocial elaborada pelo MPS.

Para fins de atendimento da ação, será considerada a seguinte classificação de risco da Matriz, por nível de certificação:

- a) Níveis I e II - “REQUER ATENÇÃO” ou “COM BOM NÍVEL DE ENVIOS”
- b) Níveis III e IV - “COM BOM NÍVEL DE ENVIOS”

2. Censo Previdenciário

O Censo Previdenciário tem caráter obrigatório e pessoal para todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos, das autarquias e das fundações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública vinculados ao RPPS, bem como os militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM.

2.1 Finalidade: assegurar a fidedignidade, a completude e a consistência da base de dados cadastrais do RPPS, abrangendo segurados e beneficiários, de forma a subsidiar a adequada gestão previdenciária, a manutenção e revisão de benefícios, e o fortalecimento dos controles internos.

2.2 Abrangência: O RPPS deverá realizar o Censo Previdenciário contemplando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cada um dos seguintes grupos:

- a) segurados ativos;
- b) segurados inativos; e
- c) pensionistas.

Observação: Destaca-se que o censo precisa estar iniciado no momento da auditoria, não necessariamente finalizado, podendo ser concluído dentro de cronograma realizado pelo ente federativo, com prazos estabelecidos.

2.3 Periodicidade: O RPPS deverá realizar o Censo Previdenciário com periodicidade máxima de 5 (cinco) anos, para todas as modalidades, contados da conclusão do último censo, a ser caracterizado por relatório consolidado final ou documento equivalente, conforme definido em normativo interno.

2.4 Dados a serem atualizados: Para realizar o Censo Previdenciário, deve ser observado, minimamente, o seguinte rol de dados:

- a) Dados de identificação, como nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula, estado civil, se tem união estável nos casos em que o estado civil é diferente de casado;
- b) CPF, nome e data de nascimento do cônjuge ou companheiro, se houver;
- c) Informações relativas aos seus dependentes, se houver: CPF, nome, data de nascimento, condição de não emancipado inválido; absoluta ou relativamente incapaz conforme declarado judicialmente, bem como enteado e o menor tutelado com dependência econômica, situações importantes que podem vir a caracterizar a condição de beneficiário da previdência.

Poderá ser realizado por meio de coleta de informações, com aplicação de entrevista e questionários ou por meio de confirmação de autenticidade mediante assinatura digital, biometria, assinatura gov.br ou assinatura por senha constante de sistema próprio ou contratado de acordo com o tipo de censo escolhido pelo RPPS.

Recomendação: Solicitar do segurado, no momento do ingresso no cargo para posse ou entrada em exercício, informações relativas a tempo de contribuição e valores dos salários de contribuição em outros regimes previdenciários, anteriores ao ingresso no respectivo ente federativo. Contudo, o não atendimento a essa recomendação não é fator impeditivo para fins de cumprimento da ação, sendo considerado uma boa prática.

2.5 Modalidades de Censo Previdenciário: Para realização do Censo, o ente federativo poderá escolher uma das modalidades de procedimento:

- a) **Censo presencial**, que deve ser realizado por meio de coleta de informações, com aplicação de entrevista e questionários.
- b) **Censo digital**, virtual, à distância, que deve ser realizado com a utilização de confirmação de autenticidade mediante assinatura digital, biometria, assinatura gov.br ou assinatura por senha constantes dos sistemas próprios ou contratados.
- c) **Censo Híbrido**, que pode adotar procedimentos dos tipos “a” e “b”.



O Ente Federativo que possui procedimento de validação cadastral permanente com periodicidade menor que a permitida, cumpre o requisito de realização do censo, desde que contemple o rol mínimo de dados para validação.



Independentemente da modalidade de censo utilizada pelo RPPS, esta deverá estar normatizada pelo RPPS ou pelo Ente Federativo.

3. Prova de Vida

A prova de vida para aposentados e pensionistas, nos termos previstos nesta ação, é requisito obrigatório que independe do censo e deve ser realizada anualmente, sendo dispensada no ano de realização do censo previdenciário.

Será realizada para aposentados e pensionistas, através de um dos seguintes métodos:

- a) Carga no Cadprev das informações dos beneficiários, conforme Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022, observando a informação de “Indicativo de óbito no SIRC” na coluna “Situação” na planilha de retorno; **ou**
- b) Processo/sistema próprio ou contratado, desde que haja, para esse último, normatização disciplinando o procedimento; **ou**
- c) Consulta à base de óbitos no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc para os RPPS que possuam serviço contratado.

Para maior efetividade da prova de vida, nos casos de verificação inicial de extinção do direito ou de detecção do óbito, deve-se:

- a) realizar o bloqueio de pagamentos ou suspensão do benefício e de permissões, conforme procedimento estabelecido pelo RPPS; **e**
- b) manter rotina de atualização da situação dos aposentados e pensionistas na folha de pagamento e no eSocial.

3.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A governança corporativa diz respeito ao conjunto de processos, políticas e normas aplicados a uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão e garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente, aumentando a confiança de seus investidores e apoiadores. Alguns princípios fundamentais ligados à governança corporativa são a transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade.

A melhoria da governança do RPPS tem por finalidade assegurar o atingimento de sua missão institucional, com a preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do ente federativo instituidor, a adequada gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão.

A governança corporativa liga-se a alguns princípios fundamentais, que em relação aos RPPS podem ser assim referidos:

- a) **Transparência:** Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas, além daquelas impostas por leis ou regulamentos. A transparência proporciona confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros;
- b) **Equidade:** Tratamento justo e isonômico entre os segurados interessados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), o ente federativo e os demais agentes internos ou externos com os quais se relaciona, como: servidores da unidade gestora, prestadores de serviços, agentes financeiros, sociedade em geral e órgãos de supervisão, orientação e fiscalização;
- c) **Prestação de contas:** Os agentes de governança (administradores, gestores, conselheiros) devem ser responsabilizados pelos seus atos e omissões. A organização deve criar mecanismos para que os membros dos órgãos administrativos ou representativos tenham como rotina prestar contas dos atos administrativos a seus controladores ou representados; e
- d) **Responsabilidade corporativa:** Zelar para que os recursos dos RPPS não sejam alocados a outros fins que não aqueles definidos em lei. Também denota a adoção de um conjunto de iniciativas que revelam preocupações sociais e ambientais, abrangendo desde ações para melhoria da qualidade de vida dos colaboradores até cooperação com ações sociais, mitigação de impactos ambientais, dentre outras.

A seguir são descritas as ações e os procedimentos relativos à Governança Corporativa, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

QUADRO 2 – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA
2.1 – Relatório de Governança Corporativa
2.2 – Planejamento
2.3 – Relatório de Gestão Atuarial
2.4 – Código de Ética
2.5 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade
2.6 – Política de Investimentos
2.7 – Comitê de Investimentos
2.8 – Transparência
2.9 – Definição de Limites de Alçadas
2.10 – Segregação das Atividades
2.11 – Ouvidoria
2.12 – Diretoria Executiva
2.13 – Conselho Fiscal
2.14 – Conselho Deliberativo
2.15 – Mandato, Representação e Recondução
2.16 – Gestão de Pessoas

Observação 1: Foi alterada a denominação da ação “Qualificação do Órgão de Direção”, referida no Anexo da Portaria MPS nº 185/2015, para “Diretoria Executiva”, sem alterar seu conteúdo.

Observação 2: Foi alterada a denominação da ação “Conselho de Administração”, referida no Anexo da Portaria MPS nº 185/2015, para “Conselho Deliberativo”, sem alterar seu conteúdo. Essa mudança tem por objetivo reproduzir o modelo de governança das entidades fechadas de previdência complementar, previsto pela Lei Complementar nº 109/2001. No entanto, serão aceitas outras denominações similares utilizadas pelos RPPS

3.2.1 RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Deve ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser dado conhecimento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

A seguir são especificadas as informações que deverão constar do relatório, observados os requisitos mínimos adiante definidos para cada nível de certificação.

- a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas;
- b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio;

- c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos;
- d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
- e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais ou declaração de inexistência de responsabilidade de cumprimento de decisão judicial diretamente pela unidade gestora do RPPS, e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos; e
- f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

Para cada nível de certificação o Relatório de Governança Corporativa deverá observar:

- **Nível I:** Periodicidade anual, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” e “d” acima;
- **Nível II:** Periodicidade anual, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima;
- **Nível III:** Periodicidade semestral, contemplando pelo menos as informações referidas em todas as alíneas acima; e
- **Nível IV:** Periodicidade trimestral, contemplando pelo menos as informações referidas em todas as alíneas acima.

3.2.2 PLANEJAMENTO

A unidade gestora do RPPS deve incorporar o planejamento à sua rotina de gestão e desenvolver Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, contemplando as ações a serem implementadas, metas para melhoria de cada processo, responsabilidades e prazos, bem como o monitoramento qualitativo de seus resultados. Deverá ser dada ampla divulgação às principais diretrizes do Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, bem como aos resultados de sua análise qualitativa.

Para cada nível de certificação serão observadas as seguintes exigências:

- **Nível I:** Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios;
- **Nível II:** Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS, referidas no Anexo 7 deste Manual, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos;
- **Nível III:** Elaborar e publicar em seu site o Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, com revisão anual; e
- **Nível IV:** Elaborar e publicar em seu site o Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, vinculando-o ao plano orçamentário e ao Plano Plurianual -PPA, com revisão anual.

3.2.3 RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL

O Relatório de Gestão Atuarial constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS.

Para cada nível de certificação deverá ser observado:

- **Níveis I e II:** Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- **Nível III:** Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022; e
- **Nível IV:** Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

Observação 1: O estudo técnico de aderência deverá observar as diretrizes do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Seção V – Relatório de análise das hipóteses do Anexo VI - Aplicações dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Observação 2: O Plano de Trabalho Atuarial é o documento no qual devem estar elencadas todas as obrigações atuariais do RPPS, com identificação do processo a ser seguido, os responsáveis por cada etapa, o nível de responsabilidade e participação de cada ator (técnicos e gestores do RPPS, atuário, Conselho Deliberativo, gestor da área de administração de recursos humanos do ente federativo, representante legal do ente federativo, dentre outros) e os prazos a serem cumpridos. Inclui a obtenção e crítica da base de dados, proposição e aprovação das hipóteses atuariais, elaboração dos documentos atuariais exigidos e estudos complementares e a aprovação dos resultados da avaliação atuarial pelos órgãos colegiados. Objetiva promover uma gestão mais efetiva das obrigações atuariais do RPPS, com maior tempestividade e qualidade, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no início de cada exercício.

3.2.4 CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética é um instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que esses tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio dele é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade. Por sua vez, o Código de Conduta, extraído do Código de Ética, contém as diretrizes específicas e regras, que devem ser cumpridas pelos membros da unidade gestora do RPPS.

A unidade gestora do RPPS ou o ente federativo deverá possuir Código de Ética, disponibilizá-lo em seu site e levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, dos segurados e de partes relacionadas, reafirmando assim o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

Para cada nível de certificação almejado deverá ser observado:

- **Níveis I e II:** Divulgação do Código de Ética do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros);
- **Nível III:** Adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, elaboração do Código de Ética ou Código de Conduta da unidade gestora do RPPS e promoção de ações de capacitação relativas ao seu conteúdo com os servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e membros dos órgãos colegiados; e
- **Nível IV:** Adicionalmente aos requisitos do Nível III, constituir Comissão de Ética, com emissão de relatório de eventuais ocorrências por ela tratadas, as propostas de revisão ou atualização do Código de Ética ou de Conduta, quando for o caso, além das ações realizadas na divulgação dos valores éticos da organização, visando a atuação responsável e transparente de todos os colaboradores e partes relacionadas.

3.2.5 POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais cabíveis, o ente federativo deve atuar com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores. Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para eventual futura concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.

As exigências para cada nível de certificação são as seguintes:

- **Níveis I e II:** Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:
 - a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação;
 - b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização;
 - c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho; e
 - d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo dispensados de revisão as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- **Nível III:** Adicionalmente aos requisitos do Nível II, implantar as ações preparatórias em saúde do servidor, que contemplem:
 - a) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
 - b) Elaborar e fornecer Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP atualizado dos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde; e
 - c) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo dispensados de revisão as situações